

3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2025

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário(a) de Saúde

Sumário

1. Identificação

- 1.1. Informações Territoriais
- 1.2. Secretaria de Saúde
- 1.3. Informações da Gestão
- 1.4. Fundo de Saúde
- 1.5. Plano de Saúde
- 1.6. Informações sobre Regionalização
- 1.7. Conselho de Saúde

2. Introdução

3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade

- 3.1. População estimada por sexo e faixa etária
- 3.2. Nascidos Vivos
- 3.3. Principais causas de internação por local de residência
- 3.4. Mortalidade por grupos de causas

4. Dados da Produção de Serviços no SUS

- 4.1. Produção de Atenção Básica
- 4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos
- 4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização
- 4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos
- 4.5. Produção de Assistência Farmacêutica
- 4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

- 5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão
- 5.2. Por natureza jurídica
- 5.3. Consórcios em saúde

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

7. Programação Anual de Saúde - PAS

- 7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

8. Indicadores de Pactuação Interfederativa

9. Execução Orçamentária e Financeira

- 9.1. Execução da programação por fonte de recurso, subfunção e categoria econômica
- 9.2. Indicadores financeiros
- 9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

10. Auditorias

11. Análises e Considerações Gerais

1. Identificação

1.1. Informações Territoriais

UF	MT
Estado	MATO GROSSO
Área	903.357,00 Km²
População	3.836.399 Hab

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)

Data da consulta: 15/09/2025

1.2. Secretaria de Saúde

Nome do Órgão	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO
Número CNES	4069463
CNPJ	A informação não foi identificada na base de dados
CNPJ da Mantenedora	57252971000146
Endereço	RUA JULIO DOMINGOS DE CAMPOS S/N BLOCO 05
Email	gbses@ses.mt.gov.br
Telefone	(65) 36135300

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Data da consulta: 15/09/2025

1.3. Informações da Gestão

Governador(a)	MAURO MENDES FERREIRA
Secretário(a) de Saúde cadastrado no período	GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
E-mail secretário(a)	airessartori@ses.mt.gov.br
Telefone secretário(a)	6536135310

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Data da consulta: 15/09/2025

Período de referência: 01/08/2025 - 31/12/2025

1.4. Fundo de Saúde

Instrumento de criação	Informação indisponível na base de dados do SIOPS
Data de criação	Informação indisponível na base de dados do SIOPS
CNPJ	Informação indisponível na base de dados do SIOPS
Natureza Jurídica	Informação indisponível na base de dados do SIOPS
Nome do Gestor do Fundo	Informação indisponível na base de dados do SIOPS

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Data da consulta: 15/09/2025

1.5. Plano de Saúde

Período do Plano de Saúde	2024-2027
Status do Plano	Aprovado

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online

Data da consulta: 19/07/2024

1.6. Informações sobre Regionalização

Região	Área (Km²)	População (Hab)	Densidade
Alto Tapajós	52.590,00	114.907,00	2,18
Araguaia Xingu	40.197,12	91.094,00	2,27
Baixada Cuiabana	64.162,58	1.103.436,00	17,20
Centro Norte	40.265,39	87.557,00	2,17
Garças Araguaia	42.261,99	147.555,00	3,49
Médio Araguaia	89.280,44	127.029,00	1,42
Médio Norte Matogrossense	50.301,60	266.850,00	5,31
Noroeste Matogrossense	111.470,13	145.402,00	1,30
Norte Araguaia Karajá	29.083,66	26.739,00	0,92

Norte Matogrossense	29.554,87	69.366,00	2,35
Oeste Matogrossense	39.886,31	187.002,00	4,69
Sudoeste Matogrossense	74.797,87	128.709,00	1,72
Sul Matogrossense	89.476,20	601.741,00	6,73
Teles Pires	983.307,80	580.781,00	0,59
Vale do Peixoto	32.367,65	103.427,00	3,20
Vale dos Arinos	37.562,66	54.804,00	1,46

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)

Não há informações cadastradas para o período do Conselho de Saúde

- Considerações

- O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) é um instrumento essencial para o monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde (PAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Este relatório deve ser apresentado pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Assembleia Legislativa, conforme estipulado pelo Art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012.
- Estrutura do RDQA
- O RDQA possui uma estrutura que é semelhante à do Relatório de Acompanhamento da Gestão (RAG) e inclui as seguintes informações fundamentais:
 - I. **Montante e Fonte dos Recursos:** Detalhamento dos recursos financeiros aplicados durante o período em análise, incluindo suas fontes de origem.
 - II. **Auditorias:** Relato das auditorias realizadas ou em fase de execução, acompanhadas de suas recomendações e determinações, visando garantir a transparência e a efetividade dos serviços prestados.
 - III. **Oferta e Produção de Serviços Públicos:** Informações sobre a produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada. Esses dados devem ser comparados com os indicadores de saúde da população na área de atuação, permitindo uma análise crítica da eficiência e eficácia das ações de saúde.
- Este relatório é vital para a transparência na gestão dos recursos de saúde, promovendo o controle social e a participação da população nas decisões relacionadas à saúde pública.

2. Introdução

- Análises e Considerações sobre Introdução

A Secretaria da Saúde do Estado de Mato Grosso apresenta o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao terceiro quadrimestre de 2025, que abrange as ações e serviços de saúde do estado. Em conformidade com a Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde (MS), que estabelece diretrizes para o planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e o artigo Nº 36 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o RDQA é um importante instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução do Plano Estadual de Saúde (PES) e da Programação Anual de Saúde (PAS). Este relatório deve ser apresentado pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da federação.

O RDQA está organizado segundo a estrutura do Sistema DigiSUS Gestor Módulo Planejamento (DGMP), incluindo as seguintes seções: Identificação, Introdução, Dados Demográficos e de Morbimortalidade, Dados da Produção de Serviços no SUS, Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS, Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS, Programação Anual de Saúde, Execução Orçamentária e Financeira, Auditorias, e Análises e Considerações Gerais.

O Sistema DigiSUS foi instituído pela Portaria GM/MS Nº 750/2019 e deve ser utilizado obrigatoriamente por estados, Distrito Federal e municípios para a elaboração do RDQA e seu envio ao respectivo Conselho de Saúde. O Sistema DGMP permite a importação de dados de sistemas nacionais de informação, facilitando análises e considerações. No entanto, ainda há falhas e inconsistências no sistema, resultando em dados desatualizados ou com problemas de importação.

As informações apresentadas neste relatório têm origem nos seguintes instrumentos: a) Plano Estadual de Saúde 2024-2027; b) Programação Anual de Saúde de 2025; c) Bases de dados dos sistemas de informação nacionais e estaduais.

Esse relatório configura-se como um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução das ações de saúde, apresentando os resultados à sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização sobre as realizações do órgão gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) na esfera estadual. Importante ressaltar que as informações deste documento são parciais e sujeitas à atualização, tendo em vista que nem todos os dados estão disponíveis no decorrer deste Relatório.

3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade

A disponibilização dos dados do SINASC, SIM e SIH, no DGMP, depende do prazo de publicação, respectivamente, pelos DAENT/SVSA e DRAC/SAES

3.1. População estimada por sexo e faixa etária

Período: 2025

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	149.736	143.406	293.142
5 a 9 anos	153.005	147.238	300.243
10 a 14 anos	146.960	141.361	288.321
15 a 19 anos	144.982	140.228	285.210
20 a 29 anos	308.276	297.663	605.939
30 a 39 anos	314.411	308.748	623.159
40 a 49 anos	287.690	286.984	574.674
50 a 59 anos	214.993	215.748	430.741
60 a 69 anos	144.007	147.380	291.387
70 a 79 anos	69.682	75.012	144.694
80 anos e mais	25.661	30.488	56.149
Total	1.959.403	1.934.256	3.893.659

Fonte: Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE (DataSUS/Tabnet)
Data da consulta: 25/02/2026.

3.2. Nascidos Vivos

Número de nascidos vivos por residência da mãe.

Unidade Federação	2021	2022	2023	2024
MT	57.841	58.169	58.553	55.310

Fonte: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (MS/SVS/DASIS/SINASC)
Data da consulta: 25/02/2026.

3.3. Principais causas de internação por local de residência

Morbidade Hospitalar de residentes, segundo capítulo da CID-10.

Capítulo CID-10	2021	2022	2023	2024	2025
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	32.936	14.527	12.433	16.359	15.725
II. Neoplasias (tumores)	9.669	12.039	14.358	15.396	16.143
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	1.385	1.693	1.825	2.183	2.212
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	2.759	3.194	3.242	3.581	3.910
V. Transtornos mentais e comportamentais	1.995	2.223	2.771	2.602	2.675
VI. Doenças do sistema nervoso	1.679	2.252	2.653	3.088	3.245
VII. Doenças do olho e anexos	368	337	259	797	899
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	163	291	398	610	612
IX. Doenças do aparelho circulatório	12.849	15.466	16.857	18.775	20.295
X. Doenças do aparelho respiratório	10.887	19.613	22.259	23.947	26.022
XI. Doenças do aparelho digestivo	16.245	23.018	25.562	27.379	25.615
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	2.728	3.676	4.260	5.319	5.664
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	1.676	2.246	3.320	4.004	5.057
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	10.889	13.698	16.609	18.455	18.109
XV. Gravidez parto e puerpério	45.684	47.084	46.783	47.298	48.047
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	4.190	3.950	4.597	5.294	6.080
XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	790	1.032	1.213	1.133	1.122
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	2.409	2.630	2.979	3.907	4.510
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	26.183	32.288	34.104	36.900	38.503

XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-	-	-	-
XXI. Contatos com serviços de saúde	5.245	6.234	8.566	9.725	9.609
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	-	-	-	-	-
Total	190.729	207.491	225.048	246.752	254.054

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Data da consulta: 25/02/2026.

3.4. Mortalidade por grupos de causas

Mortalidade de residentes, segundo capítulo CID-10

Capítulo CID-10	2021	2022	2023	2024
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	10.128	2.105	1.023	1.006
II. Neoplasias (tumores)	2.977	3.151	3.402	3.594
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	113	125	125	122
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	1.423	1.505	1.643	1.539
V. Transtornos mentais e comportamentais	268	241	267	228
VI. Doenças do sistema nervoso	529	600	684	661
VII. Doenças do olho e anexos	-	-	-	-
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	2	-	7	13
IX. Doenças do aparelho circulatório	4.797	5.048	5.277	5.532
X. Doenças do aparelho respiratório	1.544	1.940	1.983	2.454
XI. Doenças do aparelho digestivo	946	1.068	1.066	1.173
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	46	63	72	95
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	60	80	110	120
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	623	654	809	873
XV. Gravidez parto e puerpério	87	34	45	34
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	393	404	433	385
XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	238	256	250	254
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	1.280	1.036	1.035	1.122
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	-	-	-	-
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	3.169	3.421	3.559	3.598
XXI. Contatos com serviços de saúde	-	-	-	-
XXII. Códigos para propósitos especiais	-	-	-	-
Total	28.623	21.731	21.790	22.803

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (MS/SVS/CGIAE/SIM-TABNET)

Data da consulta: 25/02/2026.

• Análises e Considerações sobre Dados Demográficos e de Morbimortalidade

A população residente estimada do estado de Mato Grosso em 2025 é de **3.893.659** conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o que representa 1,82% do total da população brasileira. Conforme dados IBGE/Datasus ocorreu aumento na população de Mato Grosso nos últimos 10 anos (2016 a 2025) na ordem de 15,19%, (população 2016, 3.380.091 habitantes). Estratificando por macrorregiões observa-se que a macrorregião Centro Norte concentra 28,68% da população do estado em 2025, entretanto o crescimento da população nesses últimos 10 anos foi de 11,09%. Já a macrorregião Norte apresenta 24,24% da população, é a segunda em número de habitantes no estado e, em 10 anos apresentou o maior crescimento populacional, 24,9%. Quanto ao sexo, 50,32% (1.959.403) é composta por homens e 49,68% (1.934.256) por mulheres; as faixas etárias prevalentes compreendem adultos de 20 a 59 anos, 57,39% (2.234.513 habitantes) do total do estado, o que destaca o potencial de atividade produtiva da população matogrossense. <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt.html>, consulta em 24/02/2025.

Em 2024, no Estado de Mato Grosso, registrou 55.310 nascidos vivos. No estado, assim como em todo Brasil o maior número de nascimento ocorre em ambiente hospitalar, 98,7% o que o torna a principal causa de internação do estado. A taxa bruta de natalidade em 2024 no estado é 14,4 por mil habitantes, indicando redução de 8,6% com relação a taxa de natalidade de 2021 que era de 15,8 por mil habitantes, ainda se verifica que a taxa bruta de natalidade no estado é maior que do Brasil que em 2024 foi de 11,23 por mil habitantes. Considerando o tempo de gestação 12,08% dos nascidos vivos tinham menos de 37 semanas (Prematuros) e 87,46% são crianças nascidas a termo, com mais de 37 semanas.

O quadro abaixo descreve as seis principais causas de internação no 3º quadrimestre nos anos de 2023, 2024 e 2025.

3º QUADRIMESTRE MORBIDADE HOSPITALAR DE RESIDENTES						
Ordem	2023		2024		2025	
	Capítulo CID-10	Número (%)	Capítulo CID-10	Número (%)	Capítulo CID-10	Número (%)
1	Lesões por envenenamento e algumas outras consequências de causas externas	34.104 (15,41%)	Lesões por envenenamento e algumas outras consequências de causas externas	36.900 (14,95%)	Lesões por envenenamento e algumas outras consequências de causas externas	38.503 (15,15%)

2	Doenças do aparelho digestivo	25.562 (11,36%)	Doenças do aparelho digestivo	27.379 (11,09%)	Doenças do aparelho respiratório	26.022 (10,24%)
3	Doenças do aparelho respiratório	22.259 (9,89%)	Doenças do aparelho respiratório	23.947 (9,70%)	Doenças do aparelho digestivo	25.615 (10,08%)
4	Doenças do aparelho circulatório	16.857 (7,49%)	Doenças do aparelho circulatório	18.775 (7,61%)	Doenças do aparelho circulatório	20.295 (7,98%)
5	Doenças do aparelho genitourinário	16.609 (7,38%)	Doenças do aparelho genitourinário	18.455 (7,47%)	Doenças do aparelho genitourinário	18.109 (7,12%)
6	Neoplasias	14.358 (6,38%)	Algumas doenças infecciosas e parasitárias	15.396 (6,24%)	Neoplasias	16.143 (6,35%)
*	*Gravidez parto e puerpério	46.783 (20,78%)	*Gravidez parto e puerpério	47.298 (19,17%)	*Gravidez parto e puerpério	48.047 (18,9%)

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Data da consulta: 18/02/2026.

*Gravidez parto e puerpério como principal causa de internação segue linearidade quando comparada aos quadrimestres anteriores.

Os dados analisados morbidade hospitalar são parciais e referem-se as informações inseridas no sistema do DATASUS e SIH até 18/02/26, os quais podem sofrer alterações conforme os prazos para os lançamentos das informações nos sistemas oficiais.

As seis primeiras causas de internação conforme CID-10 no período, representam 56,92% do total de internações. Exceto o capítulo XV que contempla gravidez, parto e puerpério com 18,90% do total, sendo a principal causa de internação, situação semelhante aos quadrimestres anteriores. No entanto, o número total de internações por gravidez, parto e puerpério tem demonstrado uma redução percentual ao longo dos últimos 3 anos. Retratando a tendência da redução das taxas de natalidade no país.

Seguem descritas as seis causas de internação (número de internações e porcentagem), ordem decrescente:

Capítulo XIX - lesões envenenamentos e algumas outras consequências causas externas com 38.503 (15,15%). As quedas (cid W00-W19) com maior frequência 10.061 de ocorrências; as Exposição à corrente elétrica, à radiação e às temperaturas e pressões extremas do ambiente. (cid W85-W99) são a segunda causa de internações (9.149) seguida por Motociclista traumatizado acid transp (V20-V29) responsáveis por 4.053 internações. Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)/DATASUS.

Sendo de maior frequência as fraturas de outros ossos dos membros com 15.544; depois outros traumas reg espec não espec e múltiplos corpo com 4.358; cert compl prec tramas comp cirúrgicas NCOP 2.855; fraturas de fêmur 2.828; frat envolvendo múltiplas reg do corpo 2.437 e, seguem os demais tipos de traumas e fraturas. As causas externas com frequência requerem tratamentos prolongados, afastamentos do trabalho, além das sequelas temporárias ou permanentes e processo de reabilitação física e emocional o que demanda terapêuticas especializadas e equipes multiprofissionais para a assistência deste quadros.

Capítulo X - doenças do aparelho respiratório com 26.022 (10,24%), destes 14.850 casos de pneumonia, outras doenças do aparelho respiratório com 3.243; 2.085 casos de bronquite aguda e bronquiolite aguda; 1.772 doenças crônicas das amígdalas e das adenóides;

Capítulo XI - doenças do aparelho digestivo com 25.615 (10,08%) acometendo diversas faixas etárias de jovem, adulto e idosos de 20 a 74 anos, sendo o maior número de internações os casos de colitíase e colecistite com 6.889, seguido pelas hérnias inguinais com 3.289, as doenças do apêndice com 3.266; hérnia inguinal 2.556, seguidas pelas demais;

Capítulo IX - doenças do aparelho circulatório 20.295 (7,98%) com distribuição 3.361 casos de insuficiência cardíaca, 2.807 casos de acidente vascular cerebral não específico hemorrágico ou isquêmico, 2.707 casos de infarto agudo do miocárdio; outras doenças isquêmicas do coração 2.334. As patologias deste capítulo com frequência deixam sequelas e necessidades de atendimentos multiprofissionais.

A quinta causa de internação neste quadrimestre aparecem as patologias do capítulo doenças do aparelho genitourinário capítulo XIV com 18.109 (7,12%), estes dados apresentam correlação com os procedimentos hospitalares e medicamentos dispensados do componente especializado da assistência farmacêutica. Sendo 4.613 outras doenças do aparelho urinário; 3.700 urolitíase; 2.271 insuficiência renal seguidos pelas demais patologias do aparelho.

No capítulo II que trata das neoplasias com total de 16.143 que representam 6,35 % do total das internações, distribuídos: leiomioma do útero (2.040); outras neoplasias da pele 1.785; outras neoplasias in situ benignas e comport incert desc 1.465; neoplasia maligna do cólon 1.233; seguem demais.

A análise do perfil epidemiológico de Mortalidade tem como objetivo conhecer as condições de saúde e doenças da população. Os dados sobre a mortalidade referem-se ao ano de 2024 identificados conforme capítulo CID-10, a defasagem do tempo ocorre em virtude do sistema e fechamento do banco de dados (SIM).

Em 2024 ocorreram 22.803 óbitos de residentes no Estado de Mato Grosso, a taxa de mortalidade geral é de 5,95 por 1.000 habitantes.

As seis primeiras causas de óbitos em 2024 correspondem a 78,45% do total de óbitos no estado. Seguem descritas sequencialmente em número e porcentagem:

1º - IX. Doenças do aparelho circulatório com 5.532 óbitos no ano de 2024, representou 24,25% do total de óbitos no estado de Mato Grosso, com predominância na faixa etária acima de 50 anos de idade (5.005 óbitos em 2024) o que representou 90% do total de óbitos do aparelho circulatório.

Observa-se crescimento contínuo dos óbitos por esta causa ao longo dos quatro anos, considerando o ano de 2021 (4.797 óbitos) observou-se aumento de 15,32% de óbitos por estas causas em 2024. Neste capítulo destacam-se como principais subgrupos de causas de óbitos: I21 infarto agudo do miocárdio 1.393 óbitos (25,18%), neste período de 2021 para 2024 teve aumento de 9,08%; I10 Hipertensão essencial 590 óbitos (10,67%), aumento de 15,46 % no período; I50 Insuficiência cardíaca 395 óbitos (7,14%) aumento de 4,5%; I11 Doença cardíaca hipertensiva 380 (6,87%) redução de 0,8%; I63 Infarto cerebral 363 (6,56%) aumento de 35,95% no período; I64 Ac vascular cerebral NE hemorrágico/isquêmico 363 (6,56%) aumento de 18,63% de 2021 para 2024.

2º - XX. Causas externas de morbidade e mortalidade com 3.598 óbitos, 15,77% do total de óbitos do estado, destes óbitos 81,79% (2.941) são do sexo masculino, a taxa de mortalidade ficou em 150,1 óbitos por 100.000 habitantes(masc), e o sexo feminino representou 18,21% óbitos (655) e a taxa de mortalidade foi de 33,86 por 100.000 habitantes (fem).

No período analisado de 2021 a 2024 as Causas externas constituem como a primeira causa de óbito nas faixas etárias de 1 a 49 anos, conforme descrito: faixa etária de 1 a 9 anos representa 22,9% dos óbitos (262); de 10 a 19 anos representa 69,82% dos óbitos (464); de 20 a 29 anos representa 71,80% dos óbitos (1.096); de 30 a 39 anos representa 48,95% dos óbitos (1.293); de 40 a 49 anos representa 31,52% dos óbitos (1.929). Os dados na faixa de 1 a 19 anos representam 52,89% dos óbitos, demonstram o impacto das causas externas nos ciclos iniciais da vida desde a infância ao jovem.

Avaliando os grupos que compõem as causas externas, os Acidentes foram responsáveis por 57,03% dos óbitos, considerando somente os acidentes de transportes (1249 óbitos) observa-se que esta causa representou 34,71% dos óbitos deste capítulo. As agressões 1038 óbitos (28,84%). As lesões autoprovocadas (suicídio) foram responsáveis por 331 óbitos em 2024, aumento de 25,37% em relação ao ano de 2021 (264 óbitos). Considerando o período de 2021 a 2024 observou-se aumento de 8,51% nas taxas de mortalidades por Causas externas, passando de 86,43 por 100.000 habitantes em 2021 para 93,79 por 100.000 habitantes em 2024.

3º - II Neoplasias com 3.486 óbitos (15,76%) do total de óbitos em 2024;

Avaliando esta causa por sexo no período de 2021 a 2024 e temos:

- Sexo feminino a neoplasia maligna da mama é a principal causa de óbito com 261 óbitos (16,12%), durante o período de 2021 a 2024 foi observado aumento de 16,52% no número de óbitos por esta causa; as

neoplasias malignas dos brônquios e dos pulmões foram responsáveis pela segunda principal causa, com 202 óbitos (12,48%), no período analisado houve aumento de 60,32%; Seguida da Neoplasia maligna do colo do útero com 147 óbitos (9,08%) aumento de 33,64 % no período.

No sexo masculino a principal causa de óbitos é neoplasia da próstata 267 óbitos (13,52%), seguida das neoplasias malignas dos brônquios e dos pulmões com 250 óbitos (13,72%) e Neoplasia maligna do estômago com 136 óbitos (6,89%). No período analisado, 2021 a 2024, ocorreu aumento de 16,5% no total de óbitos por esta causa no sexo masculino.

Considerando todas as neoplasias a faixa etária mais acometida é a de 50 e + onde ocorreram 3079 óbitos (85,67%). Na faixa etária de 20 a 29 anos a neoplasia é a segunda principal causa de óbito. No período de 2021 para 2024 ocorreu aumento de 15,38% na taxa de mortalidade por esta causa, passando de 81,19 por 100.000 habitantes para 93,68 por 100.000 habitantes em 2024.

4º - X As doenças do aparelho respiratório aparecem como a quarta maior causa de óbitos com 2.454 (10,76%), a faixa etária acima de 60 anos é a mais acometida representando 80,68% dos óbitos por estas causas (1.980 óbitos).

As Influenza [gripe] e pneumonia são responsáveis por 43,52% (1.068) dos óbitos deste capítulo, dentro deste grupo as principais causas foram a Pneumonia por microrganismo NE (741 óbitos) e a pneumonia bacteriana NCOP (299 óbitos); as doenças crônicas das vias aéreas inferiores foram responsáveis por 42,7% (1048 óbitos) com destaque para Outras doenças pulmonares obstrutivas crônicas responsável por 938 óbitos.

Os óbitos por doenças respiratórias apresentaram distinção significativa entre os sexos, a taxa de mortalidade na população masculina foi de 71,53 óbitos por 100.000 habitantes, os óbitos no sexo feminino foi 56,29 por 100.000 habitantes.

5º IV Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas, 1.539 óbitos (6,74%), a faixa etária acima de 40 anos é a mais acometida, representando 95,32% dos óbitos por estas causas (1.467 óbitos). O diabetes mellitus NE são responsáveis por 694 óbitos, o diabetes não-insulino-dependentes com 278 óbitos, diabetes mellitus insulino-dependentes com 168 casos.

6º XI Doenças do aparelho digestivo, com 1.173 óbitos (5,14%), K74 fibrose e cirrose hepática 169; K70 doença alcoólica do fígado 168; K92 outras doenças do aparelho digestivo 123.

<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sim/cnv/obt10mt.def>, consulta em 23/02/26.

Estes dados demonstram que as doenças crônicas não transmissíveis são as principais responsáveis ao longo dos últimos anos por uma parcela significativa e crescente na carga de doenças, sequelas e óbitos no Estado, no Brasil e no mundo, com exceção no período da pandemia onde uma doença infecciosa foi responsável por um grande número de óbitos. É indispensável cuidados e acompanhamento, dando destaque para prevenção clínica, imunização e serviços de diagnóstico precoce, a melhora ao acesso a serviços de saúde bem como aos medicamentos essenciais e intensificar as ações de comunicação e informações de saúde (educação em saúde e promoção).

Do mesmo modo são necessárias ações e serviços na área de prevenção/educação no trânsito para evitar e/ou reduzir os acidentes de trânsito, bem como ações que resguardecam a proteção da população são essenciais, visto que as causas externas são responsáveis por um grande número de internações hospitalares e óbitos, tendo um alto impacto na situação de saúde da população como também nos recursos públicos de saúde, demandando um volume significativo de serviços para o sistema de saúde pública, pois os casos necessitam de atendimentos de emergência (SAMU, UPA, PA), assistência especializada, reabilitação física e psicológica. E ainda, considerando a variável tempo que todos os processos requerem nesses casos, longos períodos de reabilitação e afastamento dos postos de trabalho geram impacto direto nas questões econômicas e financeiras.

4. Dados da Produção de Serviços no SUS

A disponibilização dos dados do SIS AB, SIA e SIH, no DGMP, depende do prazo de publicação, respectivamente, pelos DESF/SAPS e DRAC/SAES

4.1. Produção de Atenção Básica

Complexidade: Atenção Básica

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais	
	Qt. aprovada	
01 Acoes de promocao e prevencao em saude		10.900
02 Procedimentos com finalidade diagnostica		7.148
03 Procedimentos clinicos		46.961
04 Procedimentos cirurgicos		1.133
Total		66.142

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)
Data da consulta: 24/02/2026.

1º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Abril
2º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Agosto
3º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Dezembro

4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos

Caráter de atendimento: Urgência

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informações Hospitalares	
	Qt. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Acoes de promocao e prevencao em saude	5	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnostica	51.251	3.565.556,55	30	41.522,65
03 Procedimentos clinicos	69.892	579.958,62	23.254	30.793.643,89
04 Procedimentos cirurgicos	3.708	106.448,15	24.279	50.060.875,45
05 Transplantes de orgaos, tecidos e celulas	2	330,00	19	42.263,44
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Orteses, proteses e materiais especiais	4	681,20	-	-
08 Acoes complementares da atencao a saude	-	-	-	-
09				
Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados"	-	-	-	-
Total	124.862	4.252.974,52	47.582	80.938.305,43

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 24/02/2026.

1º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Abril
2º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Agosto
3º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Dezembro

4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização

Sistema de Informações Ambulatoriais		
Forma de Organização	Qt. aprovada	Valor aprovado
030108 Atendimento/Acompanhamento psicossocial	16.895	767,55
Sistema de Informações Hospitalares		
Forma de Organização	AIH Pagas	Valor total
030317 Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais	1.615	1.479.075,06

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 24/02/2026.

1º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Abril
2º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Agosto
3º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Dezembro

4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informações Hospitalares	
	Qt. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total

	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Acoes de promocao e prevencao em saude	16.477	4.623,48	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnostica	1.766.176	34.915.499,20	98	83.727,14
03 Procedimentos clinicos	1.297.171	77.949.719,59	31.108	44.644.501,10
04 Procedimentos cirurgicos	16.654	1.471.267,81	39.891	78.587.120,09
05 Transplantes de orgaos, tecidos e celulas	11.978	5.627.571,15	38	167.080,82
06 Medicamentos	14.584.180	23.950.120,39	-	-
07 Orteses, proteses e materiais especiais	7.676	4.475.175,39	-	-
08 Acoes complementares da atencao a saude	219.608	11.456.671,05	-	-
09				
Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados"	-	-	-	-
Total	17.919.920	159.850.648,06	71.135	123.482.429,15

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Data da consulta: 24/02/2026.

1º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Abril

2º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Agosto

3º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Dezembro

4.5. Produção de Assistência Farmacêutica

Não há informações cadastradas para o período

4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

Financiamento: Vigilância em Saúde

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado
01 Acoes de promocao e prevencao em saude	80	-
02 Procedimentos com finalidade diagnostica	23.105	-
Total	23.185	-

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

1º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Abril

2º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Agosto

3º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Dezembro

Data da consulta: 24/02/2026.

- Análises e Considerações sobre Dados da Produção de Serviços no SUS

[Análises e Considerações - 3º RDQA 2025](#)

[ANÁLISES PRODUÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA](#)

Os dados abaixo analisados, referem-se aos atendimentos nas unidades sob Gestão Estadual, no ano de 2025. (Obs: os dados referentes aos formulários 4, foram extraídos do Tabnet, tendo em vista que não foram disponibilizados aqui no sistema DIGISUS até a data de 27.02.26)

Principais unidades, sob **Gestão Estadual**, com maiores produção de Atenção Básica, no ano de 2025:

Estabelecimentos CNES-MT
CENTRO DE REABILITACAO INTEGRAL DOM AQUINO CORREA CUIABA
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS
HOSPITAL REGIONAL DR ANTONIO FONTES
HOSPITAL REGIONAL DR ANTONIO FONTES ANEXO I
CERMAC CENTRO ESTADUAL DE REF DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN

Principais atendimentos de Atenção Básica realizados nas unidades sob Gestão Estadual, no ano de 2025:

Produção de Atenção Básica	3º RDQA		
	2024	2025	VARIAÇÃO 2024-2025
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	11.265	10.900	-3,24
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	8.760	7.148	-18,40
03 Procedimentos clínicos	53.982	46.961	-13,00
04 Procedimentos cirúrgicos	1.029	1.133	10,11
TOTAL	75.036	66.142	-11,85

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

Data da consulta: 24/02/2025

Os dados apresentados no sistema DIGISUS referem-se aos atendimentos informados no ano de 2025, nas unidades sob gestão estadual. Referente aos atendimentos da Atenção Básica, observa-se redução global de **-11,85%** na produção de Atenção Básica em 2025, totalizando **8.894** procedimentos a menos em relação ao ano de 2024.

Nos quadros abaixo, observa-se os procedimentos mais executados em cada grupo:

Grupo - 01 Ações de promoção e prevenção em saúde:

Procedimentos realizados
0101020104 ORIENTACAO DE HIGIENE BUCAL
0101040024 AVALIACAO ANTROPOMETRICA
0101020074 APLICACAO TOPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSAO)
0101050062 SESSAO DE ARTETERAPIA

Grupo - 02 Procedimentos com finalidade diagnóstica:

Procedimentos realizados
0214010015 GLICEMIA CAPILAR
0201020041 COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL
0202020452 PESQUISA DE PLASMÓDIOS POR GOTA ESPESSA E ESFREGAÇO
0201020033 COLETA DE MATERIAL DO COLO DE UTERO PARA EXAME CITOPATOLOGICO
0204010225 RADIOGRAFIA PERIAPICAL

Grupo - 03 Procedimentos clínicos:

Procedimentos realizados
0301100039 AFERICAO DE PRESSAO ARTERIAL
0309050049 SESSAO DE AURICULOTERAPIA
0301040079 ESCUTA INICIAL / ORIENTACAO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONTANEA)
0307010147 ADEQUACAO DO COMPORTAMENTO DA PESSOA COM DEFICIENCIA

Grupo - 04 Procedimentos cirúrgicos:

Procedimentos realizados
0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE
0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECIDUO
0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE
0401010066 EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA

Conforme os Quadros acima percebe-se que procedimentos mais relevantes executados no ano de 2025, descritos abaixo:

Grupo 01 - Ações de Promoção e Prevenção em Saúde: Conforme evidenciado no ano anterior, observa-se que, no exercício de 2025, houve discreta redução na produção das ações de promoção e prevenção de **(-3,24%)**, possivelmente decorrente da reorganização da oferta de serviços e da priorização de atendimentos especializados nas unidades estaduais. Apesar disso, manteve-se a execução regular de procedimentos preventivos, com destaque para as ações de saúde bucal - especialmente orientações de higiene bucal e aplicação tópica de flúor - evidenciando o foco na prevenção de agravos, sobretudo em pacientes com condições especiais e maior vulnerabilidade a doenças odontológicas, no âmbito do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais (CEOPE). Ressalta-se, ainda, a oferta de práticas integrativas, como sessões de arteterapia, fortalecendo a abordagem do cuidado integral e contemplando as dimensões físicas e psicossociais no âmbito do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa e Cuiabá.

Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica: Em 2025 houve redução de **1.612** procedimentos, correspondendo a **-18,40%** em relação ao ano anterior. O grupo reúne exames essenciais para vigilância e diagnóstico precoce de agravos, com destaque para glicemia capilar, coletas laboratoriais, pesquisa de plasmódios (malária), exame citopatológico do colo do útero e radiografia periapical. A queda pode estar relacionada à reorganização dos fluxos assistenciais, descentralização para a rede municipal, redução da demanda espontânea ou inconsistências no registro da produção. Considerando que esses procedimentos são estratégicos para o monitoramento de doenças crônicas e infectocontagiosas, a redução configura ponto de atenção, sendo necessário acompanhamento contínuo para garantir a detecção precoce de agravos e a manutenção do acesso aos serviços.

Grupo 03 - Procedimentos Clínicos: No exercício de 2025 foram realizados **46.961** procedimentos clínicos, em comparação a **53.982** em 2024, representando redução de **7.021** procedimentos **(-13%)**. Apesar da diminuição, este grupo permanece como o de maior volume assistencial, impactando diretamente a rotina dos serviços. Entre os procedimentos mais realizados, destacam-se: a **afecção de pressão arterial**, relacionada ao monitoramento da hipertensão e também executada na triagem ambulatorial nos atendimentos ambulatoriais nos hospitais regionais; a **escuta inicial/orientação (acolhimento)**, que fortalece a humanização do atendimento; as sessões de **auriculoterapia**, como prática integrativa complementar; e a **adequação do comportamento da pessoa com deficiência**, evidenciando atenção qualificada ao paciente especial. Assim, mesmo diante da redução quantitativa, mantém-se o perfil assistencial ampliado, interdisciplinar e alinhado ao princípio da integralidade do SUS.

Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos: No exercício de 2025, o Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos registrou incremento de **104** procedimentos em relação ao período anterior, representando crescimento de **10,11%**. Verifica-se predominância de procedimentos relacionados à saúde bucal, com destaque para **exodontia de dente permanente, exodontia de dente decíduo e tratamento de alveolite**. A elevada frequência dessas intervenções evidencia a demanda por ações cirúrgicas de caráter corretivo, possivelmente associadas ao acesso tardio aos serviços odontológicos e à necessidade de qualificação e ampliação das estratégias de promoção, prevenção e diagnóstico precoce em saúde bucal. A ocorrência significativa de exodontias de dentes permanentes, procedimento indicado em situações de comprometimento irreversível do elemento dentário, pode refletir fragilidades na cobertura e na efetividade das ações preventivas, reforçando a importância do fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, com ênfase na ampliação do cuidado longitudinal e na qualificação das práticas preventivas. Destaca-se, ainda, o aumento do procedimento **excisão e/ou sutura simples de pequenas lesões/ferimentos de pele, anexos e mucosa**, indicador que pode estar relacionado à ampliação da resolutividade no âmbito ambulatorial, à redução de encaminhamentos para serviços de média complexidade e ao atendimento de demanda reprimida. O crescimento verificado no período demonstra fortalecimento da capacidade instalada e da oferta de procedimentos cirúrgicos de pequeno porte nas unidades sob gestão estadual, contribuindo para a ampliação do acesso, maior resolutividade assistencial e racionalização dos fluxos de encaminhamento na rede de atenção à saúde.

AMBULATORIAL - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Estabelecimentos CNES-MT
HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER
HOSPITAL REGIONAL DR ANTÔNIO FONTES
HOSPITAL REGIONAL JORGE DE ABREU
HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN
HOSPITAL SANTO ANTÔNIO
HOSPITAL REGIONAL DR ANTONIO FONTES ANEXO I

Sistema de Informações Ambulatorial

Grupo procedimento	3º RDQA 2024		3º RDQA 2025	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	Qtd. aprovada	Valor aprovado
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	3	-	5	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	45.558	3.144.034,05	51.251	3.565.556,55
03 Procedimentos clínicos	58.840	439.979,61	69.892	579.958,62
04 Procedimentos cirúrgicos	2.913	80.549,94	3.708	106.448,15
05 Transplante de órgãos, tecidos e células	10	6.689,55	2	330,00
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e matérias especiais	-	-	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	9	1.633,50	4	681,20
TOTAL	107.333	3.672.886,65	124.862	4.252.974,52

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

Data da consulta: 24/02/2025

Os dados apresentados referem-se à produção ambulatorial realizada no exercício de 2025 pelas unidades sob Gestão Estadual, com destaque para os atendimentos de Urgência e Emergência, componente estratégico da Rede de Atenção à Saúde.

A organização desses serviços está fundamentada na Portaria nº 1.863/GM, de 29/09/2003, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Urgências, e na Portaria nº 1.600/GM, de 07/07/2011, que reformulou a política e instituiu a Rede de Atenção às Urgências (RUE) no âmbito do SUS. Essas normativas orientam a estruturação regionalizada e hierarquizada da assistência, com integração entre os componentes pré-hospitalar, hospitalar e pós-hospitalar.

No âmbito assistencial, destaca-se a Classificação de Risco implantada pelo Ministério da Saúde, em 2003, como instrumento estruturante do fluxo de atendimento, assegurando priorização conforme gravidade clínica e promovendo maior resolutividade, eficiência e equidade no acesso.

A análise da produção das unidades estaduais deve ser compreendida à luz dessas diretrizes, considerando seu papel como referência regional e macrorregional, especialmente na absorção da demanda espontânea e regulada de média e alta complexidade.

Principais atendimentos de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** realizados nas unidades sob Gestão Estadual no ano de 2025:

AMBULATORIAL- URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**Grupo - 02 Procedimentos com finalidade diagnóstica**

Procedimentos Realizados
0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR
0206010079 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO
0206030010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
0201010267 BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CÉU ABERTO)

Grupo - 03 Procedimentos clínicos

Procedimentos Realizados
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
0301060096 ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
0301100012 ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.
0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Grupo - 04 Procedimentos cirúrgicos

Procedimentos Realizados

0401010015 CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO
0401010058 EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA
0417010052 ANESTESIA REGIONAL

Urgência e Emergência e Análise da Produção Ambulatorial

No 3º RDQA 2025, a produção ambulatorial de Urgência e Emergência das unidades sob Gestão Estadual alcançou **124.862 procedimentos**, com valor aprovado de **R\$ 4.252.974,52**, frente a **107.333 procedimentos e R\$ 3.672.886,65** em 2024. O aumento de **16,3% na produção** e **15,8% no valor financeiro** evidencia ampliação da oferta assistencial. O resultado reafirma o papel estratégico das unidades estaduais como referência regional e macrorregional, com capacidade para diagnóstico, estabilização clínica e intervenções cirúrgicas oportunas. De modo geral, o crescimento observado demonstra fortalecimento da assistência hospitalar estadual, mantendo equilíbrio entre expansão da produção e financiamento aprovado.

Observa-se, que os **Grupos 01 e 08** apresentaram baixa representatividade quantitativa e financeira. Quanto ao **Grupo 05** (Transplantes) apresentou redução pontual, característica de demanda específica e regulada.

Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica: Apresentou crescimento de **12,5%** na quantidade de procedimentos, com a predominância de tomografias computadorizadas (crânio, abdome e pelve) demonstra elevada demanda por diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, especialmente em casos de trauma, eventos neurológicos agudos (como suspeita de AVC e traumatismo cranioencefálico), abdome agudo e outras condições críticas.

Esse perfil evidencia fortalecimento da capacidade diagnóstica hospitalar e maior agilidade na definição terapêutica, contribuindo para redução de riscos assistenciais e maior resolutividade nas portas de urgência.

Grupo 03 - Procedimentos Clínicos: Cresceu **18,8%** no quantitativo de procedimentos, acompanhado de aumento do valor aprovado, o que indica qualificação da assistência e ampliação da complexidade dos atendimentos realizados.

Destaca-se o maior volume de consultas médicas especializadas, atendimentos em pronto atendimento, administração de medicamentos e atendimentos de urgência, evidenciando forte atuação clínica nas unidades hospitalares estaduais, a qual reforça o papel estratégico dessas unidades como referência regional para casos de média complexidade, além de demonstrar integração entre atuação médica e multiprofissional, promovendo maior integralidade e resolutividade do cuidado.

Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos: Registrou aumento de **27,3%** na quantidade de procedimentos, a concentração em procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte (curativos com ou sem desbridamentos, suturas e anestesia regional) caracteriza perfil assistencial voltado ao atendimento de traumas leves a moderados, ferimentos e intercorrências cirúrgicas de urgência. O aumento da produção indica ampliação da capacidade resolutiva das unidades estaduais, assegurando intervenções oportunas e suporte adequado às demandas emergenciais.

Hospitalar - Urgência e Emergência

Principais unidades, sob Gestão Estadual, com produção Hospitalar em Urgência e Emergência:

Hospital MT (CNES)	
2604434 HOSPITAL REG IRMA ELZA GIOVANELLA	
2795671 HOSPITAL SANTO ANTONIO	
2795655 HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	
2534460 HOSPITAL REGIONAL DR ANTONIO FONTES	
2471345 HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN	
2395037 HOSPITAL REGIONAL DR ANTONIO FONTES ANEXO I	
2659107 HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE CUIABA	

Sistema de Informações Hospitalar

Grupo procedimento	3º RDQA 2024		3º RDQA 2025	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Qtd. aprovada
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	-	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	14	44.074,49	30	41.522,65
03 Procedimentos clínicos	21.346	24.609.023,58	23.254	30.793.643,89
04 Procedimentos cirúrgicos	21.390	30.922.086,00	24.279	50.060.875,45
05 Transplante de órgãos, tecidos e células	7	13.128,15	19	42.263,44
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e matérias especiais	-	-	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	-	-	-	-
TOTAL	42.757	55.588.312,22	47.582	80.938.305,43

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS).

Data da consulta: 24/02/2025.

Grupo - 03 Procedimentos clínicos

Procedimentos Realizados
0310010039 PARTO NORMAL
0303100044 TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CLINICAS NA GRAVIDEZ
0303140151 TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)
0308010019 TRATAMENTO CLINICO/CONSERVADOR DE TRAUMATISMOS DE QUALQUER LOCALIZACAO
0303010037 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS BACTERIANAS
0304100021 TRATAMENTO CLINICO DE PACIENTE ONCOLOGICO

Grupo - 04 Procedimentos cirúrgicos

Procedimentos Realizados
0411010034 OPERACAO CESARIANA

0415010012 TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS
0411010042 OPERACAO CESARIANA COM LAQUEADURA TUBARIA
0411020013 CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL
0415020050 PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ONCOLOGIA
0408020407 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO

Grupo - 05 Transplante de órgãos, tecidos e células

Procedimentos realizados
0503010014 ACOES RELACIONADAS A DOACAO DE ORGAOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE
0503010022 ACOES RELACIONADAS A DOACAO DE ORGAOS E TECIDOS REALIZADAS POR EQUIPE DE OUTRO ESTABELECIMENTO
0506020053 TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA POS-TRANSPLANTE DE RIM - POS TRANSPLANTE CRITICO

Urgência e Emergência - Análise da Produção Hospitalar

No 3º RDQA 2025, as unidades estaduais registraram **47.582 AIHs** pagas, totalizando **R\$ 80.938.305,43**, frente a **42.757 internações** e **R\$ 55.588.312,22 em 2024**. Observa-se crescimento de **11,28%** no volume de internações e aumento expressivo de **45,60%** no valor financeiro.

O custo médio por AIH passou de **R\$ 1.299,99 (2024) para R\$ 1.701,41 (2025)**, representando elevação de **30,88%**, indicando maior complexidade assistencial, ampliação de procedimentos de maior valor agregado e possível aumento do tempo de permanência hospitalar.

De forma geral, o período evidencia: Expansão da produção hospitalar; Aumento relevante do custo médio por AIH; Forte crescimento dos procedimentos cirúrgicos; Manutenção do perfil clínico assistencial; Incremento estratégico nas ações de transplantes. O cenário aponta maior pressão orçamentária e reforça a necessidade de monitoramento contínuo dos indicadores de permanência média, ocupação e perfil de gravidade.

Grupo 03 - Procedimentos Clínicos: permaneceram entre os mais executados, com destaque para: parto normal; tratamento de intercorrências na gravidez; pneumonias e influenza; traumatismos; doenças bacterianas; e tratamento clínico de pacientes oncológicos. O volume expressivo evidencia perfil hospitalar voltado à assistência materno-infantil e ao manejo de condições clínicas agudas, infecciosas e traumáticas. Houve crescimento de **8,94%** no quantitativo de internação e de **25,13%** no valor financeiro. Apesar do aumento nominal, o grupo reduziu sua participação proporcional no total gasto, passando de **44,27% (2024) para 38,06% (2025)**, em razão da expansão mais acentuada dos procedimentos cirúrgicos. O custo médio por AIH evoluiu de **R\$ 1.152,87 (2024) para R\$ 1.324,25 (2025)**, representando acréscimo de **14,87%**, o que sugere maior complexidade assistencial e/ou aumento do tempo de permanência hospitalar.

Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos: Apresentou o maior impacto financeiro, com destaque para cesarianas (com e sem laqueadura), cirurgias múltiplas, curetagem, procedimentos oncológicos e fraturas. A predominância de cesarianas e intervenções obstétricas reforça o papel das unidades estaduais como referência em urgência obstétrica. Já os procedimentos ortopédicos e oncológicos evidenciam perfil assistencial de média e alta complexidade, com impacto relevante no custeio hospitalar. Registrou aumento de **13,51%** nas internações e **61,89%** no valor financeiro. O custo médio por AIH evoluiu de **R\$ 1.445,56 para R\$ 2.062,70 (+42,70%)**. A participação no total financeiro passou de **55,62%** para **61,86%**, consolidando o grupo cirúrgico como principal componente do gasto hospitalar em urgência e emergência.

Grupo 05 - Transplantes: embora com baixo quantitativo, apresentou o maior crescimento proporcional: **+171,4%** nas internações e **+221,9%** no valor financeiro, evidenciando expansão das ações de captação e do manejo pós-transplante no âmbito estadual. O custo médio por AIH aumentou **18,61%** (R\$ **1.875,45 para R\$ 2.224,39 em 2025**).

A participação financeira permanece reduzida (**0,02% em 2024 e 0,05% em 2025**), porém o avanço demonstra fortalecimento das ações de captação e organização da rede estadual de transplantes.

ANÁLISES PRODUÇÃO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL POR GRUPO DE PROCEDIMENTOS

Os dados abaixo analisados, referem-se aos atendimentos nas unidades sob Gestão Estadual, no ano de 2025.

As Unidades, sob Gestão Estadual de Atenção Psicossocial, são:

- CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL (CIAPS) ADAUTO BOTELHO (UNIDADE I E III) - unidade de internação em saúde mental;
- CAPS AD, atendimento a dependentes de álcool e drogas;
- CAPS i, atendimento infantil;
- UNIDADE II, atendimento a detento em conflito com a lei com transtornos mentais;
- UNIDADE LAR DOCE LAR, atendimento a paciente com múltiplas deficiências e transtornos mentais associados em regime de moradia assistida.

As unidades, sob Gestão Estadual, que apresentaram produção Ambulatorial na Atenção Psicossocial, foram:

Estabelecimentos CNES-MT
3785122 CAPS AD ADAUTO BOTELHO
4069668 CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL CURUMIM
CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR

A Política Nacional de Saúde Mental, coordenada pelo Ministério da Saúde, organiza a assistência a pessoas com transtornos mentais e com uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, como álcool e drogas. Entre os transtornos atendidos estão depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar e transtorno obsessivo-compulsivo.

O acolhimento de pacientes e familiares é fundamental para identificar necessidades, aliviar o sofrimento e planejar intervenções terapêuticas adequadas.

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, estrutura os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) como serviços estratégicos para pessoas com transtornos graves e persistentes, garantindo cuidado territorializado e em liberdade.

O financiamento dos CAPS ocorre por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, com repasses automáticos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e Municipais, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. A Portaria GM/MS nº 5.500, de 24 de outubro de 2024 atualizou a recomposição financeira para os CAPS habilitados, reforçando a sustentabilidade dos serviços.

AMBULATORIAL

Sistema de Informações Ambulatoriais				
Forma de Organização	3º RDQA 2024		3º RDQA 2025	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	Qtd. aprovada	Valor aprovado
030108 Atendimento/ Acompanhamento psicossocial	10.478	1.216,35	16.895	767,55
TOTAL	10.478	1.216,35	16.895	767,55

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Data da consulta: 24/02/2025.

Procedimentos realizados pela Forma de Organização:

030108 Atendimento/ Acompanhamento psicossocial

Procedimentos realizados
0301080208 ATENDIMENTO INDIVIDUAL DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL
0301080216 ATENDIMENTO EM GRUPO DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL
0301080224 ATENDIMENTO FAMILIAR EM CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL
0301080259 AÇÕES DE ARTICULACAO DE REDES INTRA E INTERSETORIAIS
0301080232 ACOLHIMENTO INICIAL POR CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL
0301080194 ACOLHIMENTO DIURNO DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL

No período analisado do 3º RDQA 2024 e 2025, verificou-se **aumento de 61,24%** no quantitativo de procedimentos executados em 2025 em relação a 2024, evidenciando ampliação da oferta de atendimentos, maior acesso da população e intensificação das ações terapêuticas individuais e coletivas. Em contrapartida, houve **redução de 36,90%** no valor financeiro aprovado, possivelmente relacionada à predominância de procedimentos coletivos (de menor valor unitário), alterações na composição do faturamento ou mudanças nos critérios de financiamento. Os resultados demonstram crescimento expressivo da produção assistencial, associado à necessidade de monitoramento contínuo dos indicadores físicos e financeiros, a fim de garantir sustentabilidade orçamentária e manutenção da qualidade da Atenção Psicossocial.

HOSPITALAR

As unidades, sob Gestão Estadual, que apresentaram produção Hospitalar na Atenção Psicossocial, foram:

Estabelecimentos CNES-MT
CIAPS HOSPITAL ADAUTO BOTELHO
HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN
HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

Sistema de Informações Hospitalares				
Forma de Organização	3º RDQA 2024		3º RDQA 2025	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	Qtd. aprovada	Valor aprovado
030317 Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais	1.626	1.462.926,32	1.615	1.479.075,06
TOTAL	1.626	1.462.926,32	1.615	1.479.075,06

Fonte: Sistemas de Informações Hospitalar do SUS (SIH/SUS)

Data da consulta: 24/02/2025.

Procedimentos realizados pela Forma de Organização: 030317 Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais

Procedimentos realizados
0303170093 TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA (POR DIA)
0303170131 TRATAMENTO CLINICO EM SAUDE MENTAL EM SITUACAO DE RISCO ELEVADO DE SUICIDIO.
0303170140 TRATAMENTO CLINICO PARA CONTENCAO DE COMPORTAMENTO DESORGANIZADO E/OU DISRUPTIVO
0303170158 TRATAMENTO CLINICO PARA AVALIACAO DIAGNOSTICA E ADEQUACAO TERAPEUTICA, INCLUINDO NECESSIDADES
0303170166 TRATAMENTO CLINICO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DE ALCOOL
0303170182 TRATAMENTO CLINICO DOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DAS DEMAIS DROGAS E/OU OU

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS(SIH/SUS).

Data da consulta: 24/02/2025.

Em 2025, o valor financeiro aprovado para a forma de organização **030317 - Tratamento dos Transtornos Mentais e Comportamentais** foi de R\$ 1.479.075,06, um **aumento de 1,11%** em relação a 2024 (R\$ 1.462.926,32). Embora tenha ocorrido uma leve redução no número de procedimentos executados, essa variação financeira pode ser explicada pela maior complexidade dos atendimentos realizados e ajustes nos valores dos procedimentos, incluindo tratamentos mais especializados. A produção hospitalar mostrou estabilidade, com foco no manejo de pacientes com transtornos mentais e comportamentais. É essencial o monitoramento contínuo da produção e da gestão financeira para assegurar a eficiência e a sustentabilidade dos serviços hospitalares.

ANÁLISES PRODUÇÃO DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA

Os dados abaixo analisados, referem-se aos atendimentos nas unidades sob Gestão Estadual, no ano de 2025.

Principais unidades, sob Gestão Estadual, com produção de Atenção Ambulatorial Especializada no ano de 2025:

Estabelecimento (CNES)
MT HEMOCENTRO
HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO
CENTRO DE REABILITACAO INTEGRAL DOM AQUINO CORREA CUIABA
HOSPITAL REGIONAL DR ANTONIO FONTES
CENTRAL DE REGULACAO DAS URGENCIAS SAMU 192 SUS MT
HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN
HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER

AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

Sistema de Informações Ambulatorial				
Grupo procedimento	3º RDQA 2024		3º RDQA 2025	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	Qtd. aprovada	Valor aprovado
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	14.752	2,70	15.345	3.597,78
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	1.549.951	26.787.977,28	1.604.527	31.509.671,35
03 Procedimentos clínicos	1.201.048	48.847.232,74	1.192.062	71.276.486,03
04 Procedimentos cirúrgicos	13.354	934.557,16	15.167	1.387.194,90
05 Transplante de órgãos, tecidos e células	7.644	3.211.574,51	11.391	5.288.925,95
06 Medicamentos	12.610.844	15.088.592,06	13.228.100	21.438.675,49
07 Órteses, próteses e matérias especiais	7.511	3.879.593,75	7.041	4.044.730,21
08 Ações complementares da atenção à saúde	151.670	7.377.539,40	203.936	10.313.689,65
TOTAL	15.556.774	106.127.069,60	16.277.569	145.262.971,36

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Data da consulta: 24/02/2025.

Os principais atendimentos de **Atenção Ambulatorial - Especializados**, realizados nas unidades, sob Gestão Estadual, no ano de 2025, por grupo:

Grupo - 01 Ações de promoção e prevenção em saúde

Procedimentos realizados
0102020019 VIGILANCIA DA SITUACAO DE SAUDE DOS TRABALHADORES
0102020027 ATIVIDADE DE EDUCACAO EM SAUDE DO TRABALHADOR
0101010028 ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA
0102020132 ACOES INTER E INTRASSETORIAIS DE SAUDE DO TRABALHADOR

Grupo - 02 Procedimentos finalidade diagnóstica

Procedimentos realizados
0212010050 SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE
0212010018 EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS EM DOADOR DE SANGUE
0212020064 PROCESSAMENTO DE SANGUE
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO
0202010694 DOSAGEM DE UREIA
0202020355 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA

Grupo - 03 Procedimentos clínicos

Procedimentos realizados
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)
0305010107 HEMODIALISE (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)
0301030014 SAMU 192: ATENDIMENTO DAS CHAMADAS RECEBIDAS PELA CENTRAL DE REGULACAO DAS URGENCIAS
0306010011 COLETA DE SANGUE P/ TRANSFUSAO
0306010038 TRIAGEM CLINICA DE DOADOR (A) DE SANGUE

Grupo - 04 Procedimentos cirúrgicos

Procedimentos realizados
0401010015 CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO
0417010052 ANESTESIA REGIONAL
0401010058 EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA
0405050372 FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
0401010074 EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA
0418010030 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE
0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL

Grupo - 05 Transplante de órgãos, tecidos e células

Procedimentos realizados
0501010050 IDENTIFICACAO DE DOADOR VOLUNTARIO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS PARA CADASTRO NO REDOME (POR D
0501050035 AVALIACAO DE REATIVIDADE EM RECEPTORES NAO SENSIBILIZADOS
0506010015 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA
0501010017 COLETA DE SANGUE EM HEMOCENTRO P/ EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE (CADASTRO DE DOADOR NO REDOME)
0504010018 CONTAGEM DE CELULAS ENDOTELIAIS DA CORNEA
0504010034 SEPARACAO E AVALIACAO BIOMICROSCOPICA DA CORNEA

Grupo - 07 Órteses, próteses e matérias especiais

Procedimentos realizados
0701030127 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A
0701010029 CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRAO)
0701030135 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B
0702100021 CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE
0702100099 DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN
0702100102 GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN

Grupo - 08 Ações complementares da atenção à saúde

Procedimentos realizados
0803010036 AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTACAO PERNOITE DE PACIENTE - (PARA TRATAMENTO CNRAC)
0803010060 AJUDA DE CUSTO P / ALIMENTACAO/PERNOITE DE ACOMPANHANTE - (P/TRATAMENTO CNRAC)
0803010141 UNIDADE DE REMUNERACAO P/DESLOCAMENTO INTERESTADUAL DE PACIENTE POR TRANSPORTE AEREO (CADA 200 MIL
0803010133 UNIDADE DE REMUNERACAO P/DESLOCAMENTO INTERESTADUAL DE ACOMPANHANTE POR TRANSPORTE AEREO (CADA 200

No comparativo entre 2024 e 2025, a Atenção Ambulatorial Especializada registrou **crescimento de 4,63% na quantidade de procedimentos** (de 15.556.774 para 16.277.569) e **aumento de 36,88% no valor aprovado** (de R\$ 106,1 milhões para R\$ 145,2 milhões).

Os dados indicam ampliação da oferta, maior incorporação de procedimentos de média e alta complexidade e elevação do custo médio por atendimento, com fortalecimento de áreas estratégicas como transplantes, cirurgias e medicamentos, consolidando a qualificação da rede estadual especializada.

Os dados do Sistema de Informação Ambulatorial por **Grupo de Procedimentos** revelam:

Grupo 01 - Ações de Promoção e Prevenção em Saúde: Crescimento de **4,02% na quantidade**, com aumento expressivo no valor aprovado. Destaque para vigilância da saúde do trabalhador e atividades educativas em grupo.

Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica: Aumento de **3,53% na quantidade** e **17,62% no valor**, com ênfase em exames imuno-hematológicos e sorologia de doadores de sangue.

Grupo 03 - Procedimentos Clínicos: Redução discreta de **-0,75% na quantidade**, porém com **elevação de 45,92% no valor**, refletindo maior custo médio de procedimentos como consultas especializadas, hemodiálise e coleta de sangue para transfusão.

Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos: Crescimento de **13,58% na quantidade** e **48,44% no valor**, indicando ampliação da oferta cirúrgica ambulatorial, com destaque para excisão de lesões, facectomia com implante de lente intraocular e confecção de fístula arteriovenosa para hemodiálise.

Grupo 05 - Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células: Expressivo aumento de **49,02% na produção** e **64,68% no financiamento**, evidenciando fortalecimento da assistência em transplantes, especialmente na identificação de doadores de células-tronco hematopoéticas e no acompanhamento pós-transplante de córnea.

Grupo 07 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME): Redução de **6,26% na quantidade**, com aumento de **4,26% no valor**, sugerindo aquisição de itens de maior valor unitário, como AASI, cadeiras de rodas e insumos para hemodiálise.

Grupo 08 - Ações Complementares da Atenção à Saúde: Crescimento expressivo de **34,46% na quantidade** e **39,80% no valor**, relacionado ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), especialmente para pacientes regulados pela CNRAC - Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade, incluindo ajuda de custo e deslocamento interestadual.

HOSPITALAR - ESPECIALIZADA

Principais unidades, sob Gestão Estadual, com produção de Atenção Hospitalar Especializada no ano de 2025

Estabelecimento (CNES)
2604434 HOSPITAL REG IRMA ELZA GIOVANELLA
2534444 HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO
2795671 HOSPITAL SANTO ANTONIO
2795655 HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
6853781 METROPOLITANO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA
2471345 HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA ALBERT SABIN
2534460 HOSPITAL REGIONAL DR ANTONIO FONTES

Sistema de Informações Hospitalar

Grupo procedimento	3º RDQA 2024		3º RDQA 2025	
	AIH Pagas	Valor total	AIH Pagas	Valor total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	-	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	47	58.401,18	98	83.727,14
03 Procedimentos clínicos	26.460	33.328.578,01	31.108	44.644.501,10
04 Procedimentos cirúrgicos	33.559	49.931.434,67	39.891	78.587.120,09
05 Transplante de órgãos, tecidos e células	7	13.128,15	38	167.080,82
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e matérias especiais	-	-	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	-	-	-	-
TOTAL	60.073	83.331.542,01	71.135	123.482.429,15

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 24/02/2025

Os principais atendimentos de Atenção Hospitalar Especializados, realizados nas unidades, sob Gestão Estadual, no ano de 2025, por grupo:

Grupo - 03 Procedimentos clínicos

Procedimentos realizados
0310010039 PARTO NORMAL
0303140151 TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)
0303010037 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS BACTERIANAS
0303100044 TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CLINICAS NA GRAVIDEZ
0308010019 TRATAMENTO CLINICO/CONSERVADOR DE TRAUMATISMOS DE QUALQUER LOCALIZACAO
0303170093 TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA (POR DIA)
0304100021 TRATAMENTO CLINICO DE PACIENTE ONCOLOGICO
0303040149 TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQUEMICO OU HEMORRAGICO AGUDO)

Grupo - 04 Procedimentos cirúrgicos

Procedimentos realizados
0415010012 TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS
0411010034 OPERACAO CESARIANA
0415020050 PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ONCOLOGIA
0411010042 OPERACAO CESARIANA COM LAQUEADURA TUBARIA
0415040035 DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS
0408020407 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0411020013 CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL

Grupo - 05 Transplante de órgãos, tecidos e células

Procedimentos realizados
0503010014 ACOES RELACIONADAS A DOACAO DE ORGAOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE
0503010022 ACOES RELACIONADAS A DOACAO DE ORGAOS E TECIDOS REALIZADAS POR EQUIPE DE OUTRO ESTABELECIMENTO
0503020028 NEFROURETERECTOMIA UNILATERAL P/ TRANSPLANTE
0506020053 TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA POS-TRANSPLANTE DE RIM - POS TRANSPLANTE CRITICO
0503010014 ACOES RELACIONADAS A DOACAO DE ORGAOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE

Em 2025, foram registradas **71.135 AIH pagas**, representando **crecimento de 18,41%** em relação a 2024 (60.073). O valor total aprovado passou de **R\$ 83,3 milhões para R\$ 123,4 milhões**, correspondendo a **aumento de 48,18%**.

O **custo médio por AIH** evoluiu de **R\$ 1.387,19 (2024)** para **R\$ 1.735,57 (2025)**, variação de **+25,12%**. Observa-se ampliação da produção hospitalar, com aumento expressivo do investimento e do custo médio das internações, refletindo maior complexidade assistencial e especialmente nos procedimentos cirúrgicos.

Análise por Grupo de Procedimentos

Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica: Apresentou **aumento de 108,51% nas AIH** (47 para 98) e **crecimento de 43,36% no valor total**. Entretanto, houve **redução de 31,25% no custo médio por AIH**, mantendo baixa representatividade no conjunto das internações.

Grupo 03 - Procedimentos Clínicos: Registrou **crecimento de 17,57% nas AIH** (26.460 para 31.108) e **elevação de 13,93% no custo médio**. Permanece como importante componente da produção hospitalar, com destaque para tratamento de pneumonias/influenza, intercorrências clínicas na gravidez, AVC e tratamento clínico oncológico.

Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos: Apresentou **aumento de 18,87% nas AIH** (33.559 para 39.891) e **crecimento de 57,38% no valor total**, com **elevação de 32,47% no custo médio por AIH**. Destacam-se cesarianas, cirurgias múltiplas, procedimentos oncológicos e tratamentos cirúrgicos de fraturas. O crescimento financeiro superior ao quantitativo indica maior complexidade dos procedimentos realizados.

Grupo 05 - Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células: Embora com pequeno volume absoluto, registrou **expansão expressiva de 442,86% nas AIH** (7 para 38), com **incremento financeiro de 1.172,86%** e **aumento de 134,47% no custo médio por AIH**. O resultado relaciona-se às ações de doação de órgãos e tecidos, nefroureterectomia para transplante e manejo de intercorrências pós-transplante renal.

ANÁLISES PRODUÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Os dados abaixo analisados, referem-se aos atendimentos nas unidades sob Gestão Estadual, no ano de 2025.

Principal unidade, sob Gestão Estadual, com produção da Assistência farmacêutica:

Estabelecimento (CNES)
FARMÁCIA DE ALTO CUSTO (SES - MT)

Grupo procedimento	Sistema de Informações Hospitalares			
	3º RDQA 2024		3º RDQA 2025	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	Qtd. aprovada	Valor aprovado
06 Medicamentos	12.610.844	15.088.592,06	14.584.180	23.950.120,39
TOTAL	12.610.844	15.088.592,06	14.584.180	23.950.120,39

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

Data da consulta: 24/02/2025

Os principais medicamentos dispensados na **Assistência Farmacêutica**, no ano de 2025 por grupo, segundo dados levantados no TABNET, elencados abaixo:

Grupo - 06 Medicamentos

Procedimentos realizados
0604400012 SEVELAMER 800 MG (POR COMPRIMIDO)
0604230028 OLANZAPINA 10 MG (POR COMPRIMIDO)
0604500017 GABAPENTINA 300 MG (POR CAPSULA)
0604340060 TACROLIMO 1 MG (POR CAPSULA)
0604820011 DAPAGLIFLOZINA 10 MG (POR COMPRIMIDO)
0604530013 AZATIOPRINA 50 MG (POR COMPRIMIDO)
0604230052 QUETIAPINA 200 MG (POR COMPRIMIDO)
0604230087 CLOZAPINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)
0604230044 QUETIAPINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)

Medicações relacionadas com as Patologias

Procedimento	Relacionando a patologia
0604400012 SEVELAMER 800 MG (POR COMPRIMIDO)	doença renal crônica
0604230028 OLANZAPINA 10 MG (POR COMPRIMIDO)	transtorno mental
0604500017 GABAPENTINA 300 MG (POR CAPSULA)	dor neuropática

0604340060 TACROLIMO 1 MG (POR CAPSULA)	transplante
0604820011 DAPAGLIFLOZINA 10 MG (POR COMPRIMIDO)	diabetes mellitus tipo 2 e ICC e IRC
0604530013 AZATIOPRINA 50 MG (POR COMPRIMIDO)	tratamento de doenças autoimunes
0604230044 QUETIAPINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)	transtorno mental

A Assistência Farmacêutica integra o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), regulamentado pela Portaria de Consolidação nº 2, que estabelece as regras de financiamento e as responsabilidades dos entes federativos no âmbito do SUS. O Anexo XXVIII, Título IV, detalha a execução do CEAF e, em seu artigo 49, organiza os medicamentos em grupos conforme a responsabilidade de financiamento.

As informações sobre os medicamentos de alto custo da SES/MT enviadas ao DATASUS são de responsabilidade da Superintendência de Assistência Farmacêutica e integram o CEAF. O acesso ocorre conforme os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) do Ministério da Saúde, assegurando critérios técnicos e uso racional.

Em 2025, registrou-se **aumento de 15,65% na quantidade** dispensada e de **58,73% no valor aprovado**, com **elevação de 37,24% no custo médio**.

Os resultados evidenciam a expansão da Assistência Farmacêutica, com incremento expressivo do investimento e maior incorporação de medicamentos de alto custo e elevada complexidade terapêutica, especialmente para doenças renais crônicas, transtornos mentais e pacientes transplantados, consolidando o papel estratégico da Farmácia de Alto Custo na rede estadual de saúde.

ANÁLISE DA PRODUÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE POR GRUPO DE PROCEDIMENTOS

Os dados abaixo analisados, **são parciais** e referem-se aos atendimentos nas unidades sob Gestão Estadual, no ano de 2025

A Vigilância em Saúde tem como finalidade monitorar e analisar continuamente a situação de saúde da população. Reúne ações voltadas ao controle de determinantes, riscos e danos à saúde nos diferentes territórios, assegurando a integralidade da atenção, tanto no âmbito individual quanto coletivo.

Essa área envolve ações de vigilância, promoção, prevenção e controle de doenças e agravos, funcionando como um espaço de articulação de conhecimentos e técnicas. Os principais componentes da vigilância em saúde incluem: controle de doenças transmissíveis, vigilância de doenças e agravos não transmissíveis, vigilância da situação de saúde, vigilância ambiental, vigilância da saúde do trabalhador e vigilância sanitária.

As Unidades, sob Gestão Estadual com produção de **Vigilância em Saúde**, são:

Estabelecimento (CNES)
LACEN MT
UMEX UNIDADE MOVEL DE EXAMES
HOSPITAL REGIONAL JORGE DE ABREU
CERMAC CENTRO ESTADUAL DE REF DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Os principais atendimentos de **Vigilância em Saúde** realizados, no ano de 2025

Sistema de Informação Ambulatorial				
Grupo procedimento	3º RDQA 2024		3º RDQA 2025	
	Qtd. Aprovada	Valor Aprovado	Qtd. Aprovada	Valor Aprovado
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	74	-	63	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	24.469	-	21.289	-
Total	24.543	-	21.352	-

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Data da consulta: 24/02/2025.

Grupo - 02 Procedimentos com finalidade diagnóstica

Procedimentos realizados
0213020033 ANALISE DE COLIFORMES E BACTERIAS HETEROTROFICAS EM ÁGUA
0213020017 ANALISE DE BACTERIAS PATOGENICAS EM ÁGUA
0214010198 TESTE RAPIDO LF-LAM PARA TUBERCULOSE
0213010208 IDENTIFICACAO DO VIRUS DA HEPATITE B POR PCR (QUANTITATIVO)
0213010828 CULTURA LIQUIDA AUTOMATIZADA PARA MICOBACTERIAS
0202090361 TESTE MOLECULAR PARA A DETECCAO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS

Os dados indicam **redução de 12,99%** no total de procedimentos de Vigilância em Saúde no 3º quadrimestre de 2025 em comparação a 2024.

Grupo 01 - Ações de Promoção e Prevenção: apresentou queda de **14,86%**, mantendo, entretanto, a execução regular das atividades.

Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica: responsável pela maior parte da produção, registrou redução de **13,00%**.

Apesar da diminuição no volume total, seguem sendo realizados exames estratégicos para o monitoramento de agravos prioritários, reafirmando o papel estruturante das unidades estaduais na consolidação da Vigilância em Saúde.

Observa-se que entre os procedimentos mais realizados estão os referentes a TUBERCULOSE. Este dado, está relacionado as **ações no Sistema Prisional que em 2025, atendeu 4.650 pessoas privadas de liberdade** para exames e diagnóstico na unidade móvel de prevenção à tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT). Essas ações itinerantes são essenciais para encontrar "casos perdidos" e interromper a cadeia de transmissão em locais de confinamento.

5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão

A disponibilização dos dados do SCNES, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo DRAC/SAES.

Período 12/2025

Rede física de estabelecimentos de saúde por tipo de estabelecimentos				
Tipo de Estabelecimento	Dupla	Estadual	Municipal	Total
PRONTO SOCORRO GERAL	0	0	6	6
HOSPITAL GERAL	7	11	116	134
CONSULTORIO ISOLADO	0	0	225	225
TELESSAUDE	0	1	3	4
POLO ACADEMIA DA SAUDE	0	0	62	62
LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA	0	1	69	70
CENTRAL DE ABASTECIMENTO	0	0	22	22
POSTO DE SAUDE	0	0	96	96
HOSPITAL ESPECIALIZADO	2	3	1	6
UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-HOSPITALAR NA AREA DE URGENCIA	0	18	41	59
PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO	0	0	2	2
UNIDADE DE ATENCAO A SAUDE INDIGENA	0	0	154	154
HOSPITAL/DIA - ISOLADO	3	0	2	5
UNIDADE DE VIGILANCIA EM SAUDE	0	0	17	17
PRONTO ATENDIMENTO	0	0	53	53
CENTRO DE IMUNIZACAO	0	0	18	18
CENTRAL DE REGULACAO DO ACESSO	0	3	137	140
POLICLINICA	0	1	51	52
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	0	15	151	166
CENTRO DE ATENCAO HEMOTERAPIA E OU HEMATOLOGICA	0	3	26	29
SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR ISOLADO(HOME CARE)	0	0	14	14
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	6	4	954	964
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	4	9	650	663
FARMACIA	0	0	190	190
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	6	5	366	377
UNIDADE MISTA	0	0	4	4
CENTRAL DE NOTIFICACAO,CAPTACAO E DISTRIB DE ORGAOS ESTADUAL	0	1	0	1
POLO DE PREVENCAO DE DOENCAS E AGRAVOS E PROMOCAO DA SAUDE	0	0	2	2
UNIDADE MOVEL TERRESTRE	0	5	27	32
COOPERATIVA OU EMPRESA DE CESSAO DE TRABALHADORES NA SAUDE	0	0	4	4
CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	0	2	55	57
CENTRO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	0	0	26	26
CENTRAL DE REGULACAO MEDICA DAS URGENCIAS	0	1	5	6
Total	28	83	3549	3660

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Data da consulta: 15/09/2025.

5.2. Por natureza jurídica

Período 12/2025

Rede física de estabelecimentos de saúde por natureza jurídica				
Natureza Jurídica	Municipal	Estadual	Dupla	Total
ADMINISTRACAO PUBLICA				

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	3	66	0	69
CONSORCIO PUBLICO DE DIREITO PRIVADO	1	0	0	1
MUNICIPIO	2234	0	0	2234
FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PUBLICO FEDERAL	2	0	0	2
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	161	0	0	161
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	124	0	0	124
ESTADO OU DISTRITO FEDERAL	5	3	6	14
AUTARQUIA FEDERAL	2	0	0	2
FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PUBLICO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	1	0	0	1
CONSORCIO PUBLICO DE DIREITO PUBLICO (ASSOCIACAO PUBLICA)	13	0	0	13
ENTIDADES EMPRESARIAIS				
EMPRESARIO (INDIVIDUAL)	103	0	0	103
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	792	10	18	820
EMPRESA PUBLICA	2	0	0	2
COOPERATIVA	1	0	0	1
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	25	0	0	25
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)	1	0	0	1
SOCIEDADE ANONIMA FECHADA	2	1	1	4
SOCIEDADE SIMPLES PURA	15	0	0	15
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				
FUNDACAO PRIVADA	4	1	0	5
SERVICO SOCIAL AUTONOMO	2	0	0	2
ASSOCIACAO PRIVADA	31	2	3	36
PESSOAS FISICAS				
PESSOAS FÍSICAS	25	0	0	25
Total	3549	83	28	3660

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 15/09/2025.

5.3. Consórcios em saúde

O ente não está vinculado a consórcio público em saúde

- Análises e Considerações sobre Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

ANÁLISE DA REDE FÍSICA PRESTADORA DE SERVIÇOS AO SUS

3º QUADRIMESTRE/2025

POR TIPO DE ESTABELECIMENTO E GESTÃO

Rede física de estabelecimentos de saúde por tipo de estabelecimentos	ANO 2024				ANO 2025			
	Dupla	Estadual	Municipal	Total	Dupla	Estadual	Municipal	Total
TOTAL	26	77	3.329	3.432	28	83	3.550	3.661

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Data da consulta: 13/02/2025

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS

No comparativo das competências 12/2024 e 12/2025, **Rede física de estabelecimentos de saúde por tipo de estabelecimentos** no estado de MT, verifica-se que houve um aumento de **6,67% (3.432 para 3.661)** das unidades cadastradas no SCNES.

Na Gestão Municipal, observa-se um **aumento de 229** estabelecimentos inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES. Os tipos de unidades mais cadastrados na foram: Clínica/Centro de Especialidade e Consultório Isolado.

POR NATUREZA JURÍDICA

Rede física de estabelecimentos de	ANO 2024	ANO 2025
------------------------------------	----------	----------

saúde por natureza jurídica	Municipal	Estadual	Dupla	Total	Municipal	Estadual	Dupla	Total
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2.472	64	6	2.542	2.547	69	6	2.622
ENTIDADES EMPRESARIAIS	800	11	15	826	941	11	19	971
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	30	2	5	37	37	3	3	43
PESSOAS FÍSICAS	27	0	0	27	25	0	0	25
TOTAL	3.329	77	26	3.432	3.550	83	28	3.661

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Data da consulta: 13/02/2025

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS

COMPARATIVO

Rede física de estabelecimentos de saúde por natureza jurídica	DIFERENÇA DOS ANOS DE 2025 E 2024			
	Municipal	Estadual	Dupla	Total
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	75	5	0	80
ENTIDADES EMPRESARIAIS	141	0	4	145
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	7	1	-2	6
PESSOAS FÍSICAS	-2	0	0	-2
TOTAL	221	6	2	229

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Data da consulta: 13/02/2025

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS

Quanto a Natureza Jurídica, os estabelecimentos mais cadastrados foram as Entidades Empresariais e os da Administração Pública, na gestão municipal.

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

A disponibilização dos dados do SCNES, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo DRAC/SAES.

Período 02/2025

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação						
Adm. do Estabelecimento	Formas de contratação	CBOs médicos	CBOs enfermeiro	CBOs (outros) nível superior	CBOs (outros) nível médio	CBOs ACS
Pública (NJ grupo 1)	Autônomos (0209, 0210)	226	30	62	7	0
	Bolsistas (07)	2	1	0	0	0
	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	157	225	421	749	0
	Intermediados por outra entidade (08)	1.675	208	461	935	0
	Residentes e estagiários (05, 06)	17	0	4	0	0
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	Autônomos (0209, 0210)	82	1	6	1	0
	Celetistas (0105)	9	49	33	229	0
	Residentes e estagiários (05, 06)	4	0	0	0	0
Sem Fins Lucrativos (NJ grupo 3)	Autônomos (0209, 0210)	585	0	46	0	0
	Celetistas (0105)	4	269	82	455	0
	Intermediados por outra entidade (08)	2	0	3	0	0
	Residentes e estagiários (05, 06)	38	0	6	0	0
	Servidores públicos cedidos para a iniciativa privada (10)	0	0	1	0	0

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão						
Adm. do Estabelecimento	Formas de contratação	CBOs médicos	CBOs enfermeiro	CBOs (outros) nível superior	CBOs (outros) nível médio	CBOs ACS
Pública (NJ grupo 1)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	174	778	447	1.775	0
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	5	3	2	1	0
Sem Fins Lucrativos (NJ grupo 3)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	26	9	6	4	0

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Data da consulta: 27/02/2026.

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação						
Adm. do Estabelecimento	Formas de contratação	2021	2022	2023	2024	
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	Autônomos (0209, 0210)	47	47	32	73	
	Celetistas (0105)	222	238	225	343	
Pública (NJ grupo 1)	Autônomos (0209, 0210)	77	218	318	370	
	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	2.050	2.067	2.069	2.084	
	Intermediados por outra entidade (08)	2.296	2.810	2.835	3.145	
	Residentes e estagiários (05, 06)	9	9	16	21	
	Servidores públicos cedidos para a iniciativa privada (10)	1	0	0	0	
Sem fins lucrativos (NJ grupo 3)	Autônomos (0209, 0210)	132	69	166	200	
	Celetistas (0105)	817	569	673	705	
	Intermediados por outra entidade (08)	0	0	0	2	

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão						
Adm. do Estabelecimento	Formas de contratação	2021	2022	2023	2024	
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	23	21	15	12	
Pública (NJ grupo 1)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	3.589	3.953	4.314	4.222	
Sem fins lucrativos (NJ grupo 3)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	129	121	49	48	

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Data da consulta: 27/02/2026.

- Análises e Considerações sobre Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

Análises e Considerações 3º RDQA 2025

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação

Adm. do Estabelecimento	DIFERENÇA DOS ANOS 2024 E 2025			
	CBOs médicos	CBOs enfermeiro	CBOs (outros) nível superior	CBOs (outros) nível médio
Pública (NJ grupo 1)	87	99	197	353
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	24	7	4	10
Sem Fins Lucrativos (NJ grupo 3)	433	69	86	176
TOTAL	544	175	287	539

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Data da consulta: 30/04/2025.

Considerando as informações dos Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS, disponibilizadas no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, verifica-se que, nos **Postos de Trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação**, houve um aumento de **27,89%** no ano de 2025, em comparação com 2024. O CBO médicos, foram os mais contratados, nos estabelecimentos sem fins lucrativos. Este aumento se deve ao cadastramento do Hospital Central de Alta Complexidade de MT no mês de maio/25.

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão

Adm. do Estabelecimento	DIFERENÇA DOS ANOS 2023 E 2024			
	CBOs médicos	CBOs enfermeiro	CBOs (outros) nível superior	CBOs (outros) nível médio
Pública (NJ grupo 1)	-22	-35	-21	-165
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	-	-	-	-
Sem Fins Lucrativos (NJ grupo 3)	-	-1	-1	-
TOTAL	-22	-36	-22	-165

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Data da consulta: 30/04/2025

Quanto aos Postos de Trabalho ocupados, por **Contrato Temporário e Cargos em Comissão**, verifica-se uma diferença negativa em todos os CBO's predominou na Administração Pública.

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação

Adm. do Estabelecimento	2023	2024	DIFERENÇA
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	257	416	159
Pública (NJ grupo 1)	5.238	5.620	382
Sem fins lucrativos (NJ grupo 3)	839	907	68
TOTAL	6.334	6.943	609

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Data da consulta: 30/04/2025

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão

Adm. do Estabelecimento	2023	2024	DIFERENÇA
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	15	12	-3
Pública (NJ grupo 1)	4.314	4.222	-92
Sem fins lucrativos (NJ grupo 3)	49	48	-1
TOTAL	4.378	4.282	-96

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Data da consulta: 30/04/2025

Comparando-se os anos de 2.023 e 2.024, os **Postos de Trabalho por ocupação e forma de contratação**, os estabelecimentos, observa-se que a maior diferença está naqueles com Administração Pública com o aumento de **382 profissionais** e nos postos por **Contrato Temporário e cargos em Comissão**, houve diminuição na Administração Pública, em 2.024, de **92 cadastros**.

7. Programação Anual de Saúde - PAS

7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

DIRETRIZ Nº 1 - Garantia da integralidade e qualidade da atenção à saúde e no acesso em tempo oportuno nos 3 níveis de atenção.

OBJETIVO Nº 1.1 - Garantir ações e serviços de saúde com qualidade para a elevação da expectativa de vida da população.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2024-2027)	Meta 2025	Unidade de medida - Meta	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS
1. Reduzir a Mortalidade por causas externas	Taxa de mortalidade por causas externas	Taxa	2021	81,36	66,29	73,44	Taxa	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Promover parcerias intersetoriais e interinstitucionais para a consolidação das políticas públicas de saúde.									
Ação Nº 2 - Executar os planos e programas multisetoriais voltados a redução aos índices de mortalidade.									
2. Reduzir a Mortalidade Infantil	Taxa de mortalidade infantil	Taxa	2022	12,67	11,92	12,30	Taxa	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Desenvolver projetos para a organização das linhas de cuidado priorizadas no PRI, integrando a Atenção Primária (APS) com a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) na Rede de Atenção à Saúde, em todas as macrorregiões de saúde.									
Ação Nº 2 - Organizar as linhas de cuidado materno e Infantil, Atenção Psicossocial, Urgência e Emergência e Doenças Crônicas (Oncologia, Hipertensão, Diabetes e Renal Crônica) por macrorregião de saúde.									
3. Reduzir a Mortalidade Materna	Razão de Mortalidade Materna	Razão	2022	41,60	34,00	38,00	Razão	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Desenvolver projetos para a organização das linhas de cuidado priorizadas no PRI, integrando a Atenção Primária (APS) com a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) na Rede de Atenção à Saúde, em todas as macrorregiões de saúde.									
Ação Nº 2 - Organizar as linhas de cuidado materno e Infantil, Atenção Psicossocial, Urgência e Emergência e Doenças Crônicas (Oncologia, Hipertensão, Diabetes e Renal Crônica) por macrorregião de saúde.									
4. Implementar a rede de atenção por linha de cuidado e por macrorregião de saúde	Nº de projetos para a conformação da rede de atenção por linha de cuidado e por macrorregião de saúde implementados (Materno e Infantil; Atenção Psicossocial; Urgência e Emergência e Doenças Crônicas).	Número	2023	0	4	1	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Desenvolver projetos para a organização das linhas de cuidado priorizadas no PRI, integrando a Atenção Primária (APS) com a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) na Rede de Atenção à Saúde, em todas as macrorregiões de saúde.									
Ação Nº 2 - Organizar as linhas de cuidado Materno e Infantil, Atenção Psicossocial, Urgência e Emergência e Doenças Crônicas (Oncologia, Hipertensão, Diabetes e Renal Crônica) por macrorregião de saúde.									
5. Implantar a estratificação de risco da população e fluxos para o cuidado compartilhado nas linhas de cuidado Materno e Infantil, Psicossocial, Urgência e Emergência e Doenças Crônicas.	Nº de linhas de cuidado com estratificação de risco da população e fluxos para o cuidado compartilhado na rede de atenção implantadas. (Materno e Infantil; Atenção Psicossocial; Urgência e Emergência e Doenças Crônicas).	Número	2023	0	4	1	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Desenvolver projetos para a organização das linhas de cuidado priorizadas no PRI, integrando a Atenção Primária (APS) com a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) na Rede de Atenção à Saúde, em todas as macrorregiões de saúde.									
Ação Nº 2 - Organizar as linhas de cuidado Materno e Infantil, Atenção Psicossocial, Urgência e Emergência e Doenças Crônicas (Oncologia, Hipertensão, Diabetes e Renal Crônica) por macrorregião de saúde.									

OBJETIVO Nº 1.2 - Promover a ampliação da oferta de ações e serviços de saúde com vista à qualificação do acesso e redução das desigualdades regionais.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2024-2027)	Meta 2025	Unidade de medida - Meta	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS
1. Reduzir a permanência em alta complexidade	Média de permanência em dias em Alta Complexidade	Percentual	2022	5,26	5,05	5,15	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Redefinir a carta de serviços hospitalares sob gestão do estado conforme a necessidade da população.									
Ação Nº 2 - Ampliar a oferta de serviços de telemedicina, telediagnóstico e tele educação junto aos municípios e regiões de saúde.									
Ação Nº 3 - Ampliar os serviços de média e alta complexidade sob gestão do estado nas seguintes especialidades: Cardiologia, Oftalmologia, Neurologia, Terapia Renal Substitutiva e Psiquiatria.									
2. Aumentar procedimentos ambulatoriais selecionados de média complexidade na população residente.	Razão de procedimentos ambulatoriais selecionados de média complexidade e população residente	Razão	2022	0,56	0,58	0,57	Razão	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Ampliar os serviços de média e alta complexidade sob gestão do estado nas seguintes especialidades: Cardiologia, Oftalmologia, Neurologia, Terapia Renal Substitutiva e Psiquiatria.									
Ação Nº 2 - Redefinir a carta de serviços hospitalares sob gestão do estado conforme a necessidade da população.									

Ação Nº 3 - Ampliar a oferta de serviços de telemedicina, telediagnóstico e teleeducação junto aos municípios e regiões de saúde.										
Ação Nº 4 - Ampliar os atendimentos ambulatoriais e hospitalares nos hospitais sob gestão estadual através da entrega do novo hospital central, hospitais regionais de Alta Floresta, Confresa, Juína e Tangara da Serra.										
Ação Nº 5 - Habilitar os serviços nas unidades próprias do estado.										
Ação Nº 6 - Implantar os núcleos de segurança do paciente.										
3. Aumentar o acesso da população aos serviços de saúde de atenção hospitalar de média complexidade no estado de Mato Grosso	Taxa de internação em média complexidade por 10.000 habitantes	Taxa	2022	579,65	603,19	591,30	Taxa	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração		
Ação Nº 1 - Garantir a regulação dos pacientes para as vagas disponibilizadas pelos hospitais de referência.										
Ação Nº 2 - Ampliar os serviços de média e alta complexidade sob gestão do estado nas seguintes especialidades: Cardiologia, Oftalmologia, Neurologia, Terapia Renal Substitutiva e Psiquiatria.										
Ação Nº 3 - Redefinir a carta de serviços hospitalares sob gestão do estado conforme a necessidade da população.										
Ação Nº 4 - Ampliar a oferta de serviços de telemedicina, telediagnóstico e teleeducação junto aos municípios e regiões de saúde.										
Ação Nº 5 - Ampliar os atendimentos ambulatoriais e hospitalares nos hospitais sob gestão estadual através da entrega do novo hospital central, hospitais regionais de Alta Floresta, Confresa, Juína e Tangara da Serra.										
Ação Nº 6 - Habilitar os serviços nas unidades próprias do estado.										
Ação Nº 7 - Implantar os núcleos de segurança do paciente.										
4. Elevar o percentual de municípios com serviços de saúde digital implantados	Percentual de municípios com serviços de saúde digital implantados.	Percentual	2022	64,00	100,00	88,00	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração		
Ação Nº 1 - Ampliar a oferta de serviços de telemedicina, telediagnóstico e teleeducação junto aos municípios e regiões de saúde.										
5. Aumentar o percentual de municípios utilizando o sistema Hórus	Proporção de municípios em utilização do sistema Hórus (Módulo básico).	Percentual	2023	76,70	100,00	86,10	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração		
Ação Nº 1 - Garantir o acesso ao uso racional das tecnologias de saúde no âmbito da assistência farmacêutica.										
6. Aumentar o percentual de adesão ao programa Remédio em Casa	Percentual de adesão ao programa Remédio em Casa	Percentual	2023	55,30	100,00	73,00	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração		
Ação Nº 1 - Garantir o acesso ao uso racional das tecnologias de saúde no âmbito da assistência farmacêutica.										
7. Aumentar a quantidade de usuários regulados para serviços de média e alta complexidade.	Quantidade de usuários regulados para serviços de média e alta complexidade	Número	2023		424.000	416.000	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração		
Ação Nº 1 - Fortalecer o sistema de regulação do acesso no estado de Mato Grosso.										
Ação Nº 2 - Garantir a regulação dos pacientes para as vagas disponibilizadas pelos hospitais de referência.										
8. Realizar serviço de reabilitação a pessoa com deficiência em todos os municípios do estado de Mato Grosso	Nº de municípios com serviço de reabilitação a pessoa com deficiência no estado de Mato Grosso.	Número	2023	141	141	141	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração		
Ação Nº 1 - Ampliar o atendimento especializado em reabilitação auditiva, física e intelectual às pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso.										
Ação Nº 2 - Implementar o atendimento especializado em reabilitação visual às pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso.										
Ação Nº 3 - Estruturar a descentralização das concessões de OPMs (órgãos, próteses e meios auxiliares) às pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso.										
Ação Nº 4 - Fortalecer o sistema de regulação do acesso no estado de Mato Grosso.										
Ação Nº 5 - Implementar o atendimento especializado em reabilitação auditiva, física e intelectual às pessoas com deficiência.										
9. Regular pacientes nos hospitais de referência	Percentual de pacientes regulados para as vagas disponibilizadas pelos hospitais de referência	Percentual	2023	100,00	100,00	100,00	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração		
Ação Nº 1 - Fortalecer o sistema de regulação do acesso no estado de Mato Grosso.										
Ação Nº 2 - Garantir a regulação dos pacientes para as vagas disponibilizadas pelos hospitais de referência.										
Ação Nº 3 - Monitorar a ofertas de vagas para a regulação de urgência e emergência na contratualização com os prestadores de serviços.										
Ação Nº 4 - Monitorar a ofertas de vagas para a regulação de urgência e emergência na supervisão dos leitos destinados pelos prestadores de serviços.										
Ação Nº 5 - Fortalecer os Complexos Reguladores de Urgência e Emergência das macrorregiões de Saúde de Mato Grosso.										
10. Implantar complexos reguladores de urgência e emergência nas macrorregiões de saúde de MT	Quantidade de complexos reguladores de urgência e emergência implantados nas macrorregiões de saúde de Mato Grosso.	Percentual	2023	80,00	100,00	100,00	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração		
Ação Nº 1 - Fortalecer os Complexos Reguladores de Urgência e Emergência das macrorregiões de Saúde de Mato Grosso.										
Ação Nº 2 - Ampliar a cobertura de atendimento do SAMU em Baixada Cuiabana e Mato Grosso e reestruturar as bases dos serviços já existentes na Baixada Cuiabana.										

11. Implantar SAMU nos municípios	Quantidade de municípios com SAMU implantados	Número	2023	19	34	24	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Ampliar a cobertura de atendimento do SAMU em Baixada Cuiabana e Mato Grosso e reestruturar as bases dos serviços já existentes na Baixada Cuiabana.									
12. Aumentar a taxa de doação de sangue em Mato Grosso	Taxa de doação de sangue em Mato Grosso na Hemorrede Pública	Percentual	2023	1,30	2,00	1,60	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Ampliar a cobertura hemoterápica e hematológica no estado.									
Ação Nº 2 - Implantar os núcleos de segurança do paciente.									
Ação Nº 3 - Habilitar os serviços nas unidades próprias do estado.									
13. Ampliação de cobertura da assistência hemoterápica nos leitos SUS	Ampliação de cobertura da assistência hemoterápica nos leitos SUS , que estão sob gestão privada.	Percentual	2023	70,00	100,00	90,00	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Habilitar os serviços nas unidades próprias do estado.									
Ação Nº 2 - Ampliar a cobertura hemoterápica e hematológica no estado.									
14. Implantar linha de cuidado compartilhado na rede de atenção para doença falciforme, coagulopatias, aplasia de medula.	Nº total de linhas de cuidado com estratificação de risco da população e fluxos para cuidado compartilhado na rede de atenção implantadas para doença falciforme, coagulopatias, aplasia de medula.	Moeda	2023	0,00	3	1	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Ampliar a cobertura hemoterápica e hematológica no estado.									

DIRETRIZ Nº 2 - Aprimoramento da gestão do SUS garantindo o funcionamento dos Colegiados de Gestão e o exercício do Controle Social.

OBJETIVO Nº 2 .1 - Elevar a satisfação da sociedade com relação ao SUS em MT.										
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2024-2027)	Meta 2025	Unidade de medida - Meta	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS	
1. Realizar conferências estaduais de saúde	Nº de conferências estaduais de saúde realizadas	Número	2023	1	2	1	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração		
Ação Nº 1 - Realizar a conferência estadual de saúde.										
2. Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual de Saúde	Nº de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual de Saúde realizadas	Número	2023	12	12	12	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração		
Ação Nº 1 - . Capacitar o controle social para o fortalecimento do SUS.										
3. Emitir pareceres e manifestações sobre os instrumentos de planejamento do SUS	Nº de parecer conclusivo e manifestações anuais sobre os instrumentos de planejamento do SUS	Número	2023	9	36	9	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração		
Ação Nº 1 - Emitir pareceres conclusivos e manifestações anuais sobre os instrumentos de planejamento do SUS (PES, PTA/PAS, RDQAs e RAG).										
4. Emitir resoluções da Comissão Intergestores Bipartite- CIB	Nº de resoluções CIB emitidas	Número	2023	300	1.200	300	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração		
Ação Nº 1 - Fortalecer os colegiados de gestão.										
5. Realizar auditorias do SUS	Nº de demandas encaminhadas sob demandas realizadas	Número	2023	40	200	50	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração		
Ação Nº 1 - Fortalecer a Auditoria geral do SUS.										

DIRETRIZ Nº 3 - Fortalecimento da gestão estadual do SUS com foco na governança regional para o aprimoramento das RAS, em articulação com os municípios.

OBJETIVO Nº 3.1 - Organizar o cuidado na rede de atenção à saúde de forma integrada nas macrorregiões em MT.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2024-2027)	Meta 2025	Unidade de medida - Meta	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS
1. Reduzir as internações por condições sensíveis a Atenção Primária à Saúde.	Proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Primária à Saúde (ICSAPS).	Proporção	2022	19,70	18,00	19,00	Proporção	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Reorganização da Atenção Primária à Saúde.									
Ação Nº 2 - Desenvolver processos de educação permanente para o modelo de atenção às condições de saúde (MACC) na rede de atenção.									
Ação Nº 3 - Planificar progressivamente a linha de cuidado materno e infantil, com a integração da APS e da AAE na rede de atenção à saúde, em todas as macrorregiões de saúde.									
2. Ampliar a cobertura populacional com APS de 87,46 para 87,75 em Mato Grosso, até dezembro de 2027.	Cobertura da Atenção Primária à Saúde das equipes financiadas pelo Ministério da Saúde.	Percentual	2023	84,01	87,75	85,95	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Desenvolver projetos para a organização das linhas de cuidado priorizadas no PRI, integrando a Atenção Primária (APS) com a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) na Rede de Atenção à Saúde, em todas as macrorregiões de saúde.									
Ação Nº 2 - Planificar progressivamente a linha de cuidado materno e infantil, com a integração da APS e da AAE na rede de atenção à saúde, em todas as macrorregiões de saúde.									
Ação Nº 3 - Dar continuidade ao processo de regionalização da saúde no estado através do Planejamento Regional Integrado e PRI, definindo programações de ações e serviços, organização da atenção e alocação de recursos conforme as prioridades macrorregionais.									
Ação Nº 4 - Elaborar a política de cofinanciamento estadual de saúde nos 3 níveis de atenção conforme o PRI.									
3. Aumentar a cobertura de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.	Cobertura de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde das equipes financiadas pelo Ministério da Saúde.	Percentual	2022	54,46	61,91	58,93	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Desenvolver processos de educação permanente para o modelo de atenção às condições de saúde (MACC) na rede de atenção.									
Ação Nº 2 - Planificar progressivamente a linha de cuidado materno e infantil, com a integração da APS e da AAE na rede de atenção à saúde, em todas as macrorregiões de saúde.									
Ação Nº 3 - Dar continuidade ao processo de regionalização da saúde no estado através do Planejamento Regional Integrado e PRI, definindo programações de ações e serviços, organização da atenção e alocação de recursos conforme as prioridades macrorregionais.									
4. 100% das macrorregiões de saúde com as etapas da fase 1 da planificação da atenção à saúde na linha de cuidado materno e infantil realizadas, até dezembro de 2027.	Nº de macrorregião de saúde com as etapas da fase 1 da planificação da atenção à saúde, na linha de cuidado materno infantil em desenvolvimento.	Número	2023	0	6	1	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Dar continuidade ao processo de regionalização da saúde no estado através do Planejamento Regional Integrado e PRI, definindo programações de ações e serviços, organização da atenção e alocação de recursos conforme as prioridades macrorregionais.									
Ação Nº 2 - Elaborar a política de cofinanciamento estadual de saúde nos 3 níveis de atenção conforme o PRI.									
Ação Nº 3 - Planificar progressivamente a linha de cuidado materno e infantil, com a integração da APS e da AAE na rede de atenção à saúde, em todas as macrorregiões de saúde.									
5. Qualificar profissionais de saúde da APS e AAE nas etapas da fase 1 da planificação da atenção à saúde.	Nº de profissionais de saúde da APS e AAE qualificados na fase 1 da planificação da atenção à saúde.	Número	2023	0	14.000	3.500	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Desenvolver processos de educação permanente para o modelo de atenção às condições de saúde (MACC) na rede de atenção.									
Ação Nº 2 - Elaborar a política de cofinanciamento estadual de saúde nos 3 níveis de atenção conforme o PRI.									
Ação Nº 3 - Planificar progressivamente a linha de cuidado materno e infantil, com a integração da APS e da AAE na rede de atenção à saúde, em todas as macrorregiões de saúde.									
Ação Nº 4 - Dar continuidade ao processo de regionalização da saúde no estado através do Planejamento Regional Integrado e PRI, definindo programações de ações e serviços, organização da atenção e alocação de recursos conforme as prioridades macrorregionais.									
OBJETIVO Nº 3.2 - Aprimorar a governança nas regiões de saúde, integrando ações e serviços no atendimento das necessidades de saúde da população.									
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2024-2027)	Meta 2025	Unidade de medida - Meta	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS
1. Implantar os Comitês Executivo de Governança da RAS - CEGRAS.	Nº de CEGRAS implantados e em funcionamento.	Número	2023	0	6	3	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Fortalecer os colegiados de gestão CIB e CIR.									
Ação Nº 2 - Dar continuidade no planejamento regional integrado-PRI através dos Comitê Executivo de Governança da RAS - CEGRAS, com o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções para o adequado funcionamento da RAS.									
Ação Nº 3 - Implantar a política do transporte sanitário no âmbito do estado.									
Ação Nº 4 - Regulamentar os serviços de assistência domiciliar para baixa, média e alta complexidade.									
Ação Nº 5 - Monitorar e avaliar a produção dos serviços próprios e contratados de média e alta complexidade.									
Ação Nº 6 - Garantir o acesso ao uso racional das tecnologias de saúde no âmbito da assistência farmacêutica.									

DIRETRIZ Nº 4 - Redução e prevenção dos riscos relacionados à saúde da população por meio das ações de Vigilância, Promoção e Prevenção compondo a integralidade da atenção.

OBJETIVO Nº 4.1 - Aprimorar a vigilância em saúde de forma integrada e transversal nas redes de atenção.									
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2024-2027)	Meta 2025	Unidade de medida - Meta	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS
1. 100% das vacinas selecionadas com cobertura vacinal de ≥95% de crianças menores de 2 anos de idade .	Proporção das 10 vacinas (bcg, rotavirus humano, pentavalente, pneumocócica 10, poliomielite, febre amarela, tríplice viral) do calendário nacional de vacinação para crianças menores de dois anos com cobertura vacinal alcançada.	Percentual	2022	10,00	100,00	100,00	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Instituir a metodologia do Microplanejamento para as atividades de vacinação de alta qualidade (AVAQ) para o alcance das coberturas vacinais.									
Ação Nº 2 - Realizar as ações de vigilância em saúde através da integração e organização dos processos de trabalho nas Rede de Atenção à Saúde (RAS).									
Ação Nº 3 - Fortalecer a integração das ações de vigilância em saúde com Atenção Primária à Saúde (APS) através da metodologia da Planificação da atenção à saúde.									
Ação Nº 4 - Estabelecer a construção de painéis de saúde e realizar análise de situação de saúde e ambiente para gerar informações oportunas para tomada de decisão.									
Ação Nº 5 - Executar os planos e programas multissetoriais voltados a redução aos índices de mortalidade									
2. 80% de casos das doenças de notificação compulsória imediata registrados no Sinan encerradas em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de notificação	Proporção de fechamento oportuno de casos de doenças de notificação compulsória imediata.	Percentual	2023	76,50	80,00	80,00	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Realizar as ações de vigilância em saúde através da integração e organização dos processos de trabalho nas Rede de Atenção à Saúde (RAS).									
Ação Nº 2 - Estabelecer a construção de painéis de saúde e realizar análise de situação de saúde e ambiente para gerar informações oportunas para tomada de decisão.									
Ação Nº 3 - Fortalecer a integração das ações de vigilância em saúde com Atenção Primária à Saúde (APS) através da metodologia da Planificação da atenção à saúde									
3. Reduzir a taxa de mortalidade por óbitos prematuros entre 30 a 69 anos.	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	Taxa	2022	339,30	234,50	244,20	Taxa	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Realizar as ações de vigilância em saúde através da integração e organização dos processos de trabalho nas Rede de Atenção à Saúde (RAS).									
Ação Nº 2 - Estabelecer a construção de painéis de saúde e realizar análise de situação de saúde e ambiente para gerar informações oportunas para tomada de decisão.									
Ação Nº 3 - Fortalecer a integração das ações de vigilância em saúde com Atenção Primária à Saúde (APS) através da metodologia da Planificação da atenção à saúde.									
Ação Nº 4 - Instituir a metodologia do Microplanejamento para as atividades de vacinação de alta qualidade (AVAQ) para o alcance das coberturas vacinais.									
4. Melhorar a qualidade das informações relativas às causas de mortalidade, pela aferição da participação proporcional dos óbitos com causa definida no total de óbitos não fetais notificados.	% de mortalidade proporcional por causa básica definida.	Percentual	2022	92,50	97,70	95,70	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Realizar as ações de vigilância em saúde através da integração e organização dos processos de trabalho nas Rede de Atenção à Saúde (RAS).									
Ação Nº 2 - Estabelecer a construção de painéis de saúde e realizar análise de situação de saúde e ambiente para gerar informações oportunas para tomada de decisão.									
Ação Nº 3 - Fortalecer a integração das ações de vigilância em saúde com Atenção Primária à Saúde (APS) através da metodologia da Planificação da atenção à saúde									
5. Melhorar a cobertura de imóveis visitados nos ciclos de controle do Aedes (Dengue).	Número de municípios que atingiu o mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados nos ciclos realizados para controle do Aedes (Dengue).	Número	2023	68	141	141	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Realizar as ações de vigilância em saúde através da integração e organização dos processos de trabalho nas Rede de Atenção à Saúde (RAS).									
Ação Nº 2 - Instituir a metodologia do Microplanejamento para as atividades de vacinação de alta qualidade (AVAQ) para o alcance das coberturas vacinais.									
Ação Nº 3 - Estabelecer a construção de painéis de saúde e realizar análise de situação de saúde e ambiente para gerar informações oportunas para tomada de decisão.									
Ação Nº 4 - Fortalecer a integração das ações de vigilância em saúde com Atenção Primária à Saúde (APS) através da metodologia da Planificação da atenção à saúde									
6. Melhorar a cura de casos novos de Hanseníase.	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	Proporção	2022	78,20	98,40	89,20	Proporção	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Instituir a metodologia do Microplanejamento para as atividades de vacinação de alta qualidade (AVAQ) para o alcance das coberturas vacinais.									
Ação Nº 2 - Realizar as ações de vigilância em saúde através da integração e organização dos processos de trabalho nas Rede de Atenção à Saúde (RAS).									
Ação Nº 3 - Estabelecer a construção de painéis de saúde e realizar análise de situação de saúde e ambiente para gerar informações oportunas para tomada de decisão.									
Ação Nº 4 - Fortalecer a integração das ações de vigilância em saúde com Atenção Primária à Saúde (APS) através da metodologia da Planificação da atenção à saúde									
7. Elevar a cura de casos novos de tuberculose pulmonar.	Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.	Percentual	2022	60,70	85,00	78,00	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	

Ação Nº 1 - Realizar as ações de vigilância em saúde através da integração e organização dos processos de trabalho nas Rede de Atenção à Saúde (RAS).									
Ação Nº 2 - Instituir a metodologia do Microplanejamento para as atividades de vacinação de alta qualidade (AVAQ) para o alcance das coberturas vacinais.									
Ação Nº 3 - Estabelecer a construção de painéis de saúde e realizar análise de situação de saúde e ambiente para gerar informações oportunas para tomada de decisão.									
Ação Nº 4 - Fortalecer a integração das ações de vigilância em saúde com Atenção Primária à Saúde (APS) através da metodologia da Planificação da atenção à saúde									
8. Reduzir a taxa de incidência de sífilis congênita em menores de 01 ano.	Taxa de incidência de sífilis congênita em menores de 01 ano.	Taxa	2022	5,00	3,65	4,50	Taxa	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Realizar as ações de vigilância em saúde através da integração e organização dos processos de trabalho nas Rede de Atenção à Saúde (RAS).									
Ação Nº 2 - Instituir a metodologia do Microplanejamento para as atividades de vacinação de alta qualidade (AVAQ) para o alcance das coberturas vacinais.									
Ação Nº 3 - Estabelecer a construção de painéis de saúde e realizar análise de situação de saúde e ambiente para gerar informações oportunas para tomada de decisão.									
Ação Nº 4 - Fortalecer a integração das ações de vigilância em saúde com Atenção Primária à Saúde (APS) através da metodologia da Planificação da atenção à saúde									

DIRETRIZ Nº 5 - Fortalecimento da capacidade gestora da SES na integração dos processos de trabalho.

OBJETIVO Nº 5.1 - Elevar a capacidade gestora da SES na integração dos processos de trabalho.									
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2024-2027)	Meta 2025	Unidade de medida - Meta	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS
1. Elevar o percentual de unidades hospitalares sob gestão estadual com serviços contratualizados.	Percentual de unidades hospitalares sob gestão estadual com serviços contratualizados.	Percentual	2023	30,00	70,00	50,00	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Institucionalizar a contratualização dos serviços de saúde ofertados sob gestão do estado atendendo os princípios da administração pública com foco no usuário.									
Ação Nº 2 - Redefinir o perfil assistencial dos hospitais sob gestão do estado conforme as linhas de cuidados pactuadas no PRI.									
Ação Nº 3 - Implantar sistema de gestão de saúde para todas as unidades sob gestão estadual - AGHUSE.									
Ação Nº 4 - Contratualizar as unidades assistenciais sob gestão da SES									
Ação Nº 5 - Implantar o APURA-SUS em 13 unidades contempladas na Portaria 048/GBSES, 02 unidades contratualizadas sob gestão da SES, e 08 unidades hospitalares sob gestão diretas da SES.									
2. Apoiar a tomada de decisões estratégicas, táticas e operacionais por meio do acesso facilitado a um conjunto de informações relevantes e atualizadas, através do Sistema de Painéis de Business Intelligence-SIEGES	Percentual de implantação do SIEGES	Percentual	2023	0,00	100,00	50,00	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Implantar central de comando, controle e regulação junto ao serviço de inteligência estratégica para gestão do SUS (SIEGES) para monitoramento dos resultados da SES									
Ação Nº 2 - Implementar a sala de situação por meio do Sieges (Serviço de Inteligência estratégica para gestão do SUS);									
3. Implantar o sistema de qualificação da gestão de instituições hospitalares de Mato Grosso.	Numero de unidades com AHGUSE implantado.	Número	2023	0	9	2	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Implantar sistema de gestão de saúde para todas as unidades sob gestão estadual - AGHUSE.									
4. Institucionalizar a cultura de avaliação tecnológica em saúde – ATS na SES-MT.	Percentual de avaliações tecnológicas em saúde.	Percentual	2023	6,00	24,00	6,00	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Institucionalizar a padronização da relação de medicamentos, produtos e insumos de saúde das unidades sob gestão da SES.									
Ação Nº 2 - Elaborar Estudos e Avaliação de Tecnologias em Saúde ATS Sínteses de Evidências, Parecer Técnico Científico, Avaliação Econômica e Avaliação de Impacto Orçamentário para atender as demandas do SUS.									
Ação Nº 3 - Institucionalizar a cultura de avaliação tecnológicas em saúde ATS na SES-MT.									
OBJETIVO Nº 5.2 - Efetivar a gestão do trabalho e educação em saúde na Secretaria de Estado de Saúde.									
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2024-2027)	Meta 2025	Unidade de medida - Meta	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS
1. Qualificar trabalhadores para o SUS	Nº de trabalhadores qualificados para o SUS.	Número	2023	24.657	100.000	25.000	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Desenvolver programa de qualificação para o aprimoramento decisório do SUS para incorporação da Avaliação de Tecnologias em Saúde - ATS.									
Ação Nº 2 - Apoiar os municípios na formação e qualificação dos trabalhadores do SUS.									
Ação Nº 3 - Implementar ações educacionais aos servidores e gestores para a gestão dos processos de incorporação/desincorporação de tecnologia nas diversas áreas de atenção à saúde da SES.									
2. Implantar núcleos de Educação Permanente em Saúde.	Nº de núcleo de Educação Permanente em Saúde implantado.	Número	2023		20	5	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Apoiar os municípios na formação e qualificação dos trabalhadores do SUS.									
3. Avaliar projetos na perspectiva da aprendizagem e na modificação do processo de trabalho em saúde.	Nº de projetos avaliados na perspectiva da aprendizagem e na modificação do processo de trabalho em saúde.	Número	2023	0	40	10	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Implementar ações educacionais aos servidores e gestores para a gestão dos processos de incorporação/desincorporação de tecnologia nas diversas áreas de atenção à saúde da SES.									
Ação Nº 2 - Desenvolver programa de qualificação para o aprimoramento decisório do SUS para incorporação da Avaliação de Tecnologias em Saúde - ATS.									
Ação Nº 3 - Apoiar os municípios na formação e qualificação dos trabalhadores do SUS.									
Ação Nº 4 - Realizar concurso público para continuidade dos serviços públicos.									
DIRETRIZ Nº 6 - Efetivação do SUS como política de estado na gestão e financiamento de forma solidária entres os 3 entes federados.									

OBJETIVO Nº 6.1 - Melhorar a gestão dos recursos públicos do SUS em MT.									
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2024-2027)	Meta 2025	Unidade de medida - Meta	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS
1. Elevar o percentual de receita própria aplicada em saúde.	% de receita própria aplicada em saúde conforme EC/29/2000.	Percentual	2023	14,63	13,50	12,73	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Garantir os resultados das linhas de cofinanciamento estadual estabelecendo critérios de desempenho e eficiência alinhados aos princípios do SUS.									
Ação Nº 2 - Implantar sistemática de monitoramento mensal da execução orçamentária da receita e despesa.									
Ação Nº 3 - Elaborar o plano de aquisição da SES/MT.									
2. Aumentar o acesso aos serviços de saúde.	Despesa total com saúde, sob a responsabilidade do estado, por habitante.	Moeda	2022	964,31	1.036,61	856,70	Moeda	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Implantar sistemática de monitoramento mensal da execução orçamentária da receita e despesa.									
Ação Nº 2 - Garantir os resultados das linhas de cofinanciamento estadual estabelecendo critérios de desempenho e eficiência alinhados aos princípios do SUS.									
3. Elaborar relatórios de execução orçamentário, físico financeiro.	Nº de relatórios de execução orçamentário físico financeiro da receita e despesa	Número	2023	12	48	12	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Implantar sistemática de monitoramento mensal da execução orçamentária da receita e despesa.									
4. Elaborar relatórios de transferências fundo a fundo.	Nº de relatórios de transferências voluntárias do fundo estadual de saúde para os fundos municipais de saúde/ano.	Número	2023	12	48	12	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Implantar sistemática de monitoramento mensal da execução orçamentária da receita e despesa									
Ação Nº 2 - Garantir os resultados das linhas de cofinanciamento estadual estabelecendo critérios de desempenho e eficiência alinhados aos princípios do SUS.									
OBJETIVO Nº 6.2 - Garantir que o co-financiamento estadual do SUS esteja em conformidade com as necessidades de saúde da população.									
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2024-2027)	Meta 2025	Unidade de medida - Meta	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS
1. Elaborar planos macrorregionais de saúde.	Nº de planos macrorregionais de saúde elaborados e pactuados.	Número	2023	0	6	3	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Finalizar os planos macrorregionais de ações e serviços físicos e financeiros com as reais necessidades de saúde da população.									
2. Manter unidades contratualizadas.	Nº de unidades próprias e conveniadas contratualizadas.	Número	2023	8	8	8	Número	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Elaborar a política de cofinanciamento para ações e serviços de saúde.									
Ação Nº 2 - Contratualizar ações e serviços das unidades próprias e conveniadas ao SUS.									
Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção									
Subfunções	Descrição das Metas por Subfunção							Meta programada para o exercício	Resultados do Quadrimestre
122 - Administração Geral	Realizar conferencias estaduais de saúde							1	
	Elaborar planos macrorregionais de saúde.							3	
	Elevar o percentual de receita própria aplicada em saúde.							12,73	
	Qualificar trabalhadores para o SUS							25.000	
	Implantar os Comitês Executivo de Governança da RAS - CEGRAS.							3	
	Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual de Saúde							12	
	Manter unidades contratualizadas.							8	
	Aumentar o acesso aos serviços de saúde.							856,70	
	Implantar núcleos de Educação Permanente em Saúde.							5	
	Apoiar a tomada de decisões estratégicas, táticas e operacionais por meio do acesso facilitado a um conjunto de informações relevantes e atualizadas, através do Sistema de Painéis de Business Intelligence-SIEGES							50,00	
	Emitir pareceres e manifestações sobre os instrumentos de planejamento do SUS							9	
	Elaborar relatórios de execução orçamentário, físico financeiro.							12	
	Avaliar projetos na perspectiva da aprendizagem e na modificação do processo de trabalho em saúde.							10	
	Implantar o sistema de qualificação da gestão de instituições hospitalares de Mato Grosso.							2	

	Emitir resoluções da Comissão Intergestores Bipartite- CIB	300	
	Elaborar relatórios de transferências fundo a fundo.	12	
	Institucionalizar a cultura de avaliação tecnológica em saúde – ATS na SES-MT.	6,00	
	Realizar auditorias do SUS	50	
301 - Atenção Básica	Reduzir as internações por condições sensíveis a Atenção Primária à Saúde.	19,00	
	Reduzir a Mortalidade Infantil	12,30	
	Ampliar a cobertura populacional com APS de 87,46 para 87,75 em Mato Grosso, até dezembro de 2027.	85,95	
	Reduzir a Mortalidade Materna	38,00	
	Aumentar a cobertura de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.	58,93	
	Implementar a rede de atenção por linha de cuidado e por macrorregião de saúde	1	
	100% das macrorregiões de saúde com as etapas da fase 1 da planificação da atenção à saúde na linha de cuidado materno e infantil realizadas, até dezembro de 2027.	1	
	Elevar o percentual de municípios com serviços de saúde digital implantados	88,00	
	Implantar a estratificação de risco da população e fluxos para o cuidado compartilhado nas linhas de cuidado Materno e Infantil, Psicossocial, Urgência e Emergência e Doenças Crônicas.	1	
	Qualificar profissionais de saúde da APS e AAE nas etapas da fase 1 da planificação da atenção à saúde.	3.500	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Reduzir a permanência em alta complexidade	5,15	
	Elevar o percentual de unidades hospitalares sob gestão estadual com serviços contratualizados.	50,00	
	Aumentar procedimentos ambulatoriais selecionados de média complexidade na população residente.	0,57	
	Aumentar o acesso da população aos serviços de saúde de atenção hospitalar de média complexidade no estado de Mato Grosso	591,30	
	Aumentar a quantidade de usuários regulados para serviços de média e alta complexidade.	416.000	
	Realizar serviço de reabilitação a pessoa com deficiência em todos os municípios do estado de Mato Grosso	141	
	Regular pacientes nos hospitais de referencia	100,00	
	Implantar complexos reguladores de urgência e emergência nas macrorregiões de saúde de MT	100,00	
	Implantar SAMU nos municípios	24	
	Aumentar a taxa de doação de sangue em Mato Grosso	1,60	
	Ampliação de cobertura da assistência hemoterápica nos leitos SUS	90,00	
	Implantar linha de cuidado compartilhado na rede de atenção para doença falciforme, coagulopatias, aplasia de medula.	1	
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Aumentar o percentual de municípios utilizando o sistema Hórus	86,10	
	Aumentar o percentual de adesão ao programa Remédio em Casa	73,00	
305 - Vigilância Epidemiológica	Reduzir a Mortalidade por causas externas	73,44	
	100% das vacinas selecionadas com cobertura vacinal de $\geq 95\%$ de crianças menores de 2 anos de idade .	100,00	
	80% de casos das doenças de notificação compulsória imediata registrados no Sinan encerradas em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de notificação	80,00	
	Reduzir a taxa de mortalidade por óbitos prematuros entre 30 a 69 anos.	244,20	
	Melhorar a qualidade das informações relativas às causas de mortalidade, pela aferição da participação proporcional dos óbitos com causa definida no total de óbitos não fetais notificados.	95,70	
	Melhorar a cobertura de imóveis visitados nos ciclos de controle do Aedes (Dengue).	141	
	Melhorar a cura de casos novos de Hanseníase.	89,20	
	Elevar a cura de casos novos de tuberculose pulmonar.	78,00	
Reduzir a taxa de incidência de sífilis congênita em menores de 01 ano.	4,50		

Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Categoria Econômica e Fonte de Recursos

Subfunções	Categoria Econômica	Recursos ordinários - Fonte Livre (R\$)	Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R\$)	Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R\$)	Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R\$)	Transferências de convênios destinados à Saúde (R\$)	Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R\$)	Royalties do petróleo destinados à Saúde (R\$)	Outros recursos destinados à Saúde (R\$)	Total(R\$)
0 - Informações Complementares	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
122 - Administração Geral	Corrente	N/A	1.398.557.435,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	1.398.557.435,00
	Capital	N/A	38.827.494,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	38.827.494,00
301 - Atenção Básica	Corrente	N/A	51.451.729,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	51.451.729,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	N/A	1.473.595.719,00	290.100.994,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	1.763.696.713,00
	Capital	N/A	252.063.553,00	7.059.898,00	N/A	N/A	N/A	N/A	1.449.414,00	260.572.865,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	N/A	97.531.873,00	42.011.400,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	139.543.273,00
	Capital	N/A	8.122.313,00	830.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	8.952.313,00
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	N/A	N/A	2.384.957,00	N/A	N/A	N/A	N/A	1.617.702,00	4.002.659,00
	Capital	N/A	N/A	225.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	400.000,00	625.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	N/A	37.726.000,00	9.869.310,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	47.595.310,00
	Capital	N/A	8.695.101,00	1.624.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	10.319.101,00
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 27/02/2026.

- Análises e Considerações sobre Programação Anual de Saúde - PAS
- As informações referentes a PAS serão apresentadas somente no RAG.

8. Indicadores de Pactuação Interfederativa

O processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores foi **descontinuado** com a revogação da Resolução nº 8/2016 a partir da publicação da Resolução de Consolidação CIT nº 1/2021.
Para mais informações, consultar a **Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS**

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 27/02/2026.

9. Execução Orçamentária e Financeira

A disponibilização dos dados do SIOPS, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo DESID/SCTIE.

9.1. Execução da programação por fonte de recurso, subfunção e categoria econômica

Despesa Total em Saúde por Fonte e Subfunção											
Subfunções	Recursos Ordinários - Fonte Livre	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Transferências de Convênios destinadas à Saúde	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Royalties do Petróleo destinados à Saúde	Outros Recursos Destinados à Saúde	TOTAL	
301 - Atenção Básica	Corrente	0,00	81.071.208,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.071.208,54	
	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	0,00	2.421.573.911,83	538.944.660,81	0,00	0,00	0,00	0,00	202.342.752,56	3.162.861.325,20	
	Capital	0,00	772.471.705,68	670.875,19	0,00	0,00	0,00	0,00	76.442.414,68	849.584.995,55	
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	0,00	130.654.172,34	27.050.212,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.704.385,31	
	Capital	0,00	323.401,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323.401,64	
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	0,00	0,00	1.968.854,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.968.854,75	
	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	0,00	9.753.951,34	9.510.117,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.264.069,05	
	Capital	0,00	2.892.713,00	3.487.188,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.379.901,28	
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Subfunções	Corrente	0,00	1.263.091.169,17	4.875.000,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.267.966.169,58	
	Capital	0,00	18.477.131,97	16.702.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.179.711,97	
TOTAL		0,00	4.700.309.365,51	603.209.490,12	0,00	0,00	0,00	0,00	278.785.167,24	5.582.304.022,87	

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Data da consulta: 25/02/2026.

9.2. Indicadores financeiros

Indicador	Valor
1.1 Participação da receita de impostos na receita total do Estado	48,53 %
1.2 Participação das transferências intergovernamentais na receita total do Estado	20,07 %
1.3 Participação % das Transferências para a Saúde (SUS) no total de recursos transferidos para o Estado	6,65 %
1.4 Participação % das Transferências da União para a Saúde no total de recursos transferidos para a saúde no Estado	100,00 %
1.5 Participação % das Transferências da União para a Saúde (SUS) no total de Transferências da União para o Estado	9,30 %
1.6 Participação % da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Total do Estado	58,46 %
2.1 Despesa total com Saúde, sob a responsabilidade do Estado, por habitante	R\$ 1.429,91
2.2 Participação da despesa com pessoal na despesa total com Saúde	21,31 %
2.3 Participação da despesa com medicamentos na despesa total com Saúde	0,00 %
2.4 Participação da desp. com serviços de terceiros - pessoa jurídica na despesa total com Saúde	27,55 %
2.5 Participação da despesa com investimentos na despesa total com Saúde	16,01 %
2.6 Despesas com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	5,48 %
3.1 Participação das transferências para a Saúde em relação à despesa total do Município com saúde	11,55 %
3.2 % da receita própria aplicada em ASPS conforme a LC 141/2012	16,73 %

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Data da consulta: 25/02/2026.

9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	27.349.378.482,00	27.679.101.395,06	30.775.423.338,88	111,19
Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	23.169.878.067,00	23.499.600.980,06	26.030.429.022,27	110,77
ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	22.950.948.456,00	23.280.671.369,06	25.849.163.634,51	111,03
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	218.929.611,00	218.929.611,00	181.265.387,76	82,80
Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	212.371.220,00	212.371.220,00	331.790.915,47	156,23

Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.714.687.454,00	1.714.687.454,00	2.013.655.309,01	117,44
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	2.252.441.741,00	2.252.441.741,00	2.399.548.092,13	106,53
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	3.992.610.369,00	4.257.960.369,00	4.798.887.733,75	112,70
Cota-Parte FPE	3.859.820.668,00	3.859.820.668,00	4.356.556.001,94	112,87
Cota-Parte IPI-Exportação	132.789.701,00	132.789.701,00	176.981.731,81	133,28
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	265.350.000,00	265.350.000,00	100,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	6.628.278.267,00	6.628.278.267,00	7.583.742.849,78	114,41
PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	5.737.737.114,00	5.737.737.114,00	6.532.669.761,03	113,85
PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)	857.343.728,00	857.343.728,00	1.006.827.655,80	117,44
PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	33.197.425,00	33.197.425,00	44.245.432,95	133,28
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)	24.713.710.584,00	25.308.783.497,06	27.990.568.222,85	110,60

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (V)	51.451.729,00	82.451.729,00	81.071.208,54	98,33	80.397.322,54	97,51	74.940.465,90	90,89	673.886,00
Despesas Correntes	51.451.729,00	82.451.729,00	81.071.208,54	98,33	80.397.322,54	97,51	74.940.465,90	90,89	673.886,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	1.725.659.272,00	3.209.437.211,02	3.194.045.617,51	99,52	2.927.282.571,62	91,21	2.854.571.854,89	88,94	266.763.045,89
Despesas Correntes	1.473.595.719,00	2.431.682.547,80	2.421.573.911,83	99,58	2.276.816.935,63	93,63	2.212.499.857,34	90,99	144.756.976,20
Despesas de Capital	252.063.553,00	777.754.663,22	772.471.705,68	99,32	650.465.635,99	83,63	642.071.997,55	82,55	122.006.069,69
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VII)	105.654.186,00	131.353.961,76	116.247.918,26	88,50	101.727.726,97	77,45	101.206.812,59	77,05	14.520.191,29
Despesas Correntes	97.531.873,00	131.030.560,12	115.924.516,62	88,47	101.404.325,33	77,39	100.883.410,95	76,99	14.520.191,29
Despesas de Capital	8.122.313,00	323.401,64	323.401,64	100,00	323.401,64	100,00	323.401,64	100,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	46.421.101,00	13.018.713,00	12.646.664,34	97,14	11.974.442,82	91,98	11.859.541,35	91,10	672.221,52
Despesas Correntes	37.726.000,00	10.126.000,00	9.753.951,34	96,33	9.612.855,62	94,93	9.497.954,15	93,80	141.095,72
Despesas de Capital	8.695.101,00	2.892.713,00	2.892.713,00	100,00	2.361.587,20	81,64	2.361.587,20	81,64	531.125,80
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	1.437.384.929,00	1.288.451.085,09	1.281.568.301,14	99,47	1.277.595.343,05	99,16	1.255.781.648,28	97,46	3.972.958,09
Despesas Correntes	1.398.557.435,00	1.269.973.953,12	1.263.091.169,17	99,46	1.262.642.533,33	99,42	1.240.905.638,56	97,71	448.635,84
Despesas de Capital	38.827.494,00	18.477.131,97	18.477.131,97	100,00	14.952.809,72	80,93	14.876.009,72	80,51	3.524.322,25
TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)	3.366.571.217,00	4.724.712.699,87	4.685.579.709,79	99,17	4.398.977.407,00	93,11	4.298.360.323,01	90,98	286.602.302,79

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	4.685.579.709,79	4.398.977.407,00	4.298.360.323,01
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)	0,00	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	0,00	0,00	0,00

(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)	4.685.579.709,79	4.398.977.407,00	4.298.360.323,01
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)			3.358.868.186,74
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII (d ou e) - XVIII)1	1.326.711.523,05	1.040.109.220,26	939.492.136,27
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII / IV)*100 (mínimo de 12% conforme LC n° 141/2012 ou % da Constituição Estadual)	16,73	15,71	15,35

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença do valor além do total cancelado ((o + q) - (r))
Empenhos de 2025	3.358.868.186,74	4.685.579.709,79	1.326.711.523,05	387.219.386,78	0,00	0,00	0,00	387.219.386,78	0,00	1.326.711.523,05
Empenhos de 2024	2.997.379.383,58	3.569.502.630,38	572.123.246,80	195.548.975,35	0,00	0,00	134.307.003,25	150.705,59	61.091.266,51	511,03
Empenhos de 2023	2.755.659.058,44	3.327.496.327,97	571.837.269,53	191.695.125,83	0,00	0,00	127.121.796,16	61.841.275,28	2.732.054,39	569,10
Empenhos de 2022	2.532.653.818,23	3.088.453.263,05	555.799.444,82	312.309.721,65	0,00	0,00	230.505.906,13	81.143.815,52	660.000,00	555,13
Empenhos de 2021	2.309.249.697,05	2.561.240.151,76	251.990.454,71	247.520.615,45	0,00	0,00	161.159.684,60	86.360.930,85	0,00	251,99
Empenhos de 2020	1.689.112.922,41	1.753.912.298,69	64.799.376,28	163.040.546,51	0,00	98.241.170,23	117.453.710,64	45.586.835,87	0,00	64,79
Empenhos de 2019	1.539.876.942,80	1.563.060.290,25	23.183.347,45	167.766.662,32	0,00	144.583.314,87	132.158.024,26	35.593.358,50	15.279,56	23,18
Empenhos de 2018	1.414.060.968,75	1.438.716.876,12	24.655.907,37	110.992.317,81	78.184.514,99	8.151.895,45	54.733.453,85	56.258.863,96	0,00	102,84
Empenhos de 2017	1.264.638.053,46	1.317.820.198,59	53.182.145,13	71.130.988,05	0,00	17.948.842,92	39.968.005,47	31.162.982,58	0,00	53,18
Empenhos de 2016	1.201.936.990,06	1.414.649.733,43	212.712.743,37	71.807.276,47	0,00	0,00	39.952.122,14	31.855.154,33	0,00	212,71
Empenhos de 2015	1.075.402.352,70	1.166.192.594,88	90.790.242,18	25.304.877,57	0,00	0,00	18.205.700,62	7.099.176,95	0,00	90,79
Empenhos de 2014	967.011.583,42	1.015.570.874,85	48.559.291,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,55
Empenhos de 2013	868.766.505,46	910.900.443,12	42.133.937,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,13

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII - XVIII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXX)	357.682.381,00	451.313.577,81	642.792.954,16	142,43
Provenientes da União	357.682.381,00	451.313.577,81	642.792.954,16	142,43
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXII)	0,00	0,00	3.652,35	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXIII) = (XXX + XXXI + XXXII)	357.682.381,00	451.313.577,81	642.796.606,51	142,43

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXV)	298.610.306,00	934.220.270,03	818.400.703,24	87,60	610.799.503,29	65,38	600.785.201,61	64,31	207.601.199,95
Despesas Correntes	290.100.994,00	829.846.019,48	741.287.413,37	89,33	609.925.408,95	73,50	599.911.107,27	72,29	131.362.004,42
Despesas de Capital	8.509.312,00	104.374.250,55	77.113.289,87	73,88	874.094,34	0,84	874.094,34	0,84	76.239.195,53
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXVI)	42.841.400,00	32.341.400,00	27.050.212,97	83,64	24.761.659,43	76,56	24.761.659,43	76,56	2.288.553,54
Despesas Correntes	42.011.400,00	31.511.400,00	27.050.212,97	85,84	24.761.659,43	78,58	24.761.659,43	78,58	2.288.553,54
Despesas de Capital	830.000,00	830.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVII)	4.627.659,00	4.627.659,00	1.968.854,75	42,55	1.141.273,79	24,66	1.141.273,79	24,66	827.580,96
Despesas Correntes	4.002.659,00	4.002.659,00	1.968.854,75	49,19	1.141.273,79	28,51	1.141.273,79	28,51	827.580,96
Despesas de Capital	625.000,00	625.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVIII)	11.493.310,00	17.197.238,00	12.997.305,99	75,58	8.979.912,52	52,22	8.979.912,52	52,22	4.017.393,47
Despesas Correntes	9.869.310,00	9.869.310,00	9.510.117,71	96,36	6.151.375,90	62,33	6.151.375,90	62,33	3.358.741,81
Despesas de Capital	1.624.000,00	7.327.928,00	3.487.188,28	47,59	2.828.536,62	38,60	2.828.536,62	38,60	658.651,66
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XL)	0,00	22.745.626,07	21.577.580,41	94,86	20.439.607,72	89,86	20.439.607,72	89,86	1.137.972,69
Despesas Correntes	0,00	5.745.626,07	4.875.000,41	84,85	4.383.527,72	76,29	4.383.527,72	76,29	491.472,69
Despesas de Capital	0,00	17.000.000,00	16.702.580,00	98,25	16.056.080,00	94,45	16.056.080,00	94,45	646.500,00

TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XLI) = (XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX + XL)	357.572.675,00	1.011.132.193,10	881.994.657,36	87,23	666.121.956,75	65,88	656.107.655,07	64,89	215.872.700,61
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLII) = (V + XXXIV)	51.451.729,00	82.451.729,00	81.071.208,54	98,33	80.397.322,54	97,51	74.940.465,90	90,89	673.886,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLIII) = (VI + XXXV)	2.024.269.578,00	4.143.657.481,05	4.012.446.320,75	96,83	3.538.082.074,91	85,39	3.455.357.056,50	83,39	474.364.245,84
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIV) = (VII + XXXVI)	148.495.586,00	163.695.361,76	143.298.131,23	87,54	126.489.386,40	77,27	125.968.472,02	76,95	16.808.744,83
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLV) = (VIII + XXXVII)	4.627.659,00	4.627.659,00	1.968.854,75	42,55	1.141.273,79	24,66	1.141.273,79	24,66	827.580,96
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLVI) = (XIX + XXXVIII)	57.914.411,00	30.215.951,00	25.643.970,33	84,87	20.954.355,34	69,35	20.839.453,87	68,97	4.689.614,99
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVII) = (X + XXXVIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVIII) = (XI + XL)	1.437.384.929,00	1.311.196.711,16	1.303.145.881,55	99,39	1.298.034.950,77	99,00	1.276.221.256,00	97,33	5.110.930,78
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLIX) = (XII + XLI)	3.724.143.892,00	5.735.844.892,97	5.567.574.367,15	97,07	5.065.099.363,75	88,31	4.954.467.978,08	86,38	502.475.003,40
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	357.572.675,00	1.011.132.193,10	881.994.657,36	87,23	666.121.956,75	65,88	656.107.655,07	64,89	215.872.700,61
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (L)	3.366.571.217,00	4.724.712.699,87	4.685.579.709,79	99,17	4.398.977.407,00	93,11	4.298.360.323,01	90,98	286.602.302,79

FONTE: SIOPS, Mato Grosso23/02/26 10:42:39

1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

- Análises e Considerações sobre Execução Orçamentária e Financeira

9.1 EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO POR FONTE, SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

Os dados apresentados na planilha **Execução da Programação por Fonte, Subfunção e Natureza da Despesa** referente ao exercício de 2025 referem-se às **despesas empenhadas**, ou seja, aos valores que foram formalmente comprometidos pelo orçamento estadual para a execução de ações e serviços públicos de saúde. O empenho representa a reserva de recursos prevista no planejamento orçamentário, garantindo que as despesas planejadas possam ser efetivamente realizadas ao longo do exercício.

No total, foram aplicados **R\$ 5.567.574.367,15** nos serviços de saúde, distribuídos entre **despesas correntes** e destinadas à manutenção de atividades cotidianas, pagamento de pessoal, aquisição de bens de consumo e prestação de serviços e **despesas de capital**, voltadas para investimentos, obras, aquisição de equipamentos e expansão da infraestrutura de saúde.

A organização dos dados por **fonte, subfunção e natureza da despesa** permite visualizar de forma detalhada a composição dos gastos, identificando a participação de recursos próprios do Estado, transferências constitucionais e legais, bem como repasses da União por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e outros recursos vinculados à saúde.

Essa estrutura detalhada possibilita avaliar não apenas o **montante total aplicado**, mas também como os recursos foram distribuídos entre as diferentes áreas da saúde, proporcionando maior transparência e controle sobre a execução orçamentária do Estado no setor.

DESPESAS EMPENHADAS POR FONTE DE RECURSOS						
SUBFUNÇÃO	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	Transferências de Convênios destinadas à Saúde	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Outros Recursos Destinados à Saúde	TOTAL
301 - Atenção Básica	81.071.208,54	0,00	0,00	0,00	0,00	81.071.208,54
Corrente	81.071.208,54	0	0	0	0	81.071.208,54
Capital	0	0	0	0	0	0

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.194.045.617,51	539.615.536,00	0,00	0,00	278.785.167,24	4.012.446.320,75
Corrente	2.421.573.911,83	538.944.660,81	0	0	202.342.752,56	3.162.861.325,20
Capital	772.471.705,68	670.875,19	0	0	76.442.414,68	849.584.995,55
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	130.977.573,98	27.050.212,97	0,00	0,00	0,00	158.027.786,95
Corrente	130.654.172,34	27.050.212,97	0	0	0	157.704.385,31
Capital	323.401,64	0	0	0	0	323.401,64
304 - Vigilância Sanitária	0,00	1.968.854,75	0,00	0,00	0,00	1.968.854,75
Corrente	0	1.968.854,75	0	0	0	1.968.854,75
Capital	0	0	0	0	0	0
305 - Vigilância Epidemiológica	12.646.664,34	12.997.305,99	0,00	0,00	0,00	25.643.970,33
Corrente	9.753.951,34	9.510.117,71	0	0	0	19.264.069,05
Capital	2.892.713,00	3.487.188,28	0	0	0	6.379.901,28
306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Corrente	0	0	0	0	0	0
Capital	0	0	0	0	0	0
Outras Subfunções	1.281.568.301,14	21.577.580,41	0,00	0,00	0,00	1.303.145.881,55
Corrente	1.263.091.169,17	4.875.000,41	0	0	0	1.267.966.169,58
Capital	18.477.131,97	16.702.580,00	0	0	0	35.179.711,97
TOTAL	4.700.309.365,51	603.209.490,12	0	0	278.785.167,24	5.582.304.022,87

Da aplicação das despesas empenhadas por subfunção, houve a seguinte execução:

Na subfunção **Atenção Básica**, foram aplicados R\$ 81.071.208,54, integralmente destinados a despesas correntes, com recursos provenientes do Estado.

Na subfunção **Assistência Hospitalar e Ambulatorial**, o montante executado foi de R\$ 4.012.446.320,75, com financiamento compartilhado entre Estado e União, contemplando despesas correntes e de capital.

Quanto à subfunção **Assistência Farmacêutica**, o total investido foi de R\$ 158.027.786,95, com recursos oriundos do Estado e do Ministério da Saúde. Desse valor, R\$ 157.704.385,31 corresponderam a despesas correntes e R\$ 323.401,64 a despesas de capital.

Com relação a subfunção **Vigilância Sanitária**, executou-se R\$ **1.968.854,75**, sendo estes recursos advindo do Ministério da Saúde, e na subfunção **Vigilância Epidemiológica** foi aplicado R\$ **25.643.970,33**, com recursos do Estado e do Ministério da Saúde.

As despesas classificadas em **Outras Subfunções** totalizaram R\$ 1.303.145.881,55, abrangendo despesas correntes e de capital, sendo a maior parcela destinada a gastos com pessoal e encargos sociais.

Do total das despesas empenhadas na função saúde, R\$ 4.979.094.532,75 foram custeados com recursos do Estado e R\$ 603.209.490,12 com recursos do Ministério da Saúde.

A análise por subfunção das despesas empenhadas com saúde foi evidenciado a aplicação maior nos serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, totalizando R\$ 4.012.446.320,75 e os gastos com Outras Subfunções(administrativas), o valor de R\$ 1.303.145.881,55.

Resalta-se que a base de dados utilizada para apresentação das informações financeiras no Relatório Anual de Gestão (RAG) é proveniente do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), por meio do Sistema DIGISUS.

9.2. INDICADORES FINANCEIROS

Indicador	Valor
1.1 Participação da receita de impostos na receita total do Estado	48,53 %
1.2 Participação das transferências intergovernamentais na receita total do Estado	20,07 %
1.3 Participação % das Transferências para a Saúde (SUS) no total de recursos transferidos para o Estado	6,65 %
1.4 Participação % das Transferências da União para a Saúde no total de recursos transferidos para a saúde no Estado	100,00 %
1.5 Participação % das Transferências da União para a Saúde (SUS) no total de Transferências da União para o Estado	9,30 %
1.6 Participação % da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Total do Estado	58,46 %
2.1 Despesa total com Saúde, sob a responsabilidade do Estado, por habitante	R\$ 1.429,91
2.2 Participação da despesa com pessoal na despesa total com Saúde	21,31 %
2.3 Participação da despesa com medicamentos na despesa total com Saúde	0,00 %
2.4 Participação da desp. com serviços de terceiros - pessoa jurídica na despesa total com Saúde	27,55 %
2.5 Participação da despesa com investimentos na despesa total com Saúde	16,01 %
2.6 Despesas com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	5,48 %

3.1	Participação das transferências para a Saúde em relação à despesa total do Município com saúde	11,55 %
3.2	% da receita própria aplicada em ASPS conforme a LC 141/2012	16,73 %

Ao analisar os indicadores apresentados pelo SIOPS no exercício de 2025, referentes aos itens 1.1 a 3.2, observam-se os seguintes resultados:

O **Indicador 1.1**, que mede a participação da receita de impostos arrecadada pelo Estado em relação à receita total, alcançou o percentual de 48,53%. Esse indicador tem como finalidade dimensionar a capacidade própria de arrecadação estadual, demonstrando que aproximadamente metade das receitas provenientes de impostos (IPVA, ICMS, ITCMD, multas e juros de mora, multas e juros da dívida ativa e receita da dívida ativa de impostos) foi diretamente arrecadada pelo Estado. Quanto menor esse percentual, maior o grau de dependência financeira em relação a outras esferas de governo.

O **Indicador 1.6** refere-se à participação da receita de impostos e das transferências constitucionais e legais em relação à receita total do Estado, tendo atingido 58,46%. Isso significa que mais da metade da arrecadação estadual decorreu de recursos próprios e de transferências constitucionais, tais como o Fundo de Participação dos Estados (FPE), IRRF, IPI-Exportação e ICMS-Exportação (Lei Kandir). Esse indicador tem como objetivo mensurar a representatividade das receitas próprias e das transferências legais no conjunto da receita estadual, dimensionando, consequentemente, o volume de recursos vinculados à saúde. Ressalta-se que o Estado deve aplicar, no mínimo, 12% dessas receitas em ações e serviços públicos de saúde.

Os **Indicadores 2.1 a 2.6** tratam das despesas realizadas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

O **Indicador 2.1**, que apura a despesa total com saúde por habitante, registrou em 2025 o valor per capita de R\$ 1.429,91, superior ao montante de R\$ 1.201,83 verificado em 2024. Considerando exclusivamente as despesas com recursos próprios aplicados em ASPS por habitante, o valor alcançado foi de R\$ 1.203,39.

O **Indicador 2.2** refere-se à participação da despesa com pessoal e encargos sociais em relação à despesa total com saúde, que correspondeu a 21,31% do total aplicado. Esse percentual demonstra que pouco mais de um quinto dos gastos em saúde foi destinado a despesas com pessoal, totalizando R\$ 1.186.468.748,78.

O **Indicador 2.4** evidencia a participação das despesas com Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica no total das despesas com saúde, alcançando 27,55%. Esses gastos compreendem serviços médicos, manutenção, energia elétrica, água, telefonia, entre outros, totalizando R\$ 1.534.141.113,45.

O **Indicador 2.5**, que mede a participação das despesas com investimentos no total das despesas com saúde, registrou o percentual de 16,01% em 2025, representando um volume expressivo de recursos aplicados em despesas de capital, no montante de R\$ 891.468.010,44. Entre os principais investimentos realizados, destacam-se a conclusão das reformas do prédio central e do novo anexo da Secretaria de Estado de Saúde (SES), das unidades descentralizadas e a construção dos Hospitais Central, Hospital Regional de Alta Floresta, Juína, Confresa, Barra do Bugres e Tangará da Serra.

Os **Indicadores 3.1 e 3.2** demonstram o volume de receitas destinadas ao financiamento das ações de saúde.

O **Indicador 3.1** refere-se à participação das transferências para a saúde em relação à despesa total com saúde do Estado, registrando o percentual de 11,55%. Esse índice evidencia a proporção de recursos transferidos pela União e aplicados na saúde estadual. Os repasses do Fundo Nacional de Saúde (FNS) totalizaram R\$ 642.796.606,51.

Por fim, o **Indicador 3.2** demonstra o percentual de recursos próprios aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde. O Estado alcançou o percentual de 16,73% sobre a arrecadação de impostos e transferências constitucionais e legais, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. O montante aplicado com recursos próprios em despesas empenhadas totalizou R\$ 4.685.579.709,79.

9.3. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Ao analisar as receitas próprias do Estado que compõem a base de cálculo para a aplicação do mínimo constitucional de 12% em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), verifica-se, conforme demonstrado na tabela a seguir, a expressiva relevância do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no financiamento da saúde.

O ICMS constitui a principal fonte dentre as receitas resultantes de impostos e das transferências constitucionais e legais que integram a base de cálculo, representando 84,91% do total arrecadado nesse conjunto de receitas. O montante total da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais arrecadado foi de R\$ 24.978.161.529,85.

Na sequência, apresenta-se a planilha com os valores efetivamente arrecadados pelo Estado no exercício de 2025, considerados para fins de apuração do cumprimento do mínimo constitucional de 12% a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	27.679.101.395,06	30.775.423.338,88
ICMS	23.280.671.369,06	25.849.163.634,51
Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	218.929.611,00	181.265.387,76
ITCD	212.371.220,00	331.790.915,47
IPVA	1.714.687.454,00	2.013.655.309,01
IRRF	2.252.441.741,00	2.399.548.092,13
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	4.257.960.369,00	4.798.887.733,75
Cota-Parte FPE	3.859.820.668,00	4.356.556.001,94
Cota-Parte IPI-Exportação	132.789.701,00	176.981.731,81
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	265.350.000,00	265.350.000,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	6.628.278.267,00	7.583.742.849,78
PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	5.737.737.114,00	6.532.669.761,03
PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)	857.343.728,00	1.006.827.655,80
PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	33.197.425,00	44.245.432,95
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (IV) = (I) + (II) - (III)	25.308.783.497,06	27.990.568.222,85

O montante arrecadado em 2025 com Receitas Próprias e Transferências Constitucionais pelo Estado, já deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios, totalizou R\$ 27.990.568.222,85. Em comparação com 2024, houve um acréscimo de R\$ 3.012.406.693,00, correspondente a um crescimento de 12,06%.

As Receitas de Transferências Constitucionais e Legais, incluindo o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e o IPI-Exportação, que integram a receita estadual, apresentaram aumento em relação a 2024, totalizando R\$ 4.798.887.733,75 em 2025, o que representa um incremento de R\$ 543.228.047,36 no período.

As transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) repassadas pela União ao Estado no exercício de 2025 somaram R\$ 642.792.954,16.

No que se refere às despesas totais empenhadas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), considerando recursos do Estado e do Ministério da Saúde, foram executados em 2025 o montante de R\$ 5.567.574.367,15, representando um acréscimo de R\$ 1.170.483.972,95 em relação ao exercício de 2024.

Do total aplicado na saúde, R\$ 4.685.579.709,79 corresponderam a despesas empenhadas com recursos próprios em ASPS, evidenciando a aplicação de 16,73% sobre a base de cálculo das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais. Esse percentual supera o mínimo constitucional de 12% estabelecido pela Lei Complementar nº 141.

Na planilha a seguir, demonstra-se o total de recursos aplicados pelo Estado com recursos próprios, bem como o valor mínimo exigido pela legislação para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Parte inferior do formulário

APLICAÇÃO DOS PERCENTUAL DE RECURSOS PRÓPRIOS NA SAÚDE - EXERCÍCIO 2025

TOTAL DE DESPESAS MÍNIMA A SER APLICADA COM SAÚDE - ASPS	3.358.868.186,74
TOTAL DAS DESPESAS APLICADAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS	4.685.579.709,79
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL DE 12%	16,73%
VALOR A MAIOR APLICADO - DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (12%)	1.326.711.523,05

A planilha a seguir demonstra a execução das despesas realizadas com recursos próprios do Estado destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), organizadas por subfunção.

A classificação por subfunção indica que os gastos estão distribuídos conforme as diferentes áreas de atuação da saúde, tais como Atenção Básica, Vigilância Sanitária, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, entre outras.

Assim, a planilha evidencia de forma detalhada como os recursos estaduais foram aplicados no setor da saúde, permitindo a visualização da destinação dos gastos em cada subfunção específica.

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
ATENÇÃO BÁSICA	82.451.729,00	81.071.208,54	80.397.322,54	74.940.465,90
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.209.437.211,02	3.194.045.617,51	2.927.282.571,62	2.854.571.854,89
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	116.624.306,04	116.247.918,26	101.727.726,97	101.206.812,59
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0	0	0	0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	13.018.713,00	12.646.664,34	11.974.442,82	11.859.541,35
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0	0	0	0
OUTRAS SUBFUNÇÕES	1.288.451.085,09	1.281.568.301,14	1.277.595.343,05	1.255.781.648,28
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE - ASPS	4.709.983.044,15	4.685.579.709,79	4.398.977.407,00	4.298.360.323,01

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Conforme evidenciado na planilha a seguir, apresenta-se o montante total de recursos transferidos (receitas), acrescido dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira desses valores, repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado de Mato Grosso no exercício de 2025.

Esses recursos são destinados ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), abrangendo diferentes blocos de financiamento, programas e estratégias no âmbito do

Sistema Único de Saúde (SUS). Os valores demonstrados contemplam tanto os repasses regulares e automáticos quanto eventuais transferências específicas, além dos rendimentos financeiros obtidos enquanto os recursos permaneceram aplicados em conta vinculada.

A apresentação consolidada dessas informações possibilita maior transparência na gestão dos recursos federais, permitindo a análise da origem dos valores, do volume efetivamente disponibilizado ao Estado e da sua capacidade de aplicação nas políticas públicas de saúde ao longo do exercício.

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE	451.313.577,81	642.792.954,16
Provenientes da União	451.313.577,81	642.792.954,16
Provenientes dos Estados	-	-
Provenientes dos Municípios	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	451.313.577,81	642.792.954,16

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, determinadas despesas vinculadas à função saúde não podem ser consideradas para fins de apuração do percentual mínimo constitucional a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS). Embora possam constar no orçamento da saúde, essas despesas são excluídas do cálculo do mínimo obrigatório por não se enquadrarem no conceito legal de ASPS.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, no quadro denominado **Despesas com Saúde Não Computadas no Cálculo do Mínimo**, devem ser registradas as despesas por subfunção da função saúde, discriminadas por categoria econômica. Entre as subfunções típicas, destacam-se: Atenção Básica; Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Suporte Profilático e Terapêutico; Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica; Alimentação e Nutrição; e Outras Subfunções. Também podem ser classificadas subfunções atípicas, desde que relacionadas à área da saúde.

Ressalta-se que não são consideradas despesas com ASPS, para fins de cumprimento do mínimo constitucional, gastos com pagamento de aposentadorias e pensões, assistência à saúde destinada a clientela fechada (em desacordo com o princípio da universalidade), ações de saneamento básico custeadas por taxas ou tarifas, limpeza urbana, manejo e remoção de resíduos sólidos, entre outras previstas na legislação.

Essas diretrizes têm por finalidade assegurar que os recursos vinculados ao cumprimento do mínimo constitucional sejam efetivamente aplicados em ações e serviços voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os parâmetros legais vigentes.

No exercício de 2025, as despesas com saúde não computadas para fins de apuração do percentual mínimo, abrangendo recursos transferidos pela União, despesas com inativos, convênios e receitas provenientes de taxas da Vigilância Sanitária, entre outros, totalizaram R\$ 881.994.657,36 em despesas empenhadas. Esse montante inclui recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), vinculado ao Ministério da Saúde, além de recursos estaduais destinados ao pagamento de inativos e valores provenientes de fonte própria de taxas da Vigilância Sanitária.

Na planilha a seguir, apresenta-se o detalhamento da execução das despesas realizadas com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde (FNS) e com outros recursos vinculados à saúde que não integram o cálculo do mínimo constitucional.

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
ATENÇÃO BÁSICA	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	934.220.270,03	818.400.703,24	610.799.503,29	600.785.201,61
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	32.341.400,00	27.050.212,97	24.761.659,43	24.761.659,4
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.627.659,00	1.968.854,75	1.141.273,79	1.141.273,79
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	17.197.238,00	12.997.305,99	8.979.912,52	8.979.912,52
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES	22.745.626,07	21.577.580,41	20.439.607,72	20.439.607,72
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	1.011.132.193,10	881.994.657,36	666.121.956,75	656.107.655,07

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES

Conforme evidenciado na planilha a seguir, o montante total de despesas aplicadas na função saúde, no exercício analisado, alcançou R\$ 5.567.574.367,15, considerando tanto recursos próprios do Estado quanto recursos provenientes de outros entes federativos. Esses valores encontram-se distribuídos entre as diversas subfunções da saúde, tais como Atenção Básica, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e demais áreas correlatas.

Do total executado, R\$ 881.994.657,36 referem-se a recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), bem como a outros recursos vinculados à saúde que não integram a base de cálculo para fins de apuração do percentual mínimo constitucional. Esses valores abrangem, entre outros, repasses da União destinados a programas específicos, convênios e receitas vinculadas.

Por sua vez, o montante de R\$ 4.685.579.709,79 corresponde às despesas executadas com recursos próprios do Estado, provenientes da arrecadação de impostos e das transferências constitucionais e legais. Esses recursos compõem a base de cálculo para verificação do cumprimento do mínimo constitucional de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), evidenciando o esforço financeiro estadual na manutenção e ampliação das políticas públicas de saúde.

A consolidação dessas informações permite visualizar, de forma clara e transparente, a composição do financiamento da saúde estadual, distinguindo as fontes de recursos e demonstrando a participação relativa de cada uma no total das despesas realizadas.

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
ATENÇÃO BÁSICA	82.451.729,00	81.071.208,54	80.397.322,54	74.940.465,90
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.143.657.481,05	4.012.446.320,75	3.538.082.074,91	3.455.357.056,50
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	163.695.361,76	143.298.131,23	126.489.386,40	125.968.472,02
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.627.659,00	1.968.854,75	1.141.273,79	1.141.273,79
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	30.215.951,00	25.643.970,33	20.954.355,34	20.839.453,87
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0	0	0	0
OUTRAS SUBFUNÇÕES	1.311.196.711,16	1.303.145.881,55	1.298.034.950,77	1.276.221.256,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	5.735.844.892,97	5.567.574.367,15	5.065.099.363,75	4.954.467.978,08
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	1.011.132.193,10	881.994.657,36	666.121.956,75	656.107.655,07
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	4.724.712.699,87	4.685.579.709,79	4.398.977.407,00	4.298.360.323,01

10. Auditorias

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
25000.105633/2025-09	Ministério Público Federal	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABA	-	-
Recomendações	-				
Encaminhamentos	-				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
	Componente Municipal do SNA	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABA	-	-
Recomendações	-				
Encaminhamentos	-				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
25000.116821/2025-54	Componente Federal do SNA	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABA	-	-
Recomendações	-				
Encaminhamentos	-				

Fonte: Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SISAUD-SUS)

Data da consulta: 27/02/2026.

Outras Auditorias

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-25433	Plano de Trabalho Anual - PTA da Auditoria Geral do SUS/2024	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Consortio Intermunicipal de Saúde De Médio Araguaia - CISMA	Auditoria Orientativa e Preventiva no Consortio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA	Andamento
Recomendações	NÃO SE APLICA				
Encaminhamentos	RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 149/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: CCASS - COORDENADORIA DE CONSÓRCIOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ERAB - DIRETORIA DO ESCRITORIO REGIONAL DE SAUDE DE AGUA BOA CISMA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE MEDIO ARAGUAIA				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06039/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelos pagamentos junto à Vara da Saúde e 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado nos anexos desta manifestação; Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), em observância à legislação vigente; e Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-22727	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial nº 1005381-12.2025.8.11.0002, para tratamento cirúrgico de Artroplastia Total Primária de Quadril Não Cimentada/Híbrida, em favor de J.B.M.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo SES-PRO-2025/22727, verifica-se que o procedimento Artroplastia Total Primária do Quadril Não Cimentada/Híbrida, em favor de J.B.M., foi realizado pela empresa ORTOP Medicina Especializada LTDA e TECNOMED Cuiabá Com de Produtos Médicos Hosp LTDA no Hospital Beneficente Santa Helena, em cumprimento a determinação judicial, mediante especificação em prontuário do paciente. Comprovou-se o pagamento do valor total via Alvará Eletrônico às empresas prestadoras dos serviços. Após análise da documentação apresentada, verificou-se que os serviços foram cobrados na fatura hospitalar conforme registros no prontuário do paciente. Com relação aos valores, a empresa Ortop Medicina Especializada em Ortopedia apresentou inicialmente orçamento de R\$ 33.950,00 e as notas fiscais nº 1013 e 355 que totalizam o mesmo valor, não restando mais nada a pagar. Conforme nota fiscal de serviço nº 1013 data de emissão 24/06/2025 no valor bruto R\$ 23.950,00 da Ortop Medicina Especializada LTDA Sociedade Empresária Limitada não tem imunidade tributária e não empresa optante pelo Simples Nacional desde 31/12/2022, excluída por opção e o responsável pela retenção é o Fundo Estadual de Saúde/MT, o tomador de serviço. Portanto realiza a retenção dos impostos de ISS destacado na nota fiscal no valor de R\$ 718,50 e IRRF sem destaque na nota fiscal no valor de R\$ 287,40, o valor líquido para recebimento deveria ser de R\$ 22.944,10. E a nota fiscal de produtos ou mercadorias nº 355 no valor bruto R\$ 9.500,00 data de emissão 26/06/2025 da Tecnomed Cuiabá Comercio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, Sociedade Empresária Limitada não tem imunidade tributária e não é empresa optante pelo Simples Nacional, por isso realiza a retenção do IRRF sem destaque na nota fiscal em dados adicionais no valor de R\$ 114,00 valor líquido para recebimento R\$ 9.386,00. As notas foram emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde/MT CNPJ: 04.441.389/0001-61 e a partir de 1º de agosto de 2025 as notas fiscais devem ser emitidas em nome da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso CNPJ 57.252.971/0001-46.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 353/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica - UNIJUR/SES				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
----------------	------------	----------------------------------	------------------	------------	--------

2025/22713	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	- Estado de Mato Grosso - Município de Cuiabá-MT	Demanda Judicial para Procedimento Cirúrgico de Correção de Tetralogia de Fallot em favor de C.A.B	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, o procedimento de Correção de Tetralogia de Fallot, em favor de C.A.B., foi realizado conforme descrição cirúrgica, em Hospital de Base - Fundação Faculdade Regional Medicina São José do Rio Preto, em cumprimento a determinação judicial, mediante especificação em prontuário do paciente. Com relação a empresa Hospital de Base de São José do Rio Preto, verifica-se que a mesma faz jus ao recebimento do valor R\$ 299.634,80, relativo à diferença da nota fiscal e do alvará. Quanto às retenções tributárias, não há que se falar em aplicação, tendo em vista que, além de as notas terem sido emitidas em CNPJ diverso da SES-MT, a emitente é uma fundação (entidade filantrópica), portanto detentora de imunidade tributária. Desta forma, fez-se presente a análise documental do Processo Judicial nº 1017268-70.2025.8.11.0041 pela equipe AGSUS, conforme Portaria nº 530/2025/GBSES.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 367/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2023/13849	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	PROCESSO JUDICIAL n. 1013927-46.2022.4.01.3600, para Cirurgia de Artroplastia Total de Quadril, em favor de E. de S. G.	Concluído
Recomendações	Conforme documentação juntada aos processos administrativos, conclui-se que o autor foi diagnosticado com osteonecrose avançada da cabeça femoral, tendo indicação médica para realização de Artroplastia Total do Quadril (ATQ), após esgotadas as alternativas terapêuticas disponíveis no SUS. O procedimento foi autorizado para execução no Hospital São Benedito, porém o médico assistente solicitou o uso de prótese de alta resistência em cerâmica, material não contemplado pela rede pública. Diante disso, houve bloqueio judicial para custeio dos materiais, embora posteriormente tenha sido constatado que a cirurgia e os insumos foram integralmente fornecidos pelo SUS no Hospital Municipal de Cuiabá, resultando na devolução dos valores bloqueados à conta do Estado. Ressalta-se que, em razão desse contexto, foram abertos dois processos administrativos referentes ao mesmo processo judicial: um relativo aos materiais Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e outro referente à execução do procedimento cirúrgico, os quais foram apensados. Diante do integral cumprimento da obrigação de fazer, com a efetiva realização do procedimento cirúrgico pelo SUS e a consequente alta hospitalar do autor, verifica-se que o objeto da presente ação judicial foi alcançado. Portanto, a Auditoria Geral do SUS conclui as análises que lhe competem, em conformidade com a Portaria nº 743/2025/GBSES, restituindo o processo para arquivamento dos autos.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 432/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/11242	Plano de Trabalho Anual - PTA da Auditoria Geral do SUS/2025	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)	Auditoria Orientativa e Preventiva Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA	Concluído
Recomendações	Considerando os objetivos estabelecidos para a realização da auditoria no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, e considerando a manifestação do auditado mediante relatório preliminar, vem se mantendo as inconformidades apontadas: o consórcio não dispõe do Protocolo de intenções, condição para sua existência, o Regimento Interno se encontra desatualizado. Inexistência de Atas do Conselho Diretor, Fiscal e Técnico no exercício 2025. O Plano Operativo de Metas 2025 foi aprovado em abril de 2025 mantendo a falta de correlação entre serviços, custo e quantitativos, sem distinção entre serviços hospitalares mantidos com recursos do MAC e cofinanciamento, daqueles ofertados com recursos do PAICI e Cota de rateio, além dos erros formais de redação e soma que podem alterar o resultado e prejudicar a prestação de contas. Quanto ao acesso dos usuários aos serviços oferecidos pelo consórcio no Hospital, é realizado por meio do Sistema de Regulação oficial SISREG III para a área ambulatorial e de parte das internações, pois funciona como porta aberta. Em relação ao monitoramento do acesso dos usuários em nível da administração do consórcio, em nível municipal e estadual; vem ocorrendo perdas na série histórica e no faturamento pelos municípios consorciados por não estarem monitorando a oferta de serviços em relação ao previsto no plano operativo e recursos investidos para sua execução. Também não vem alimentando o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA para serviços oferecidos via CISA. O CISA não elaborou os relatórios quadrimestrais previstos em 2023, e conforme resposta do auditado e, julho/2025, não havia apresentado o relatório do primeiro quadrimestre de 2025, inviabilizando prestação de contas aos consorciados e o monitoramento pelo Escritório Regional de Saúde de São Felix do Araguaia. Na correlação entre serviços ofertados pelo consórcio e demanda reprimida na região de saúde; foi observada inexistência de demanda reprimida para serviços oferecidos pelo consórcio em 2023. O CISA e o Hospital desde 2023, não dispõe de sistema de informação para registro da prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, mantendo registros manuais. Em relação ao processo de contratação e execução dos serviços em relação ao previsto no plano operativo, não foi possível analisar percentual de execução de exames em 2023 por falta de encaminhamento de dados. Houve baixo Percentual de execução de consultas, incluindo as não previstas no plano operativo. Se observou o atendimento a outros estados significativamente superior ao da Regional de saúde. Percentual das internações previstas no plano e não previstas de 87,7%, de cirurgias de 78,4%. Os serviços prestados aos municípios consorciados representaram 47,2% do valor previsto no Plano Operativo de Metas 2023. O Valor contratado por profissional medico em relação ao valor do serviço produzido variou entre 8 a 34% em 2023. Considerando a manifestação do auditado frente ao relatório de auditoria, a situação se manterá em 2025. Importante destacar que gestão do Hospital Municipal é realizado pelo CISA, no entanto não há documento de contratualização da gestão, não há distinção da folha de pagamento e dos bens patrimoniais do hospital e do consorcio, assim como a contabilidade e os recursos financeiros não são distintos, sendo imprescindível a imediata regularização dessa não conformidade.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 146/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: CCASS - COORDENADORIA DE CONSÓRCIOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ERS/SFA - DIRETORIA DO ESCRITORIO REGIONAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO ARAGUAIA CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
05869/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e CEJUSC/Vara da Saúde.	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Realizar o devido recolhimento dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN) conforme indicado nos quadros e guias para recolhimento em anexo; Exigir a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador conforme indicado nos quadros; Requisitar o cancelamento das notas fiscais e a emissão de nova nota fiscal conforme indicado nos quadros.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06078/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelos pagamentos junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado nos anexos desta manifestação; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), em observância à legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.				

Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06183/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelos pagamentos junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado nos anexos desta manifestação; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), em observância à legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
07023/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelos pagamentos junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado nos anexos desta manifestação; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), em observância à legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
07790/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Após análise preliminar dos documentos encaminhados pela empresa Hospital Santa Rosa verificou-se que as faturas enviadas para conferência e realização de auditoria apresentam um formato que dificulta a avaliação técnica. As faturas foram apresentadas de forma fragmentada, dividido por períodos de dias de internação da paciente, ao invés de uma fatura única e consolidada. Além disso, a empresa enviou os documentos escaneados, impossibilitando a conversão deles em um formato que possa ser avaliado por meio de planilhas do Excel, o que demanda a necessidade de reunir manualmente as diversas faturas correspondentes a um único paciente, acarretando elevado dispêndio de tempo, aumento significativo dos riscos operacionais e possível inconsistência nos valores apurados ou duplicidade de análises, comprometendo a qualidade da auditoria. Essa fragmentação das faturas hospitalares também inviabiliza a comparação dos valores lançados pelo hospital com valores padronizados pelo Sistema Único de Saúde, além de menor controle sobre o número do total de medicamentos, materiais e procedimentos realizados. A AGSUS ressalta a inviabilidade à auditoria, sendo imprescindível que a empresa reformule o envio dos documentos, consolidando as informações em uma única fatura completa, acompanhada dos respectivos prontuários em ordem cronológica e o demonstrativo de custos correspondentes, incluindo serviços terceirizados, com o objetivo de preservar a integridade do processo e segurança das análises conforme padrão estabelecido.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
08168/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Cumpre ressaltar que o prontuário do paciente é documento essencial para análise da Auditoria do SUS, pois contém o registro completo da assistência prestada, prescrições, medicações administradas, exames realizados, materiais utilizados, relação das OPME com lacres correspondentes, entre outros elementos indispensáveis para emissão de parecer técnico. Sem a disponibilização do prontuário do paciente pela empresa hospitalar, a atuação da Auditoria do SUS se torna prejudicada, inviabilizando, assim, a emissão de um parecer de Auditoria conclusivo.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
08325/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Importante ressaltar que prontuário é o documento imprescindível para análise de auditoria do SUS, pois apresenta o detalhamento de toda a assistência prestada ao paciente, prescrições e medicações administradas, exames laboratoriais e de imagens realizados, matérias hospitalares e relação de OPME utilizados com respectivos lacres, dentre outras informações que possam subsidiar a elaboração de um parecer. Nestes termos, sem a disponibilização do prontuário do paciente pela empresa hospitalar, a atuação da Auditoria do SUS se torna prejudicada inviabilizando assim a emissão de um parecer de Auditoria de forma conclusiva.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/28700	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Hospital Santa Marcelina, no município de Sapezal/MT	PROCESSO JUDICIAL nº 1000698-92.2025.8.11.0078 - solicitação de tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do fêmur em favor de M. L. C. R.	Concluído

Recomendações	Parecer de Auditoria 302/2025 Diante da documentação juntada ao processo administrativo, e dos fatos apresentados, conclui-se que o paciente M. L. C. R. realizou o procedimento cirúrgico de correção cirúrgica de fratura de diáfise do fêmur no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá Dr. Leony Palma Carvalho por meio do Sistema de regulação, como comprovado em Certidão de Acompanhamento Técnico nº 2138/2025, através de comunicação telefônica entre Coordenadoria de Articulação de Regulação de urgência e emergência de leitos hospitalares - CARUEL/ ATCRUE e genitor do infante. Assim como confirmação via Sistema de Regulação Nacional (SISREG III), código nº 595342602, onde consta internação em 15/04/2025 e alta hospitalar por motivo de melhora em 19/04/2025. Desta forma, a Auditoria Geral do Sistema Único de Saúde - SUS concluiu a análise, prosseguindo então o processo para seu arquivamento junto à unidade jurídica.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 302/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria - UAS				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/31105	UNIDADE JURÍDICA/SES-MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO	PROCESSO JUDICIAL nº 1015751-50.2025.8.11.0002 - para Transferência para Hospital com Suporte em Neurocirurgia para Tratamento de Embolização de Aneurisma Cerebral Menor do que 1,5 cm com Colo Largo, em favor de D. M. B.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, processo judicial eletrônico (PJE) nº 1015751-50.2025.8.11.0002 constata-se que o tratamento cirúrgico de Embolização de Aneurisma Cerebral Menor do que 1,5 cm com Colo Largo em favor de D. M. B., foi realizado conforme determinação judicial, mediante relatório médico da descrição do procedimento cirúrgico. A nota fiscal apresentada consta valor menor que o orçamento, e não foi apresentado aos autos o alvará eletrônico em favor da Packmedical. Conclui-se que o procedimento foi realizado, as Órteses, Próteses e Materiais Especiais utilizadas para o procedimento foram fornecidas com valor menor que o orçamento inicial, sendo pertinente o pagamento do valor descrito na Nota Fiscal de R\$ 75.932,00.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 309/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2022/41389	Judiciário - PJE (via unidade jurídica) Unidade Assessoria J	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial Nº 0001975-21.2019.8.11.0063, com a finalidade de realização de procedimento cirúrgico de quadril, pé torto e retirada de fixador externo em favor de M. E. de A. M.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, foi verificado que houve a realização dos procedimentos cirúrgicos de correção de pé torto e luxação de quadril direito e retirada de fixador externo no Hospital São Mateus em Cuiabá -MT, de acordo com relatório cirúrgico e alvará de pagamento. Por meio dos alvarás expedidos, comprova-se que os saldos residuais decorrentes dos bloqueios efetuados, referentes aos rendimentos gerados durante o período em que os valores permaneceram retidos, foram devidamente transferidos à conta do Estado, conforme respectivos comprovantes de pagamento. No entanto, não consta nos autos a fatura hospitalar na íntegra, impossibilitando análise criteriosa dos serviços, materiais, medicamentos, dentre outros, ofertados para a realização dos procedimentos solicitados. A Nfe nº 33094, emitida pela Diagnóstico da América S/A, e as NFSe nº 46273 e 45863, emitidas pelo Hospital e Maternidade São Matheus, foram emitidas no CPF da paciente M. E. de A. M. Já as NFSe nº 43962 (Imagens Medicina Diagnóstica), nº 35926 (Centro Oeste Implantes), nº 48807 (Sedare), nº 37895 (Propedia), nº 10050 e nº 38085 (Genus), nº 175 (Egon Neis) foram emitidas com o CNPJ nº 03.507.415/0001-44, correspondente ao Estado de Mato Grosso. Considerando que nenhuma das notas foram emitidas, à época, em nome do Fundo Estadual de Saúde, não demandam análise quanto à retenção tributária neste contexto.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 341/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNIUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06161/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelos pagamentos junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado nos anexos desta manifestação; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), em observância à legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024/11339	Coordenadoria de Articulação à Regulação de Urgência e Emerg	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO	PROCESSO JUDICIAL n. 1008468-63.2022.8.11.0007 - para realização de cirurgia de Artroplastia Total de Conversão de Quadril em favor de N. K. P.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, verifica-se que o procedimento de cirurgia ortopédica: remoção de prótese e artroplastia total de quadril esquerdo; em favor de N. K. P., foi realizado no Hospital Beneficente Santa Helena, em cumprimento a determinação judicial, mediante especificação em prontuário do paciente. Comprovou-se o pagamento via Alvará Eletrônico às empresas prestadoras dos serviços, com exceção do Hospital Beneficente Santa Helena. Após análise da documentação apresentada, verificou-se que o hospital prestou os serviços cobrados na fatura hospitalar condizente com o prontuário da paciente. Com relação aos valores, a empresa apresentou inicialmente orçamento de R\$ 5.000,00 e a nota fiscal nº 11898 de R\$ 41.386,19. Considerando que o Hospital Beneficente Santa Helena possui imunidade tributária, motivo pelo qual não realiza a retenção dos impostos de ISS e IRRF, faz jus ao recebimento do valor integral da Nota fiscal de R\$ 41.386,19. Ressaltamos que apesar de toda a assistência prestada, a paciente foi a óbito em 19/02/2025				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 315/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade De Assessoria Jurídica - UNIUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/36962	Judiciário PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA/SES	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO	PROCESSO JUDICIAL Nº 1010301-87.2025.8.11.0015 para reparo de válvula mitral borda a borda via Transcaterter (Mitraclip) em favor de A. T. S.	Concluído

Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo SES-PRO-2025/36962, o procedimento de Reparo Mitral Borda a Borda por Via Transcatereter (mitraclip) em favor de A. T. S. foi realizado pela Empresa de Hemodinâmica Intercor Sorriso Serviços de Intervenção Cardiovascular e serviços hospitalares no Hospital 13 de Maio, mediante especificação em prontuário do paciente e relatório cirúrgico. No entanto, não se pode concluir a análise devido ausência da fatura detalhada do Hospital 13 de Maio e da Empresa Intercor, correlacionada a descrição dos serviços, materiais, equipamentos, honorários, dentre outros serviços utilizados. Assim, não podendo configurar à expedição dos alvarás de serviços prestados. Após o requerimento da fatura hospitalar da Auditoria Geral do Sistema Único de Saúde - SUS ao Hospital 13 de Maio e Intercor, não obtivemos a solicitação atendida. Devido a não disponibilidade da fatura hospitalar na íntegra, não há como inferir os valores e serviços (materiais, medicamentos, honorários, dentro outros) atribuídos ao tratamento do procedimento de Reparo Mitral Borda a Borda por Via Transcatereter (Mitraclip). Desta forma, em razão do não encaminhamento da fatura hospitalar, solicitada pela equipe AGSUS, na qual inviabiliza a análise de contas, recomendamos o não pagamento do valor de R\$ R\$ 375.800,00 as empresas Intercor Sorriso Serviços de Intervenção Cardiovascular, Hospital & Maternidade 13 de Maio Villa Romana e VIDACARDIO. Em análise ao processo via unidade jurídica (PJE), verificamos a disponibilização de Aviso de Crédito no valor de R\$ 375.800,00 na data de 23/09/2025 em favor do requerente A. T. S, tendo como depositante o Estado de Mato Grosso.
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 322/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNI JUR/SES

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-37374	Judiciário - PJE (via unidade jurídica) Unidade Assessoria J	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e o Município de Sinop	PROCESSO JUDICIAL N. 1042700-91.2025.8.11.0041, com a finalidade de transferência hospitalar para Tratamento de Pneumonia ou Influenza, em favor do paciente J. C. da C.	Concluído

Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, e consulta do processo judicial eletrônico nº 1042700-91.2025.8.11.0041, conclui-se que o autor do processo J. C. da C., recebeu o tratamento de pneumonias ou influenza (gripe) nas dependências do Hospital e Maternidade São Lucas, confirmado mediante o prontuário do paciente, desse modo cumprido a determinação judicial. Constatou-se que a soma das notas fiscais apresentadas ultrapassa o valor dos orçamentos acostado nos autos. Devido a isso, o juiz autorizou pagamento para Hospital e Maternidade São Lucas conforme primeiro orçamento. Logo, o valor do alvará não corresponde com o valor declarado na fatura hospitalar. O Relatório Médico de Conformidade elaborado pelo Dr. Alexandre Maitelli consta que após análise dos custos dos materiais, medicamentos, exames, diárias hospitalares e honorários médicos, é concluído que a conta hospitalar totalizou em R\$ 192.794,03. Este é o valor aprovado por esta auditoria para pagamento ao Hospital e Maternidade São Lucas. Como já houve pagamento no valor de R\$ 123.475,10 é pertinente o pagamento restante de R\$ 69.318,93. Além disso, a nota fiscal nº 7001 não consta Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) por isso é necessária a emissão da guia de recolhimento do IRRF. Em relação a Nota Fiscal nº 5998 do Hospital e Maternidade São Lucas, foi emitida em nome do tomador de serviços Estado de Mato Grosso - CNPJ 04.441.389/0001-61 deste modo não há como realizar retenção de IR, pois o CNPJ informado não corresponde ao da Secretaria de Estado de Saúde (SES).
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 337/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNI JUR/SES

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2023-76838	judiciário - PJE (via unidade jurídica) Unidade Assessoria J	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e Município de Nortelândia/MT	PROCESSO JUDICIAL N. 1041624-23.2023.8.11.0002, com a finalidade de realização de Procedimento Cirúrgico de Angioplastia Coronariana Primária, em favor do paciente V. M. S.	Concluído

Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo SES-PRO-2024/51085, conclui-se que o paciente V. M. S., foi internado em UTI em cumprimento à determinação judicial, vindo, contudo, a óbito dias depois. Foi comprovado, por meio de alvarás judiciais, o pagamento integral à empresa COT ζ Medicina Especializada, no entanto, verifica-se que, mesmo com valores bloqueados na conta do Município de Nortelândia, o pagamento à referida empresa foi realizado integralmente pelo Estado de Mato Grosso. Destaca-se que não foi localizada nos autos nenhuma comprovação de que o valor bloqueado pelo Município tenha sido posteriormente repassado ao Estado, considerando que a decisão judicial determinava que metade dos custos seria de responsabilidade de cada ente. Desta forma, a Auditoria Geral do SUS, cumpre ao preconizado na Portaria nº 743/2025/GBSES, restituindo o processo administrativo para providências que se fizerem necessárias.
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 333/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica/SES

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/18588	Judiciário - PJE (via unidade jurídica) Unidade Assessoria J	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá-MT	Processo Judicial Nº 1008102-14.2025.8.11.0041, com a finalidade de procedimento cirúrgico de Artroplastia Total Primária do Quadril não cimentada/híbrida, em favor do paciente E. S. de C.	Concluído

Recomendações	Com base na documentação apresentada no processo administrativo, constatou-se a necessidade de solicitar determinados documentos aos prestadores de serviço, tais como: fatura hospitalar completa; sumário de alta hospitalar; prontuário do paciente na íntegra, em ordem cronológica, em um único arquivo. Isso foi devidamente realizado. Os documentos fornecidos pela empresa foram analisados e a execução dos procedimentos foi confirmada. Foi verificado que todos os fornecedores e prestadores de serviço foram pagos. Dessa forma, a Auditoria Geral do SUS atendeu ao estabelecido na Portaria 530/2025/GBSES.
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 338/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNI JUR/SES

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/81100	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde	CEJUSC Análise da prestação de contas de depósito judicial do período de 22/07 a 29/08/2025	Concluído

Recomendações	Considerando a análise da prestação de contas do CEJUSC Vara da Saúde do período de 22/07/2025 a 29/08/2025, tecemos as seguintes recomendações: 1) Que seja atualizado o valor total dos pagamentos referentes ao período analisado. 2) Que as notas fiscais sejam emitidas com os dados do tomador de serviço: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso CNPJ: 57.252.971/0001-46, em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria. 3) Que seja realizada a regularização do recolhimento dos tributos devidos. Tal providência é fundamental para assegurar o cumprimento da legislação tributária vigente e resguardar a Administração Pública de eventuais sanções, responsabilidades fiscais. 4) Que os pagamentos das notas fiscais por meio dos alvarás, sejam realizados com base no valor líquido, com os tributos destacados separadamente. Dessa forma, os alvarás deverão discriminar os seguintes valores: Valor Líquido da nota fiscal; Valor do ISSQN; 1. Valor do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte). 5) Que as próximas prestações de contas sejam apresentadas com a relação dos pagamentos efetuados no período analisado, incluindo o somatório do valor total da relação, observando rigorosamente o período de referência da análise. 2. Que conste nos alvarás a indicação da nota fiscal correspondente, tornando a apresentação da documentação de forma clara e objetiva.
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 500/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditória	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/11507	Plano de Trabalho Anual - PTA da Auditoria Geral do SUS/2025	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso ζ CISOMT	Auditoria Orientativa e Preventiva Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISO	Concluído
Recomendações	<p>O trabalho de auditoria analisou os dados e documentos do Consórcio, com foco no exercício de 2023, tendo como finalidade orientar e prevenir situações que possam comprometer o regular desempenho das atividades, com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atuação nas esferas estadual e federal. O Consórcio não enviou nenhuma manifestação ou resposta ao Relatório Preliminar encaminhado por e-mail, conforme comprova o Anexo 20, permanecendo sem esclarecimentos ou justificativas sobre os apontamentos feitos. A conclusão fundamenta-se na análise dos documentos disponíveis e nas manifestações apresentadas pela CCASS e pelo ERS Cáceres. Nesse sentido, verificou-se inicialmente, que a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e os Municípios consorciados firmaram Termo de Compromisso, com o objetivo de regulamentar a transferência dos recursos provenientes do PAICI. Verificou-se que as transferências de recursos do PAICI, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, ocorreram de forma pontual e regular. No entanto, houve impestividade na transferência de recursos do PAICI dos Fundos Municipais de Saúde (FMS) ao Consórcio. Que o CISOMT dispõe de estrutura física adequada, equipe composta por 16 colaboradores e sistema informatizado que garante transparência e eficiência na gestão, embora não esteja sendo utilizado nessa totalidade, pois apresenta inconsistências de informações, bem como divergência na descrição da razão social das empresas prestadoras de serviços em relação aos contratos firmados com o CISOMT. Os atendimentos ambulatoriais são realizados em Cáceres com apoio de equipe própria e médicos contratados. Na análise dos documentos institucionais, constatou-se que os Municípios assinaram Protocolo de Intenções, contudo há necessidade de adequação das Leis Municipais de autorização, em cumprimento a a Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007. Verificou-se, que o Estatuto que está desatualizado e que não possui Regimento Interno. No que se refere à disponibilização de informações, verificou-se que o Consórcio mantém um site institucional, contudo, não disponibiliza os documentos e dados exigidos, em descumprimento a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). O Consórcio apresentou contratos firmados com Municípios relativos aos repasse dos recursos, tanto do Programa de Apoio aos Consórcios Intermunicipais (PAICI) como Manutenção e encargos do CISOMT, Manutenção de Transporte Intermunicipal de Pacientes, Aquisição de Medicamentos e Produtos Odontológicos e Hospitalares, Aquisição de Serviços Médicos ζ RATEIO, contudo os documentos não abrangem a totalidade dos recursos transferidos dos Entes Municipais ao Consórcio, e, ainda, não há comprovação da publicação de parte deles. O Plano Operativo (PO) de 2023 foi aprovado pela CIB fora do prazo estipulado pela Portaria nº 210/2023/GBSES. Embora esteja em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), foram identificados aspectos passíveis de aprimoramento, especialmente no que se refere à definição de metas, ao monitoramento das ações previstas e a participação das Secretarias Municipais de Saúde na sua elaboração. Em 2023, o CISOMT não enviou os relatórios trimestrais ao ERS Cáceres, mesmo após notificações formais, dificultando o acompanhamento da execução do Plano Operativo. A equipe do ERS Cáceres tem dado continuidade às ações de monitoramento, nos limites de suas atribuições e com base nas informações repassadas, mesmo diante da ausência dos relatórios obrigatórios. Constatou-se a ausência de contrato formal para parte dos serviços assistenciais executados pelo CISOMT, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica das relações estabelecidas. Além disso, identificou-se o descumprimento do princípio da segregação de funções nos processos licitatórios, uma vez que os mesmos colaboradores, inclusive o Secretário Executivo, atuaram simultaneamente nas comissões de licitação, na condução de pregões e na fiscalização contratual. Adicionalmente, verificou-se fragilidade e falta de transparência no acompanhamento e fiscalização dos contratos, assim como, incompatibilidade de pagamento com serviços hospitalares contratados. O CISOMT não disponibilizou publicamente os contratos e seus aditivos, nem apresentou os todos os instrumentos contratuais. Tanto o Consórcio quanto o ERS Cáceres devem implementar ações que destaquem a importância da atualização e lançamentos dos dados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS do Ministério da Saúde (SIA-SUS/MS) e no Sistema de Regulação (SISREG), garantindo que todos os atendimentos realizados pelo Consórcio sejam registrados na série histórica dos municípios, bem como em relação a atualização do CNES. Ainda, quanto aos profissionais médicos prestadores de serviços, é importante que sejam averiguados os registros no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT) no ato das contratações. Conforme definido na metodologia (item III) deste trabalho, o Plano de Ação (Anexo 21) está sendo encaminhado junto a este Relatório Conclusivo de Auditoria para que seja implementado e assinado pelo Consórcio e Coordenadoria de Consórcios da SES/MT (CCASS/SES/MT). Os responsáveis poderão fazer sugestões e/ou implementações das ações propostas e definir os prazos para a execução, visando a resolução dos fatos constatados, podendo também elencar novas ações caso identifiquem necessidade. O processo de análise e finalização do Plano de Ação deverá ser concluído em 30 dias úteis, a contar da data de recebimento do relatório final e da proposta do Plano de Ação. Assim que finalizado e assinado, a CCASS/SES/MT deverá enviar para esta AGSUS/SES/MT para o devido monitoramento.</p>				
Encaminhamentos	RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 147/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: CCASS - COORDENADORIA DE CONSÓRCIOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ERS CÁCERES - DIRETORIA DO ESCRITORIO REGIONAL DE SAUDE DE CACERES CISO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditória	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06774/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	<p>Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelos pagamentos junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado nos anexos desta manifestação; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), em observância à legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.</p>				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditória	Unidade Auditada	Finalidade	Status
08192/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	<p>O prontuário é o documento imprescindível para análise de auditoria do SUS, pois apresenta o detalhamento de toda a assistência prestada ao paciente, prescrições e medicações administradas, exames laboratoriais e de imagens realizados, matérias hospitalares e relação de OPME utilizados com respectivos lacres, relatório cirúrgico/descrição dos procedimentos realizados, dentre outras informações que possam subsidiar a elaboração de um parecer. Nestes termos, sem a disponibilização do prontuário do paciente pela empresa hospitalar, a atuação da Auditoria do SUS se torna prejudicada, inviabilizando assim a emissão de um parecer de Auditoria de forma conclusiva.</p>				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditória	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024-28656	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	- Estado de Mato Grosso - Município de Guarantã do Norte/MT	Processo Judicial nº 1015513-65.2024.8.11.0002, para realização de tratamento de Ureterolitotripsia com biópsia e Passagem de Duplo J	Concluído

Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, podemos concluir que houve a realização do procedimento de Urologia (Inserção Endoscópica de Cateter Duplo J) nas dependências do Hospital Beneficente Santa Helena, requerido pela autora A. P. de S., no dia 07/10/2024, por meio do prontuário da paciente, cumprido assim a determinação judicial. Conforme anexado aos autos (fls. 111 e 112), assinado eletronicamente na data 26/03/2025, foi expedida a Decisão pela 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, Vara da Saúde, informando: "Diante da inércia do Estado de Mato Grosso e considerando que o procedimento foi devidamente realizado, DETERMINO, a expedição de alvará para pagamento do custo remanescente da nota fiscal nº 11558, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nada mais requerido remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as baixas e anotações de estilo". Foi emitido pelo Hospital Beneficente Santa Helena nota fiscal nº 11558 no valor de R\$ 5.200,00 e posteriormente foi emitido alvará eletrônico no mesmo valor para pagamento da nota. O Hospital Beneficente Santa Helena possui imunidade tributária, motivo pelo qual não realiza a retenção dos impostos de ISS e IRRF.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 358/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
08214/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	O prontuário é o documento imprescindível para análise de auditoria do SUS, pois apresenta o detalhamento de toda a assistência prestada ao paciente, prescrições e medicações administradas, exames laboratoriais e de imagens realizados, matérias hospitalares e relação de OPME utilizados com respectivos lacres, dentre outras informações que possam subsidiar a elaboração de um parecer. Nestes termos, sem a disponibilização do prontuário do paciente pela empresa hospitalar, a atuação da Auditoria do SUS se torna prejudicada inviabilizando assim a emissão de um parecer de Auditoria de forma conclusiva.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/49488	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial nº 1024685-94.2025.8.11.0002, para transferência Hospitalar para tratamento de Cálculo Obstrutivo em Terço Proximal de Ureter Esquerdo, em favor de A. L. de A. B.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo SES - PRO-2025/49488 podemos concluir que houve a transferência hospitalar e realização do procedimento cirúrgico de calculose uretral em favor do paciente A. L. de A. B., descrito como ureterolitotripsia rígida a laser + colocação de cateter duplo J a esquerda, constato em relatório médico cirúrgico e dados do prontuário da paciente. Com relação a Nota Fiscal nº 1497 da empresa COT - Medicina Especializada LTDA, o valor divergente perfaz um total de R\$ 3.026,23 a maior que o previsto, haja visto especificações das divergências cobradas na Nota Fiscal e Fatura Hospitalar, a empresa faz jus ao recebimento do valor especificado. No que se refere à análise de retenção tributária, verifica-se que NFS foi corretamente emitida em nome da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES - MT), como tomadora do serviço. Contudo, observa-se que não foi indicado o tomador como responsável pela retenção dos tributos e não houve o destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) na nota fiscal. Diante disso, a responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN recai sobre a empresa prestadora, sendo necessário o recolhimento do tributo e posterior apresentação do respectivo comprovante de pagamento. No que se refere ao IRRF, considerando que a empresa possui saldo a receber, recomenda-se que a retenção do imposto de renda seja realizada no momento do pagamento, ainda que não tenha sido destacada na nota fiscal, conforme disposto nas Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023. Desta forma, a Auditoria Geral do SUS, cumpre ao preconizado na Portaria 530/2025/GBSES, restituindo o processo administrativo para continuidade dos trâmites.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 348/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UAS/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024/02442	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	REGULAÇÃO MUNICIPAL DE SINOP/MT	PROCESSO JUDICIAL Nº 1000570-04.2024.8.11.0015 Solicitação de Exames Array CGH em favor do paciente Y. H. de O. M.	Concluído
Recomendações	Dada a documentação juntada ao processo administrativo, conclui-se que houve a realização do exame CGH ARRAY no infante Y. H. de O. M., haja visto que os valores do orçamento, bloqueio judicial, nota fiscal e alvará assemelham-se. A respeito das terapias cabíveis a unidade municipal de Sinop-MT, não temos informações sobre a realização. Dessa forma, a Auditoria Geral do SUS cumpriu com o preconizado pela Portaria n. 530/2025/GBSES.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 300/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - UNIDADE DE ACESSORIA				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024/41050	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial nº 1000972-43.2024.8.11.0029, para Vaga em UTI Adulto com suporte em Neurologia, em favor de C. F. de S.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, a solicitação de vaga em UTI adulto com suporte em neurologia, em favor de C. F. de S., foi atendida. Como consta em informações provenientes do prontuário do paciente e análise da descrição cirúrgica. No entanto, devido à ausência da fatura do hospital com detalhamento dos serviços, materiais, medicamentos, equipamentos, honorários médicos, dentre outros, não se pôde concluir a análise. Com relação ao serviço prestado pela empresa Abelha Taxi Aéreo, transferência aérea do paciente do município de Canarana - MT à Tangará da Serra - MT, ocorrido em 15/06/2024, comprova-se por apresentação da Nota Fiscal nº 000.001.988 referente ao relatório de voos realizados no período de 01/06/2024 a 17/06/2024, conforme contrato nº 140/2023/SES/MT com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, pago administrativamente via contrato. Apesar de requisitado e reiterado pela auditoria, a empresa não encaminhou as Notas Fiscais e a fatura hospitalar detalhada dos serviços (equipamentos, materiais, medicamentos, entre outros) realizados durante permanência do paciente no Hospital e Maternidade Santa Ângela. Desta forma não foi possível comprovar os valores cobrados que justifiquem o valor do bloqueio, de R\$ 234.842,43. Considerando que, com base nos documentos juntados ao processo administrativo até a finalização deste parecer, subentende-se que o pagamento não foi realizado. Então, recomendamos o envio deste processo para a Procuradoria Geral do Estado para que judicialmente acione a empresa a fornecer a documentação necessária para a análise de contas, no caso a fatura hospitalar e a nota fiscal. Desta forma, fez-se presente a análise documental pela AGSUS, conforme Portaria nº 743/2025/GBSES.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 365/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06176/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído

Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelo pagamento junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado em anexo; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), observando a legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/18588	Judiciário - PJE (via unidade jurídica) Unidade Assessoria J	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá-MT	Processo Judicial Nº 1008102-14.2025.8.11.0041, com a finalidade de procedimento cirúrgico de Artroplastia Total Primária do Quadril não cimentada/híbrida, em favor do paciente E. S. de C.	Concluído
Recomendações	Com base na documentação apresentada no processo administrativo, constatou-se a necessidade de solicitar determinados documentos aos prestadores de serviço, tais como: fatura hospitalar completa; sumário de alta hospitalar; prontuário do paciente na íntegra, em ordem cronológica, em um único arquivo. Isso foi devidamente realizado. Os documentos fornecidos pela empresa foram analisados e a execução dos procedimentos foi confirmada. Foi verificado que todos os fornecedores e prestadores de serviço foram pagos. Dessa forma, a Auditoria Geral do SUS atendeu ao estabelecido na Portaria 530/2025/GBSES.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 338/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNIUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2022/41389	Judiciário - PJE (via unidade jurídica) Unidade Assessoria J	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial Nº 0001975-21.2019.8.11.0063, com a finalidade de realização de procedimento cirúrgico de quadril, pé torto e retirada de fixador externo em favor de M. E. de A. M.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, foi verificado que houve a realização dos procedimentos cirúrgicos de correção de pé torto e luxação de quadril direito e retirada de fixador externo no Hospital São Mateus em Cuiabá -MT, de acordo com relatório cirúrgico e alvará de pagamento. Por meio dos alvarás expedidos, comprova-se que os saldos residuais decorrentes dos bloqueios efetuados, referentes aos rendimentos gerados durante o período em que os valores permaneceram retidos, foram devidamente transferidos à conta do Estado, conforme respectivos comprovantes de pagamento. No entanto, não consta nos autos a fatura hospitalar na íntegra, impossibilitando análise criteriosa dos serviços, materiais, medicamentos, dentre outros, ofertados para a realização dos procedimentos solicitados. A NFe nº 33094, emitida pela Diagnóstico da América S/A, e as NFSe nº 46273 e 45863, emitidas pelo Hospital e Maternidade São Mateus, foram emitidas no CPF da paciente M. E. de A. M. Já as NFSe nº 43962 (Imagens Medicina Diagnóstica), nº 35926 (Centro Oeste Implantes), nº 48807 (Sedare), nº 37895 (Propedia), nº 10050 e nº 38085 (Genus), nº 175 (Egon Neis) foram emitidas com o CNPJ nº 03.507.415/0001-44, correspondente ao Estado de Mato Grosso. Considerando que nenhuma das notas foram emitidas, à época, em nome do Fundo Estadual de Saúde, não demandam análise quanto à retenção tributária neste contexto.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 341/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNIUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/49488	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial nº 1024685-94.2025.8.11.0002, para transferência Hospitalar para tratamento de Cálculo Obstrutivo em Terço Proximal de Ureter Esquerdo, em favor de A. L. de A. B.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo SES - PRO-2025/49488 podemos concluir que houve a transferência hospitalar e realização do procedimento cirúrgico de calculose uretral em favor do paciente A. L. de A. B., descrito como ureterolitotripsia rígida a laser + colocação de cateter duplo J a esquerda, constato em relatório médico cirúrgico e dados do prontuário da paciente. Com relação a Nota Fiscal nº 1497 da empresa COT - Medicina Especializada LTDA, o valor divergente perfaz um total de R\$ 3.026,23 a maior que o previsto, haja visto especificações das divergências cobradas na Nota Fiscal e Fatura Hospitalar, a empresa faz jus ao recebimento do valor especificado. No que se refere à análise de retenção tributária, verifica-se que NFS foi corretamente emitida em nome da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES - MT), como tomadora do serviço. Contudo, observa-se que não foi indicado o tomador como responsável pela retenção dos tributos e não houve o destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) na nota fiscal. Diante disso, a responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN recai sobre a empresa prestadora, sendo necessário o recolhimento do tributo e posterior apresentação do respectivo comprovante de pagamento. No que se refere ao IRRF, considerando que a empresa possui saldo a receber, recomenda-se que a retenção do imposto de renda seja realizada no momento do pagamento, ainda que não tenha sido destacada na nota fiscal, conforme disposto nas Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023. Desta forma, a Auditoria Geral do SUS, cumpre ao preconizado na Portaria 530/2025/GBSES, restituindo o processo administrativo para continuidade dos trâmites.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 348/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UAS/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-42228	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e a Cidade de Cuiabá-MT	Processo Judicial nº 1020391-96.2025.8.11.0002, para tratamento cirúrgico de rotura do manguito rotador, em favor de I. F. de S.	Concluído
Recomendações	Tendo em vista o acréscimo de valor em relação ao orçamento inicial apresentado pela empresa HBENTO Serviços em Saúde LTDA e COT - Medicina Especializada LTDA, como observado nas notas fiscais expedidas, necessitaríamos examinar os seguintes documentos para verificar a veracidade e necessidade do serviço prestado em acréscimo: 1. Fatura hospitalar na íntegra (completa de forma detalhada). 2. Sumário de alta hospitalar. 3. Prontuário do paciente na íntegra, em ordem cronológica em arquivo único, com evoluções, prescrições e todos os documentos pertinentes a um prontuário. Para concluirmos a avaliação, foi solicitada, no dia 22/09/2025, à empresa HBENTO Serviços em Saúde LTDA, via e-mail (adrielle.brito@hbento.com.br), os documentos citados acima, com prazo de 03 (três) dias úteis para resposta, porém não tivemos devolutiva. Sendo assim não foi possível concluir se o aumento solicitado pelas empresas é condizente ou não. Tendo em vista o término do prazo, reencaminhamos para as providências necessárias. Assim, a Auditoria Geral do SUS cumpriu o preconizado na portaria 530/2025/GBSES.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 352/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica - UNIUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024-69013	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial nº 0000337-75.2015.8.11.0100, para vaga em UTI Neonatal, em favor de T. R. B. da S.	Concluído

Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, pode-se concluir que a solicitação de vaga em Unidade de terapia intensiva neonatal com transporte aéreo com UTI em favor do infante, foi realizado. A prestação de contas foi realizada pelo Hospital e Maternidade Femina por meio da descrição completa da fatura hospitalar, quanto ao custeio de materiais, medicamentos, equipamentos, honorários médicos, diária de leito, entre outros serviços. Desta forma, o Hospital e Maternidade Femina faz jus ao recebimento do valor cobrado na Nota Fiscal nº 3873 no montante de R\$ 23.375,63. Em análise à Nota Fiscal nº 3873, emitida pelo Hospital Femina, verifica-se que a mesma foi corretamente emitida em nome do Fundo Estadual de Saúde à época. No entanto, não houve a indicação do prestador como responsável pela retenção do ISSQN, recaindo, portanto, sobre este a responsabilidade pelo recolhimento do referido tributo e comprovação. Quanto ao serviço prestado pela Empresa Abelha Táxi Aéreo, transporte de UTI neonatal do município de Brasnorte à Cuiabá - MT, ocorreu em conformidade ao contrato nº 036/SES/MT, não havendo ônus residual. Desta forma, a Auditoria Geral do SUS cumpriu o preconizado na Portaria nº 530/2025/GBSES.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 356/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024-91513	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial nº 1003964-40.2024.8.11.0008, para transferência de Unidade Hospitalar que disponha de UTI para Tratamento de Traumatismo Cranioencefálico (TCE) e Politraumatismo, em favor de E. A. da S. C.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo e Processo Judicial (PJE) nº 1003964-40.2024.8.11.0008, conclui-se que o paciente E.A.S.C. teve o tratamento necessário na Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI A) do Hospital e Maternidade Femina, no período entre 23/11 a 11/12/2024. De acordo com as evoluções da equipe multiprofissional do prontuário acostado aos autos, o paciente recebeu cuidados de UTI referente ao Tratamento Conservador de Traumatismo Cranioencefálico durante 18 dias, sendo realizado Broncoscopia com coleta de biópsia, cirurgia ortopédica de Transescafo Perilunar do Carpo Direito para correção de fratura e/ou luxações do punho e cirurgia da Bucomaxilofacial para tratamento de fratura do arco zigomático à direita. Tendo em vista que, a conta hospitalar demonstra os serviços que foram realizados durante todo período de internação; a emissão da NF nº 30745; e a expedição de dois alvarás totalizarem o mesmo valor de R\$ 161.739,00, não resta mais nada a pagar ao Hospital e Maternidade Femina no que se refere ao tratamento realizado ao paciente E.A.S.C. Na análise da Nota Fiscal nº 30745, verifica-se que, à época da emissão, foi corretamente indicado o Fundo Estadual de Saúde como tomador do serviço. O prestador indicou o tomador como responsável pela retenção dos tributos e destacou o valor do ISSQN na nota, o qual foi devidamente retido no momento do pagamento do alvará. Contudo, em consulta ao site da Prefeitura de Cuiabá, verificou-se que a guia correspondente se encontra pendente de pagamento pelo tomador. Então, a guia está sendo devidamente encaminhada ao CEJUSC para que seja providenciado o recolhimento. Adicionalmente, não houve o destaque nem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), o que implica que a responsabilidade pelo recolhimento do IRRF recaí sobre a própria prestadora de serviços. Diante disso, recomenda-se que a empresa Femina apresente o comprovante de recolhimento do IRRF referente à Nota Fiscal nº 30.745. Desta forma, a Auditoria Geral do SUS, cumpre ao preconizado na Portaria 530/2025/GBSES, restituindo o processo administrativo para continuidade dos trâmites.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 357/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica UAS/SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024-28656	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	- Estado de Mato Grosso - Município de Guarantã do Norte/MT	Processo Judicial nº 1015513-65.2024.8.11.0002, para realização de tratamento de Ureterolitotripsia com biópsia e Passagem de Duplo J	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, podemos concluir que houve a realização do procedimento de Urologia (Inserção Endoscópica de Cateter Duplo J) nas dependências do Hospital Beneficente Santa Helena, requerido pela autora A. P. de S., no dia 07/10/2024, por meio do prontuário da paciente, cumprido assim a determinação judicial. Conforme anexado aos autos (fls. 111 e 112), assinado eletronicamente na data 26/03/2025, foi expedida a Decisão pela 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, ζ Vara da Saúde, informando: ζDiante da inércia do Estado de Mato Grosso e considerando que o procedimento foi devidamente realizado, DETERMINO, a expedição de alvará para pagamento do custo remanescente da nota fiscal nº 11558, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nada mais requerido remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as baixas e anotações de estilo. Foi emitido pelo Hospital Beneficente Santa Helena nota fiscal nº 11558 no valor de R\$ 5.200,00 e posteriormente foi emitido alvará eletrônico no mesmo valor para pagamento da nota. O Hospital Beneficente Santa Helena possui imunidade tributária, motivo pelo qual não realiza a retenção dos impostos de ISS e IRRF.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 358/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024/56405	Judiciário - PJE (via unidade jurídica) Unidade de Assessoria	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	PROCESSO JUDICIAL n. 1026510-10.2024.8.11.0002, para internação em UTI para tratamento de Meningite, em favor de L.B.S.A.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, constata-se que a paciente apresentou quadro de infecção bacteriana grave com necessidade de internação em UTI e correção cirúrgica de fístula líquórica nasal, sendo estes realizados no Hospital H. Bento conforme Certidão Nº 08640/2025/UAS/SES. Entretanto, conforme descrito acima, a empresa COT apresentou nota fiscal com valor maior que o previsto inicialmente, o que justifica a realização da presente auditoria. Devido à ausência de documentos fundamentais anexados ao sistema do SIGADOC e PJE, como prontuário, descrição do procedimento e fatura hospitalar, foi enviado no dia 09/09/2025 o Ofício nº 31890/2025/AGSUS/SES via e-mail da Sra. L.M. ζ diretora clínica do Hospital H. Bento, sendo solicitado no prazo de 15 dias para que fosse encaminhado fatura hospitalar na íntegra, sumário de alto hospitalar, prontuário do paciente na íntegra em ordem cronológica e arquivo único, além de outros documentos pertinentes que comprovem a efetividade prestação dos serviços no referenciado nosocômio, conforme anexo. No dia 22/09/2025, recebemos um e-mail da Sra. L.M. o envio de arquivos que não puderam ser abertos por apresentar erro no formato ou estar corrompido, sendo novamente comunicado a Sra. L.M. que fossem reenviados em outro formato, apesar disso, não obtivemos retorno e no dia 09/10/2025 foi realizado novo ofício de reiteração nº 37193/2025/AGSUS/SES, com prazo de 02 dias para encaminhar os documentos citados acima, novamente, não obtivemos resposta. Desta forma, não obtivemos documentos que são imprescindíveis para a realização da auditoria e do levantamento dos custos referente a internação hospitalar da paciente L.B.S.A, tornando inviável concluir a análise do processo. Encaminhamos à Unidade Jurídica (UNIJUR) da SES-MT para ciência e demais medidas que se fizerem necessárias.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 433/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06616/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelo pagamento junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado em anexo; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), observando a legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da SES/MT.				

Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/20763	Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/SES/MT Gabinete	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Hospital Regional de Sorriso	Supostos Casos de Violência Obstétrica no Hospital Regional de Sorriso/MT	Concluído
Recomendações	Após análises, detectamos indícios de infração ética médica nos casos das pacientes M. da S. (óbito fetal) e da paciente E. R. da S. (infecção por bolsa rota, óbito RN). No caso do recém-nascido da paciente A. G. M. do S., não foi possível comprovar o momento em que se deu a fratura de úmero esquerdo. Ficou evidenciado o desconhecimento por parte da equipe médica entrevistada, quanto ao manual de Procedimentos Operacionais Padrão para a prestação de serviços obstétricos no Hospital Regional de Sorriso, elaborado pela empresa HUMANI, da qual fazem parte. O protocolo encontra-se disponível on line segundo informação da diretoria clínica, não havendo cópia impressa na unidade para consulta, como verificado in loco. A Escala de plantão da empresa HUMANI, manteve dois profissionais no período noturno nos meses de janeiro a março de 2025, contrariando a cláusula contratual que prevê três profissionais, o que pode impactar na qualidade do atendimento prestado às pacientes. A falta de registro no prontuário eletrônico por parte dos médicos obstetras, pode estar interferindo na qualidade das informações para tomada de decisões, pois esses dados não ficam registrados no prontuário eletrônico, tais como: a ficha contendo a identificação e os dados coletados na triagem da gestante pela enfermeira, preenchidas manualmente, e que são disponibilizadas na mesa do profissional que realiza a consulta médica. Foi observado que os dados nem sempre se encontravam registrados no prontuário eletrônico dos casos analisados. Outro fator seria a ausência de informações sobre o Pré-Natal no Prontuário eletrônico preenchido pelos médicos, apesar do cartão permanecer anexado no prontuário físico durante a internação da paciente. Também o fato de não estar sendo elaborado prontuário específico para o RN no setor de alojamento conjunto, ficando as informações do mesmo junto ao relato materno. Até a finalização desta sindicância, o médico M. S. M., não possuía registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, está trabalhando desde o final de dezembro de 2024 com CRM ativo no estado do Paraná, em São Paulo e Rio Grande do Sul, todos com registro de especialidade em Pediatria. Tal situação está em não conformidade com o Art. 3º da Resolução do CFM nº 2.331 de 03/05/2023 que informa: O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias. As empresas HUMANI e ORTO SAÚDE não se encontram cadastradas no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, como previsto na Lei nº 6839 de 30 de outubro de 1980, na Lei nº 9686 de 03 de junho de 1988 e na Resolução CFM nº 1980 de 07 de dezembro de 2011. As Fichas de Investigação de Óbitos dos recém-nascidos da M. da S. e da E. R. da S. encaminhadas pela Comissão de Óbitos do Hospital Regional de Sorriso apresenta uma coleta de dados do que está descrito nas evoluções médicas e nas Declarações de Óbitos anexadas ao prontuário, sem apresentar uma investigação para elucidação das causas das mortes, conforme recomenda os manuais e as normativas vigentes.				
Encaminhamentos	Os achados deste relatório da comissão de sindicância serão encaminhados ao Gabinete do Secretário de Estado de Saúde para ciência e demais deliberações quanto ao cumprimento da Portaria 0170/2025/GBSES/MT e ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para conhecimento e providências.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024-11491	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Processo Judicial nº 1001597-35.2023.8.11.0022, para realização de cirurgia Ortopédica de Artroplastia dos Joelhos, em favor da paciente H. P. da S.	Concluído
Recomendações	Considerando a documentação juntada aos autos do processo administrativo, conclui-se que os pagamentos foram devidamente realizados à Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, à SARON Serviços de Anestesia de Rondonópolis e ao Sr. L. A. H. N., em conformidade com os valores inicialmente orçados, com a devida comprovação mediante apresentação das respectivas notas fiscais e alvarás judiciais. O promotor do Ministério Público, e representante da parte autora, reconheceu a regularidade da prestação de contas, conforme os critérios previamente estabelecidos, não restando qualquer pendência em relação ao procedimento. Desta forma, a Auditoria Geral do SUS, cumpriu o disposto na Portaria nº 530/2025/GBSES, restituindo o presente processo à Unidade de Assessoria (UAS), para demais prosseguimentos.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 360/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/81100	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde	CEJUSC Análise da prestação de contas de depósito judicial do período de 22/07 a 29/08/2025	Concluído
Recomendações	Considerando a análise da prestação de contas do CEJUSC Vara da Saúde do período de 22/07/2025 a 29/08/2025, tecemos as seguintes recomendações: 1) Que seja atualizado o valor total dos pagamentos referentes ao período analisado. 2) Que as notas fiscais sejam emitidas com os dados do tomador de serviço: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso CNPJ: 57.252.971/0001-46, em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria. 3) Que seja realizada a regularização do recolhimento dos tributos devidos. Tal providência é fundamental para assegurar o cumprimento da legislação tributária vigente e resguardar a Administração Pública de eventuais sanções, responsabilidades fiscais. 4) Que os pagamentos das notas fiscais por meio dos alvarás, sejam realizados com base no valor líquido, com os tributos destacados separadamente. Dessa forma, os alvarás deverão discriminar os seguintes valores: Valor Líquido da nota fiscal; Valor do ISSQN; 1. Valor do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte). 5) Que as próximas prestações de contas sejam apresentadas com a relação dos pagamentos efetuados no período analisado, incluindo o somatório do valor total da relação, observando rigorosamente o período de referência da análise. 2. Que conste nos alvarás a indicação da nota fiscal correspondente, tornando a apresentação da documentação de forma clara e objetiva.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 500/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2023/24165	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	- Estado de Mato Grosso - Município de Cuiabá	Processo Judicial n. 1014821-03.2023.8.11.0002, para procedimento de Artroplastia total de Quadril Não Cimentada / Híbrida, em favor de M.R. dos S.	Concluído
Recomendações	Com base na documentação juntada ao processo Administrativo, conclui-se que os procedimentos pleiteados na petição inicial foram devidamente atendidos e custeados integralmente pelo Estado de Mato Grosso. Desta forma, a Auditoria Geral do SUS conclui as análises que lhe competem, em conformidade com o disposto na Portaria nº 743/2025/GBSES, restituindo o processo para as providências e prosseguimentos que se fizerem necessários, considerando a glosa no valor de R\$ 1.014,46 (mil e catorze reais e quarenta e seis centavos) apurada referente à NFSe nº 10629 do Hospital Beneficente Santa Helena, bem como para regularização quanto a ausência do respectivo alvará.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 369/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status

06088-2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelos pagamentos junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado nos anexos desta manifestação; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), em observância à legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
08332/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	O prontuário é um documento imprescindível para análise de auditoria do SUS, pois apresenta o detalhamento de toda a assistência prestada ao paciente, prescrições e medicações administradas, exames laboratoriais e de imagens realizados, matérias hospitalares e relação de OPME utilizados com respectivos lacres, dentre outras informações que possam subsidiar a elaboração de um parecer. Nestes termos, sem o prontuário do paciente pela empresa hospitalar, a atuação da Auditoria do SUS se torna prejudicada inviabilizando assim a emissão de um parecer de Auditoria de forma conclusiva.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024-27041	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	- Estado de Mato Grosso - Município de Várzea Grande/MT	Processo Judicial n. 1024658-48.2024.8.11.0002, procedimento Correção Endovascular de Aneurisma/Dissecção da Aorta Torácica com Endoprótese Reta ou Cônica, requerida pela paciente Elisa K. K. N.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo SES-PRO-2025/06261, foi possível concluir que houve a realização do procedimento Correção Endovascular de Aneurisma/Dissecção da Aorta Torácica com Endoprótese Reta ou Cônica mediante prontuário do paciente, e Processo judicial n. 1024658-48.2024.8.11.0002. Pois a Neurocor Diagnóstico e Terapêutica Endovascular LTDA CNPJ: 07.403.159/0001-04 Sociedade Empresária Limitada não optante pelo Simples Nacional e não tem imunidade tributária por isso recolhe os impostos do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Conforme a nota fiscal nº 12254 valor bruto R\$ 157.583,27 o prestador de serviço assumiu os impostos sem indicação do tomador como responsável pela retenção e não tem destaque do IRRF e ISSQN na nota fiscal e IRRF valor de R\$ 1.890,99 e ISSQN no valor de R\$ 4.727,50 valor líquido R\$ 150.964,78, o prestador de serviço recolher o IRRF e ISSQN e apresentar as guias pagas ao responsável pelo pagamento da nota fiscal da Vara da Saúde. De acordo com a nota fiscal nº 12255 no valor bruto de R\$ 13.500,00 e IRRF valor de R\$ 162,00 e ISSQN 405,00 o valor líquido de R\$ 12.933,00 sem destaque de IRRF e ISSQN o prestador de serviço recolher o IRRF e ISSQN e apresentar as guias pagas ao responsável pelo pagamento da nota fiscal da Vara da Saúde. Desta forma, a Auditoria Geral do SUS, cumpre ao preconizado na Portaria nº 530/2025/GBSES, sendo restituído o processo administrativo para continuidade dos tramites.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 362/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/29026	Plano de Trabalho Anual - PTA da Auditoria Geral do SUS/2024	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	C.I.S.V.P - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO	Auditoria no Consorcio Intermunicipal de Saúde Do Vale Do Peixoto - CISVP	Concluído
Recomendações	Considerando os objetivos estabelecidos para a auditoria no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto; apresentamos nessa conclusão as medidas tomadas pelo consórcio visando correção das inconformidades, assim como as situações sanadas, como disposto a seguir. A. Ações a serem implementadas no segundo semestre de 2025: 1. Finalizar e aprovar a nova versão do Regimento Interno, com posterior publicação e divulgação nos meios oficiais. 2. Instituir cronograma anual de reuniões do Conselho fiscal, com convocações formais aos membros, sendo criada rotina de arquivamento digital das atas e pareceres do Conselho Fiscal em pastas específicas no controle interno do Consórcio. 3. Incluir a partir do exercício de 2026, no Plano Operativo de Metas (POM): a. um quadro específico com as vigências atualizadas dos contratos, incluindo número do instrumento, data de assinatura, data de vencimento e status de renovação. b. inclusão de detalhamento físico-financeiro e validação obrigatória prévia do plano pela contabilidade e setor financeiro antes da deliberação em assembleia e envio à CIR/SES. c. instituição de cronograma anual de construção participativa do POM com convocações oficiais e atas de reuniões sendo a minuta do POM submetido a consulta pública interna entre os consorciados, com prazo para manifestação formal antes do envio à CIR 4. Notificar os municípios inadimplentes: a. com indicação dos atrasos e solicitação de regularização imediata. b. Incluir a pauta de inadimplência nas reuniões ordinárias do Conselho Técnico, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal 5. Implantar sistema informatizado para gestão dos serviços ambulatoriais e hospitalares, inclusive com interface compatível com os sistemas oficiais, conforme deliberação do mês de junho de 2025. 6. Revisar e atualizar integralmente o CNES do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo. 7. Formalizar em reunião do Conselho Técnico a definição de novo fluxo operacional, para envio e consolidação da produção junto às Secretarias Municipais de Saúde, cabendo a cada município o lançamento definitivo no SIA/SUS, com base nas remessas mensais padronizadas pelo consórcio. 8. Tratativas para encontrar profissional disponível na especialidade de Neurologia. B. Inconformidades sanadas: 1. Reestruturado Plano Operativo de Metas 2025: a. apresentando separadamente ações e metas do consórcio (serviços ambulatoriais e hospitalares e SADT), das Ações e metas vinculadas à gestão do Hospital Regional. b. inclusão de quadros por município, com quantitativos previstos por tipo de serviço e Custos unitários e totais. c. modelo padronizado de planilha de metas com base no SIGTAP. 2. Consolidado da produção e relatórios gerenciais: a. implantado em 2025 a rotina de consolidação parcial da produção, facilitando a compilação quadrimestral com maior tempestividade. b. instituída equipe técnica interna responsável pela elaboração de relatórios gerenciais padronizados, com maior detalhamento da produção por município e especialidade. 3. Ampliada agenda de Cardiologia para 13 dias mensais em julho de 2025. 4. Aberto Edital de Credenciamento nº 001/2025, publicado para prestação dos serviços do Programa Mais MT Cirurgias. 5. Execução de cirurgias oftalmológicas, aprovada nas Propostas 035/2023 e 048/2024 do Programa Fila Zero, estando na última fase de realização. 6. implantado em junho de 2025 um sistema informatizado de gestão da produção ambulatorial, o qual permitirá a extração dos dados em padrão compatível com o SIA/SUS. A inserção das demandas para os serviços disponibilizados pelo CISVP no sistema de regulação, compete as Secretarias Municipais de Saúde, por meio de suas Centrais Municipais de Regulação, e requer manutenção do acompanhamento/treinamento pelo ERSPA, visando a superação de filas paralelas para serviços de saúde nessas centrais de regulação.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 150/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: GBSES - GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE CES - RELATÓRIO CONCLUSIVO/PLANO DE AÇÃO - CISVP C.I.S.V.P - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
05869/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído

Recomendações	Realizar o devido recolhimento dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN) conforme indicado nos quadros e guias para recolhimento em anexo; Exigir a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador conforme indicado nos quadros; Requisitar o cancelamento das notas fiscais e a emissão de nova nota fiscal conforme indicado nos quadros.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
08168/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Cumprir ressaltar que o prontuário do paciente é documento essencial para análise da Auditoria do SUS, pois contém o registro completo da assistência prestada, prescrições, medicações administradas, exames realizados, materiais utilizados, relação das OPME com lacres correspondentes, entre outros elementos indispensáveis para emissão de parecer técnico. Sem a disponibilização do prontuário do paciente pela empresa hospitalar, a atuação da Auditoria do SUS se torna prejudicada, inviabilizando, assim, a emissão de um parecer de Auditoria conclusivo.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
08231/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	O prontuário é o documento imprescindível para análise de auditoria do SUS, pois apresenta o detalhamento de toda a assistência prestada ao paciente, exames laboratoriais e de imagens realizados, materiais hospitalares e relação de OPME utilizados com respectivos lacres, dentre outras informações que possam subsidiar a elaboração de um parecer. Nestes termos, sem a disponibilização do prontuário do paciente e nota fiscal, a atuação da Auditoria do SUS se torna prejudicada inviabilizando assim a emissão de um parecer de Auditoria de forma conclusiva.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-33285	- Processo Judicial n. 1017158-91-2025-8-11-0002 - Defensori	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT	Processo Judicial nº 1084907-65.2024.8.11.0001 - tratamento cirúrgico de microcirurgia para tumor das vias biliares e pâncreas.	Concluído
Recomendações	Devido a não disponibilidade da fatura hospitalar na íntegra, não há como inferir os valores e serviços (materiais, medicamentos, dentre outros) atribuídos ao tratamento das vias biliares e pâncreas em favor da paciente A. de A. B. Desta forma, em razão do não encaminhamento da fatura hospitalar, fato este que inviabiliza a análise de contas, recomendamos o não pagamento do valor R\$ 31.154,08 requerido pela COT - Clínica Médica Especializada LTDA, até a efetiva comprovação dos itens e valores cobrados.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 294/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1- Unidade de Assessoria UAS 2- Unidade Jurídica UNIUR				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2022/45132	Coordenadoria de Articulação à Regulação de Urgência e Emerg	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO	PROCESSO JUDICIAL nº 1000770-24.2022.8.11.0098 - para procedimento cirúrgico - correção de comunicação interventricular em favor de G. E. R. L.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, o procedimento de correção cardíaca de comunicação interventricular, em favor de G. E. R. L., foi realizado no Hospital de Base de São José do Rio Preto, em cumprimento a determinação judicial, mediante especificação em prontuário da paciente e comprovação de pagamento via Alvará Eletrônico. Com relação a empresa Hospital de Base de São José do Rio Preto, verifica-se que a mesma faz jus ao recebimento do valor R\$ 217.669,31, relativo à diferença da nota fiscal e do alvará. Desta forma, fez-se presente a análise documental do Processo Judicial nº 1000770-24.2022.8.11.0098 pela equipe AGSUS, como previsto na Portaria nº 530/GBSES/2025 de 07 de agosto de 2025.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 311/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06198/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelo pagamento junto à Vara da Saúde e 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado em anexo; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), observando a legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06630/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelos pagamentos junto à Vara da Saúde e 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado nos anexos desta manifestação; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), em observância à legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
07790/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Após análise preliminar dos documentos encaminhados pela empresa Hospital Santa Rosa verificou-se que as faturas enviadas para conferência e realização de auditoria apresentam um formato que dificulta a avaliação técnica. As faturas foram apresentadas de forma fragmentada, dividido por períodos de dias de internação da paciente, ao invés de uma fatura única e consolidada. Além disso, a empresa enviou os documentos escaneados, impossibilitando a conversão deles em um formato que possa ser avaliado por meio de planilhas do Excel, o que demanda a necessidade de reunir manualmente as diversas faturas correspondentes a um único paciente, acarretando elevado dispêndio de tempo, aumento significativo dos riscos operacionais e possível inconsistência nos valores apurados ou duplicidade de análises, comprometendo a qualidade da auditoria. Essa fragmentação das faturas hospitalares também inviabiliza a comparação dos valores lançados pelo hospital com valores padronizados pelo Sistema Único de Saúde, além de menor controle sobre o número do total de medicamentos, materiais e procedimentos realizados. A AGSUS ressalta a inviabilidade à auditoria, sendo imprescindível que a empresa reformule o envio dos documentos, consolidando as informações em uma única fatura completa, acompanhada dos respectivos prontuários em ordem cronológica e o demonstrativo de custos correspondentes, incluindo serviços terceirizados, com o objetivo de preservar a integridade do processo e segurança das análises conforme padrão estabelecido.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-47964	Coordenadoria de Articulação à Regulação de Urgência e Emerg	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO	PROCESSO JUDICIAL nº 1007639-14.2024.8.11.0007 - análise dos serviços prestados pela empresa Ane Care Saúde Domiciliar LTDA em favor de A. K.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, podemos concluir que foram prestados os serviços na modalidade Home Care pela empresa Ane Care Saúde Domiciliar LTDA à paciente A. K., no período de 03/10/2024 até seu falecimento na data de 31/03/2025, na Complexidade Alta com suporte ventilatório de Oxigênio contínuo, conforme classificação da Tabela ABEMID demonstrada no orçamento apresentado pela 1ª Vara de Alta Floresta. Sendo assim, foi comprovado o pagamento da prestadora de serviços Home Care, restando a diferença referente às divergências entre os valores cobrados e alvarás emitidos de R\$ 38.763,56 (Trinta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), de forma a cumprir com a determinação judicial. Desta forma, a Auditoria Geral do SUS, cumpre ao preconizado na Portaria 530/2025/GBSES, restituindo o processo administrativo para continuidade dos trâmites.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 306/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 Unidade Jurídica - UNI JUR/SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024/38418	UNIDADE DE ASSESORIA JURÍDICA/SES	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO	PROCESSO JUDICIAL nº 1001126-11.2024.8.11.0078 para tratamento de endocardite infecciosa em prótese valva em favor de D. L. F.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, não foi possível concluir a análise do processo. Foi solicitado, no dia 09/09/2025, diretor do Hospital das Clínicas de Tangará da Serra, via e-mail, o qual o mesmo acusou recebimento, os seguintes documentos: - Prontuário do paciente na íntegra, em ordem cronológica, em arquivo único; - Fatura hospitalar com descrição dos serviços realizados; - Sumário de Alta Hospitalar. No dia 16/09/2025, recebemos resposta do representante jurídico, assinado pelo advogado A. S. S. F., por meio de e-mail, justificando que a auditoria teria acesso ao prontuário apenas in loco, não sendo possível obter cópias ou retirada do prontuário. Desta forma, não foi possível concluir a análise do processo. Encaminhamos à Unidade de Assessoria Jurídica (UAS) da SES-MT para ciência e encaminhamentos que se fizerem necessários.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 312/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNI JUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06077-2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelo pagamento junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado em anexo; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), observando a legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
07023/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelos pagamentos junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado nos anexos desta manifestação; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), em observância à legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/36735	- Judiciário PJE - Coordenadoria de Articulação à Regulação	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO	PROCESSO JUDICIAL Nº 1000997-82.2025.8.11.0009 para realização de Ressecção Endoscópica de Próstata em favor de A. F. M.	Concluído

Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, o procedimento de Ressecção Endoscópica de Próstata em favor de A. F. M. foi realizado pela Empresa COT - Clínica Médica Especializada LTDA nas dependências do Hospital H-Bento, mediante especificação em prontuário do paciente e relatório cirúrgico. Observou-se que o valor excedente entre alvará e nota fiscal do Hospital H-Bento perfaz um montante de R\$ 10.495,26. Diante da análise em prontuário e descrição das evoluções diárias de internação do paciente, a empresa hospitalar H-Bento comprovou a realização do procedimento cirúrgico e a permanência do paciente em sua unidade hospitalar por 04 dias. No entanto, devido à ausência da fatura hospitalar completa, assim como a relação dos materiais/ medicamentos, entre outros serviços inclusos no valor da diária em leito enfermagem, inicialmente de R\$ 3.500,00 e posteriormente alterada para R\$ 4.000,00, não constam informações que comprovem ou justifiquem o valor cobrado a maior que o orçamento, inviabilizando análise criteriosa. Sugere-se o não pagamento do montante de R\$ 10.495,26, pois não se pode comprovar a finalidade/justificativa por meio dos documentos disponibilizados. Conforme análise realizada sobre a nota fiscal emitida, verificou-se que a empresa COT emitiu corretamente a NFS-e nº 1434 em nome do Fundo Estadual de Saúde, à época. No entanto, a nota fiscal não indicou o tomador como responsável pela retenção dos tributos e não destacou a retenção do Imposto de Renda (IR) e ISSQN. Assim, a responsabilidade pelo recolhimento recai sobre a empresa prestadora, que deverá apresentar os respectivos comprovantes de recolhimentos de ambos os tributos. Desta forma, fez-se presente a análise documental do Processo Judicial nº 1000997-82.2025.8.11.0009 pela equipe AGSUS, conforme Portaria nº 530/GBSES/2025.
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 321/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Coordenadoria de Articulação à Regulação de Urgência e Emergência de Leitos Hospitalares CARUEH/SES

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
07435/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	AGSUS encontra-se impedida de emitir um parecer conclusivo por falta de documentos que permita a materialização dos fatos, assim como a prestar informação quanto a valores médios praticados/cobrado judicialmente para realização de procedimento cirúrgico de ureterorenolitripsia flexível a laser com implante de cateter duplo J no rim direito e nefrectomia total do rim esquerdo.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
08168/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Cumpra ressaltar que o prontuário do paciente é documento essencial para análise da Auditoria do SUS, pois contém o registro completo da assistência prestada, prescrições, medicações administradas, exames realizados, materiais utilizados, relação das OPME com lacres correspondentes, entre outros elementos indispensáveis para emissão de parecer técnico. Sem a disponibilização do prontuário do paciente pela empresa hospitalar, a atuação da Auditoria do SUS se torna prejudicada, inviabilizando, assim, a emissão de um parecer de Auditoria conclusivo.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024-13587	judiciário - PJE (via unidade jurídica) Unidade Jurídica da	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e o município de Rondonópolis	PROCESSO JUDICIAL N. 1036898-03.2023.8.11.0003, para procedimento cirúrgico de Artroplastia Total Primária de Joelho Direito em favor de Z. dos S. D.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, o procedimento cirúrgico de artroplastia total primária do joelho direito em favor de Z. dos S. D., foi realizado no Hospital Beneficente Santa Helena, em cumprimento a determinação judicial, mediante especificação de relatório cirúrgico, prontuário da paciente e comprovação de pagamento via Alvará Eletrônico às empresas prestadoras dos serviços. Com relação ao valor a maior da Nota Fiscal nº 11454, de R\$ R\$ 1.951,28, ao valor do orçamento do Hospital Beneficente Santa Helena, a empresa recebeu o valor excedente, comprovados após expedição de 02 alvarás, não havendo débitos neste processo. Com valores pertinentes fez-se jus aos pagamentos realizados via alvará eletrônico judicial, não havendo valores a pagar. Desta forma, fez-se presente a análise documental do Processo Judicial nº 1036898-03.2023.8.11.0003 pela equipe AGSUS; ausência de não conformidades no processo.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 331/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNIJUR/SES				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06150/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelo pagamento junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado em anexo; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), observando a legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06774/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelos pagamentos junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado nos anexos desta manifestação; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), em observância à legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
----------------	------------	----------------------------------	------------------	------------	--------

2022-32097	Judiciário - PJE (via unidade jurídica) Unidade Assessoria J	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado do Mato Grosso e o Município de Sorriso/MT	PROCESSO JUDICIAL N. 1006886-43.2022.8.11.0002, com a finalidade de realização de procedimento cirúrgico de Angioplastia com Implante de Stent em favor do paciente J. B. de O.	Concluído
Recomendações	Com base na documentação juntada aos processos administrativos, conclui-se que a cirurgia de Angioplastia Coronariana com implante de stent, indicada ao paciente J. B. de O., foi realizada no Hospital Geral, em Cuiabá-MT, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Diante do integral cumprimento da obrigação de fazer, com a efetiva realização dos procedimentos cirúrgicos pelo SUS e a consequente alta hospitalar do autor, verifica-se que o objeto da presente ação judicial foi alcançado, assim, o juiz decidiu pelo arquivamento dos autos. No entanto, em razão do bloqueio judicial previamente autorizado, foi anexada aos autos certidão, informando que, após consulta ao sistema SISCONDJ, constatou-se a existência de saldo remanescente a ser liberado. Por esse motivo, o arquivamento não foi promovido de imediato, ficando condicionado à expedição do respectivo alvará judicial, o qual, até o momento, não foi anexado aos autos. Portanto, a Auditoria Geral do SUS, cumpriu ao preconizado na portaria 501/2025/GBSES, concluindo-se pelo integral atendimento da obrigação. Assim, restituímos o processo administrativo para demais prosseguimentos que se fizerem necessários e, posteriormente, para arquivamento dos autos.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 335/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNIUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06112/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelos pagamentos junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado nos anexos desta manifestação; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), em observância à legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06616/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelo pagamento junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado em anexo; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), observando a legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024/58543	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e Município de Várzea Grande-MT	Processo Judicial Nº 1027108-61.2024.8.11.0002, Demanda Judicial para Cirurgia de Cardiomiectomia à Heller com Valvuloplastia à Lind por Vídeo	Concluído
Recomendações	Considerando a documentação constante nos autos do Processo Administrativo, verifica-se que o procedimento de Cardiomiectomia à Heller por Videolaparoscopia foi realizado em conjunto pelas empresas COT ζ Medicina Especializada Ltda. e Quality Comercial de Produtos, no Hospital H. Bento, cumprindo assim com a determinação judicial. Consta nos autos a comprovação de que os pagamentos foram efetuados integralmente pelo Estado de Mato Grosso às empresas supracitadas, conforme demonstrado pelas notas fiscais e alvarás apresentados. Foram juntados o prontuário médico e a fatura hospitalar, os quais foram submetidos à análise técnica por profissional médica. Após avaliação, foi recomendada de glosa parcial de valores apresentados em nota fiscal, conforme consta no relatório de supervisão médica e Parecer Técnico-NAJ/TJ Nº 046/2024 (fls. 489-508). Em cumprimento à determinação judicial, foi emitido alvará com saldo remanescente no valor de R\$ 7.435,87 (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), em favor da empresa COT Medicina Especializada Ltda., e posteriormente o arquivamento dos autos. Vale ressaltar que as notas fiscais da referida empresa foram pagas pelo valor bruto, ficando sob responsabilidade desta o recolhimento do IR e do ISSQN, uma vez que não foi indicado o tomador como responsável pela retenção. Assim, cabe à empresa a apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento dos tributos. Portanto, conclui-se que todos os trâmites legais foram devidamente observados, conforme certidão de trânsito em julgado. Desta forma, a Auditoria Geral do SUS, cumpre ao preconizado na Portaria nº 530/2025/GBSES, restituindo o processo administrativo para arquivamento dos autos.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 344/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica - UNIUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-57951	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e do município de Alta Floresta	Processo Judicial nº 1005428-68.2025.8.11.0007, para Tratamento de Transtornos das Vias Biliares e Pâncreas, em favor de L.C. de A.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo SES-PRO-2025/57951, foi possível concluir que houve o tratamento de transtornos das Vias Biliares e Pâncreas em favor de L. C. de A. mediante especificação em prontuário da paciente, no Hospital Beneficente Santa Helena sob responsabilidade da equipe da Cinecor, conforme determinação judicial. Com relação aos orçamentos, notas fiscais, faturas e alvarás, chegamos às seguintes conclusões: 1) Empresa Cinecor: Consta na nota fiscal nº 12782 o valor bruto de R\$ 22.000,00, com destaque de ISSQN no valor de R\$ 650,00 e valor líquido de R\$ 21.340,00. A empresa destacou o ISSQN e indicou o tomador como responsável pelo recolhimento, entretanto, o pagamento foi efetuado pelo valor bruto da nota, sem a devida retenção do tributo. Além disso, não houve destaque do IRRF, que, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023, deve ser recolhido. Dessa forma, cabe à empresa efetuar o recolhimento do ISSQN e do IRRF, considerando que recebeu o valor integral da nota, e encaminhar o comprovante para compor os autos do processo. 2) Hospital Beneficente Santa Helena: apresentou nota fiscal com valor maior que orçamento, porém justificou devido uma diária a mais que não estava no orçamento, desta forma o Hospital Santa Helena faz jus ao recebimento do valor complementar de R\$ 1.925,29 correspondente a nota fiscal nº 12335.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 364/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status

2025/34838	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Demanda Judicial para realização de tratamento percutâneo com implante de Válvula aórtica Transcater	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, verifica-se que o procedimento Tratamento Percutâneo com Implante de Válvula Aórtica Transcater TAVI foi realizado no Hospital Santa Helena no dia 03/06/2025, em determinação judicial, mediante análise de prontuário contendo descrição técnica do procedimento, relatórios médicos e de enfermagem, prescrições e a presença de um ecocardiograma com doppler realizado no dia 04/06/2025 evidenciando prótese biológica em posição aórtica normal. Comprovou-se o pagamento via Alvará Eletrônico no valor de R\$ 137.510,00 à empresa Neurocor, conforme orçamento inicial apresentado pela empresa, valor condizente com a fatura hospitalar apresentada e com os dados obtidos em prontuário médico. Entretanto, a referida empresa posteriormente apresentou nota fiscal adicional no valor de R\$ 4.100,00 referente a realização do exame Angiotomografia KIT Tavi, sob o argumento de que o exame é obrigatório antes da realização do procedimento e, por isso, foi incluído na prestação de contas. Apesar da divergência entre o valor orçado inicialmente e o montante solicitado pela empresa, constata-se que o valor a mais de R\$ 4.100,00 se refere a um exame complementar efetivamente realizado na paciente L.F.M. no dia 26/05/25, conforme documentação apresentada em anexo, dessa forma, considera-se pertinente o pagamento adicional de R\$ 4.100,00 à empresa prestadora Neurocor.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 416/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06176/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelo pagamento junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado em anexo; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), observando a legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
07790/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Após análise preliminar dos documentos encaminhados pela empresa Hospital Santa Rosa verificou-se que as faturas enviadas para conferência e realização de auditoria apresentam um formato que dificulta a avaliação técnica. As faturas foram apresentadas de forma fragmentada, dividido por períodos de dias de internação da paciente, ao invés de uma fatura única e consolidada. Além disso, a empresa enviou os documentos escaneados, impossibilitando a conversão deles em um formato que possa ser avaliado por meio de planilhas do Excel, o que demanda a necessidade de reunir manualmente as diversas faturas correspondentes a um único paciente, acarretando elevado dispêndio de tempo, aumento significativo dos riscos operacionais e possível inconsistência nos valores apurados ou duplicidade de análises, comprometendo a qualidade da auditoria. Essa fragmentação das faturas hospitalares também inviabiliza a comparação dos valores lançados pelo hospital com valores padronizados pelo Sistema Único de Saúde, além de menor controle sobre o número do total de medicamentos, materiais e procedimentos realizados. A AGSUS ressalta a inviabilidade à auditoria, sendo imprescindível que a empresa reformule o envio dos documentos, consolidando as informações em uma única fatura completa, acompanhada dos respectivos prontuários em ordem cronológica e o demonstrativo de custos correspondentes, incluindo serviços terceirizados, com o objetivo de preservar a integridade do processo e segurança das análises conforme padrão estabelecido.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
08219/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	O prontuário é o documento imprescindível para análise de auditoria do SUS, pois apresenta o detalhamento de toda a assistência prestada ao paciente, prescrições e medicações administradas, exames laboratoriais e de imagens realizados, matérias hospitalares e relação de OPME utilizados com respectivos lacres, dentre outras informações que possam subsidiar a elaboração de um parecer. Nestes termos, sem a disponibilização do prontuário do paciente, fatura e nota fiscal pela empresa hospitalar, a atuação da Auditoria do SUS se torna prejudicada inviabilizando assim a emissão de um parecer de Auditoria de forma conclusiva.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
08446/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	O prontuário é o documento imprescindível para análise de auditoria do SUS, pois apresenta o detalhamento de toda a assistência prestada ao paciente, prescrições e medicações administradas, exames laboratoriais e de imagens realizados, matérias hospitalares e relação de OPME utilizados com respectivos lacres, dentre outras informações que possam subsidiar a elaboração de um parecer. Nestes termos, sem a disponibilização do prontuário do paciente pela empresa hospitalar, a atuação da Auditoria do SUS se torna prejudicada inviabilizando assim a emissão de um parecer de Auditoria de forma conclusiva.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
05996/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelo pagamento junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado em anexo; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), observando a legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status

2024-27479	Coordenadoria de Articulação à Regulação de Urgência e Emerg	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Regulação Municipal de Sinop/MT	PROCESSO JUDICIAL nº 1000440-34.2023.8.11.0052 - para a realização de procedimento cirúrgico de Artroplastia de Joelho Esquerdo em favor de R. M. W.	Concluído
Recomendações	Diante da análise dos documentos aos autos, o Relatório de Supervisão Médica de Contas do Núcleo de Apoio Judicial informou que a paciente R. M. W., foi internada no Hospital H. Bento e foi submetida ao procedimento cirúrgico proposto, foram considerados pertinentes os orçamentos iniciais e a conta hospitalar apresentada. Sendo favorável ao pagamento total no valor de R\$ 48.693,00 para o atendimento prestado, conforme o NAJ. Considerando a Sentença proferida pelo 1º Juizado Especial de Rondonópolis informando nos autos que o procedimento foi realizado, com orientação de arquivamento do processo. Considerando as análises realizadas pela equipe da AGSUS, ficou demonstrado que o procedimento foi realizado, a Liminar Judicial foi cumprida com valores compatíveis com o Orçamento Inicial proposto, os autorizados pelo juiz, as notas fiscais e alvarás apresentados. Conforme Alvará Judicial nº 20240801162922034124 com duas solicitações, uma no valor de R\$ 33.693,00 em favor da COT Medicina Especializada LTDA e outra no valor de R\$ 17.000,00 na data de 01/08/2024, em favor da ASTRAMED Comércio de Materiais Médicos LTDA, perfazendo um total recebido pelas empresas de R\$ 50.693,00. Conforme Orçamento fornecido na data de 04 de junho de 2024 pela empresa COT Clínica Medicina Especializada LTDA, o valor total representou um montante de R\$ 51.693,00. Portanto, O procedimento cirúrgico foi realizado, e as empresas prestadoras de serviço receberam o montante conforme orçamento e alvará expedido. Importante ressaltar que as notas fiscais foram pagas pelo valor integral, sem a retenção e recolhimento dos tributos devidos. Diante do exposto, a AGSUS cumpriu o que determina a Portaria nº 530/GBSES/2025 de 07 de agosto de 2025, quanto a análise da demanda judicial em comento.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 303/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade De Assessoria Jurídica - UAS/SES 2 - Coordenadoria de Articulação à Regulação de Urgência e Emergência de Leitos Hospitalares CARUELH/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024/94417	Coordenadoria de Articulação à Regulação de Urgência e Emerg	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO	PROCESSO JUDICIAL nº 1000989-61.2024.8.11.0035 - para procedimento de embolização de malformação arteriovenosa intraparenquimatosa do sistema nervoso central em favor de R. L.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, o procedimento de embolização de malformação arteriovenosa intraparenquimatosa do sistema nervoso central, em favor de R. L., foi realizado no Hospital Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, em cumprimento a determinação judicial, mediante especificação em prontuário do paciente e comprovação de pagamento via Alvará Eletrônico. Com relação ao valor a maior do orçamento, no valor de R\$ 1.203,00 apresentando em Nota Fiscal nº 29289 do Hospital Santa Casa de Misericórdia, verifica-se o devido pagamento à empresa visto em expedição do alvará eletrônico na data de 17/07/2025. Assim, conclui-se que o procedimento foi feito, com valores pertinentes e pagos aos prestadores de serviço. Desta forma, fez-se presente a análise documental do Processo Judicial nº 1000989-61.2024.8.11.0035 pela AGSUS, como previsto na Portaria nº 530/GBSES/2025 de 07 de agosto de 2025.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 310/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/38259	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial n. 1043877-90.2025.8.11.0041, para tratamento cirúrgico de Fratura do Sacro, em favor de J. R. P.	Concluído
Recomendações	Considerando a documentação constante nos autos do Processo Administrativo, verifica-se que o tratamento cirúrgico de fratura do sacro foi realizado em conjunto pelas empresas Síntese Medical e MM Clínica médica, no Hospital São Judas Tadeu. Consta nos autos a comprovação de que os pagamentos foram efetuados integralmente pelo Estado de Mato Grosso às empresas supracitadas. Considerando que as notas fiscais foram emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde antes da Circular nº 003/CCTR/SUAC/GBSAAAC/2025, não é possível gerar a guia de recolhimento do IRRF referente às notas anteriores a agosto/2025, em razão da alteração do CNPJ da SES. Assim, permanece sob responsabilidade das empresas prestadoras o recolhimento do Imposto de Renda. Ressalta-se, ainda, que, diante da ausência de documentos necessários à análise médica para apuração do valor devido referente à NFSe nº 118538, no valor de R\$ 1.400,00 (Hospital São Judas Tadeu), o relatório médico apresentou resultado inconclusivo. Dessa forma, a Auditoria Geral do SUS conclui as análises que lhe competem, em conformidade com o disposto na Portaria nº 743/2025/GBSES, restituindo o processo para as providências e prosseguimentos que se fizerem necessários.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 372/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-13439	Coordenadoria de Articulação à Regulação de Urgência e Emerg	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO	Processo Judicial Nº 1000842-54.2023.8.11.040, CROSSLINKING CORNEANO; em favor da Paciente Menor M. E. de S. M.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, referente a Ação Ordinária de Obrigação de Fazer, através do Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso/MT para a realização de Procedimento Cirúrgico Denominado Como Crosslinking Corneano em favor da paciente menor M. E. de S. M. Após análise das informações e documentos constantes nos autos, verifica-se que o processo tramitou em fase de cumprimento de sentença, contudo, restou demonstrado que a requerente realizou o procedimento através de ação proposta pela Defensoria Pública, sendo que pós o Ministério Público Estadual pugnar pela extinção dos autos, o processo foi Extinto Sem Resolução de Mérito, conforme decisão final da magistrada. Verifica-se ainda o DESPACHO Nº 10056/2024/NPC/MTSAUDE de 16/05/2024 da lavra do Núcleo de Parcerias e Cooperação, informando que a paciente foi atendida por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 371/2022, firmado entre o Estado de Mato Grosso e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso, Mato Grosso Saúde, fato esse devidamente convalidado através da Declaração datada de 14/05/2024, da lavra do Hospital dos Olhos de Cuiabá HOC, onde detalha as datas da consulta oftalmológica e dos procedimentos realizados. Por fim, insta salientar que os valores bloqueados nos cofres públicos, foram devidamente devolvidos ao Estado de Mato Grosso, conforme Alvará de devolução. Nestes termos, a Auditoria Geral do SUS/SES/MT, procedeu a análise visando à verificação da prestação de contas, com respectiva comprovação da realização do procedimento e dos valores gastos, como previsto na Portaria nº 530/2025/GBSES, de 06 de agosto de 2025.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 320/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNIJUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024/62718	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial n. 1011111-21.2024.8.11.0040, em favor de J.B.G. para realização de procedimento cirúrgico de Sinusopatia Bilateral.	Concluído

Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, foi possível concluir que houve a realização do procedimento Sinusotomia Bilateral em favor do paciente J. B. G., mediante o prontuário, cumprindo assim a determinação judicial. Pois a Hospital São Judas Tadeu LTDA e CNPJ: 11.779.314/0001-50 Sociedade Empresária Limitada não optante pelo Simples Nacional e não tem imunidade tributária por isso recolhe os impostos do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Conforme a nota fiscal nº 116280 valor bruto R\$ 10.900,00 o prestador de serviço assumiu os impostos sem indicação do tomador como responsável pela retenção e não tem destaque do IRRF e ISSQN na nota fiscal. O IRRF no valor de R\$ 130,80 e ISSQN no valor de R\$ 327,00 valor líquido R\$ 10.442,20. O prestador de serviço recolher o IRRF e ISSQN e apresentar as guias pagas ao responsável pelo pagamento da nota fiscal da Vara da Saúde. Desta forma, a Auditoria Geral do SUS, cumpre ao preconizado na Portaria nº 530/2025/GBSES, sendo restituído o processo administrativo para continuidade dos tramites.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 466/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/02727	Judiciário - PJE (via unidade jurídica) Unidade Assessoria J	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	- Estado de Mato Grosso e - Município de Nossa Senhora do Livramento-MT	Processo Judicial nº 1000648-03.2025.8.11.0002, com a finalidade de Enxerto Microcirúrgico de Nervo Periférico (Único Nervo) em favor do paciente A. B. M. de C.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, e processo judicial eletrônico - PJE nº 1000648-03.2025.8.11.0002, após analisar o prontuário podemos concluir que houve a realização do procedimento referente a solicitação de Enxerto Microcirúrgico de Nervo Periférico (Único Nervo) requerido pelo autor A. B. M. de C., no Hospital H. Bento, onde esteve internado no período de 11/02/2025 até o dia 16/02/2025, recebendo alta hospitalar. Foi comprovado o pagamento para a empresa COT - Medicina Especializada, referente a nota fiscal nº 1219 no valor de R\$ 44.400,00 por meio dos alvarás nos valores de R\$ 38.380,00 na data de 02/04/2025 e R\$ 6.020,00 na data de 21/08/2025. Consta alvará com valor de R\$ 118,24 para o Estado de Mato Grosso CNPJ 3.507.415/0002-25 na data 21/08/2025. Verifica-se que o alvará da empresa COT - Medicina Especializada foi expedido e pago com base no valor bruto da nota fiscal, sem a devida retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte. Ainda que o prestador de serviços não tenha destacado o referido tributo na nota fiscal, sua retenção é obrigatória, nos termos da legislação aplicável. No que se refere ao ISSQN, o prestador não indicou o tomador de serviços como responsável pela retenção, o que implica que o próprio prestador se torna responsável pelo recolhimento deste imposto. Dessa forma, recomenda-se que a empresa apresente o comprovante de recolhimento dos referidos tributos.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 339/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNIJUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/16274	Judiciário PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA/SES	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO	PROCESSO JUDICIAL Nº 1007059-622025.8.11.0002 para realização de embolização de Aneurisma Cerebral maior que 1,5 cm com colo largo, em favor de V. M. P.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo SES-PRO-2025/16274, podemos concluir o procedimento cirúrgico de Embolização de Aneurisma Cerebral, em favor de Paciente V. M. P. foi realizado na data de 25/04/2025 e recebeu alta hospitalar em 26/04/2025, na Cinecor Unidade Hospital São Mateus, mediante prontuário do paciente. Assim, cumprido a determinação judicial. Quanto aos valores apresentados, a Nota Fiscal está condizente com o orçamento no valor de R\$ 145.500,00, desta forma, a empresa faz jus ao recebimento do valor integral da nota, devendo para tanto comprovar o recolhimento do ISSQN no valor de R\$ 4.365,00. Desta forma, a Auditoria Geral do SUS, cumpre ao preconizado na Portaria nº 5308/2025/GBSES, restituindo o processo administrativo para continuidade dos tramites.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 323/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNIJUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/29492	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO e - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OEST	PROCESSO JUDICIAL N. 1014870-73.2025.8.11.0002 para realização de procedimento cirúrgico de curetagem uterina pós abortamento, em favor de A. R. R. da S.	Concluído
Recomendações	Com base na documentação juntada ao processo administrativo SES-PRO-2025/29492, verifica-se que o procedimento cirúrgico de histerectomia abdominal total em favor de A. R. R. da S. foi realizado no Hospital e Maternidade Femina, mediante especificação em prontuário do paciente e relatório cirúrgico, cumprindo assim a determinação judicial, conforme abaixo: Os orçamentos apresentados pelas empresas Sedare Anestesia, no valor de R\$ 4.000,00 e da Empresa Quality no valor orçado de R\$ 5.360,00 serão pagos pela empresa Femina. A empresa Femina apresentou orçamento de R\$ 18.800,00 e nota fiscal de R\$ 68.510,01 (já incluso, os valores das empresas Sedare e Quality). Considerando que foi necessário a realização de procedimentos não previstos e não orçados anteriormente, e considerando que se comprovou a execução dos serviços por meio do prontuário e da fatura hospitalar, a empresa Femina Prestação De Serviço Médico Hospitalar Ltda., faz jus ao recebimento dos valores descritos na Nota Fiscal nº 33123 no valor bruto de R\$ 68.510,01 da seguinte forma: a) Conforme Alvara Eletrônico nº 20250820183141013605 de 20/08/2025 a empresa já recebeu R\$ 18.800,00. b) A CEJUSC deverá reter e recolher o ISSQN no valor de R\$ 2.055,30 até o dia 22/10/2025, conforme guia de recolhimento anexo II. c) Valor líquido a ser pago a empresa via alvará judicial no valor de R\$ 47.654,71.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 324/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNIJUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024/72244	judiciário - PJE (via unidade jurídica) Unidade de Assessoria	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso E Município de Rondonópolis - MT	PROCESSO JUDICIAL N. 1023196-53.2024.8.11.0003, para implante cerebral profundo bilateral em favor de A. F. dos A.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo SES-PRO-2024/72244, não há como afirmar se houve a realização do implante cerebral profundo bilateral para distúrbio de movimento do paciente A. F. dos A., pois a equipe de auditoria da AGSUS não teve acesso ao prontuário, onde possa ser confirmado ou não a realização do procedimento, através da descrição do procedimento cirúrgico. Solicitação feita para encaminhamento do prontuário em duas ocasiões, sem sucesso. Anexado aos autos o comprovante de pagamento, por meio dos alvarás expedidos às empresas SARON Serviços de Anestesia, Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico LTDA e Quality Comercial de Produtos Médicos HO. Considerando que a Empresa HFF Serviços Médicos LTDA apresentou a NF nº 1533 com o valor bruto de R\$ 85.000,00 e líquido de R\$ 76.967,50, tendo sido expedido em seu favor o alvará eletrônico no valor de R\$ 150.000,00, a referida deverá restituir aos cofres da Secretaria de Estado de Saúde, o valor de R\$ 73.032,50, assim como comprovar o recolhimento dos tributos incidentes na nota fiscal. Devido a não disponibilidade do prontuário da paciente não há como inferir se o procedimento cirúrgico de implante cerebral profundo bilateral para distúrbio de movimento, em favor do paciente A. F. dos A. foi efetivamente realizado.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 327/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNIJUR/SES				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024-14368	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá	Processo Judicial Nº 1007544-76.2024.8.11.0041, para a realização de cirurgia de Retirada de Prótese e Parafuso, Desbridamento de Fascíte Necrotizante, Reconstrução com Retalho Mio Cutâneo e Fixador no Joelho em favor de M. F. F. R.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo SES-PRO-2024/14368 e processo judicial PJE nº 1007544-76.2024.8.11.0041, podemos concluir que houve a realização do procedimento: Retirada de Prótese, Desbridamento de Fascíte Necrotizante, Reconstrução com Retalho Mio-cutâneo, Cirurgia com Fixador no Joelho Direito e correção de Fratura de Tibia Direita em favor do paciente M. F. F. R. No entanto, não consta documentos que comprove a realização da última etapa da cirurgia (Retirada de Prótese e Desbridamento). Quanto ao pagamento da empresa CONTACTMED, foi realizado um pagamento de R\$ 144.000,00, porém as notas fiscais emitidas somam R\$ 117.000,00. Portanto, faz-se necessário solicitar nota fiscal a CONTACTMED sobre o último procedimento proposto já que foi pago, no valor de R\$ 27.000,00. Além disso, solicitar descrição cirúrgica e fatura hospitalar do procedimento que foi realizado em março de 2025 - Retirada de Prótese e Desbridamento. Na data de 21 de julho de 2025 assinado eletronicamente e anexado aos autos Certidão do Trânsito em Julgado.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 342/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica - UNI JUR/SES				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024-14368	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá	Processo Judicial Nº 1007544-76.2024.8.11.0041, para a realização de cirurgia de Retirada de Prótese e Parafuso, Desbridamento de Fascíte Necrotizante, Reconstrução com Retalho Mio Cutâneo e Fixador no Joelho em favor de M. F. F. R.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo SES-PRO-2024/14368 e processo judicial PJE nº 1007544-76.2024.8.11.0041, podemos concluir que houve a realização do procedimento: Retirada de Prótese, Desbridamento de Fascíte Necrotizante, Reconstrução com Retalho Mio-cutâneo, Cirurgia com Fixador no Joelho Direito e correção de Fratura de Tibia Direita em favor do paciente M. F. F. R. No entanto, não consta documentos que comprove a realização da última etapa da cirurgia (Retirada de Prótese e Desbridamento). Quanto ao pagamento da empresa CONTACTMED, foi realizado um pagamento de R\$ 144.000,00, porém as notas fiscais emitidas somam R\$ 117.000,00. Portanto, faz-se necessário solicitar nota fiscal a CONTACTMED sobre o último procedimento proposto já que foi pago, no valor de R\$ 27.000,00. Além disso, solicitar descrição cirúrgica e fatura hospitalar do procedimento que foi realizado em março de 2025 - Retirada de Prótese e Desbridamento. Na data de 21 de julho de 2025 assinado eletronicamente e anexado aos autos Certidão do Trânsito em Julgado.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 342/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica - UNI JUR/SES				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/49488	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial nº 1024685-94.2025.8.11.0002, para transferência Hospitalar para tratamento de Cálculo Obstrutivo em Terço Proximal de Ureter Esquerdo, em favor de A. L. de A. B.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo SES - PRO-2025/49488 podemos concluir que houve a transferência hospitalar e realização do procedimento cirúrgico de calculose uretral em favor do paciente A. L. de A. B., descrito como ureterolitotripsia rígida a laser + colocação de cateter duplo J a esquerda, constato em relatório médico cirúrgico e dados do prontuário da paciente. Com relação a Nota Fiscal nº 1497 da empresa COT - Medicina Especializada LTDA, o valor divergente perfaz um total de R\$ 3.026,23 a maior que o previsto, haja visto especificações das divergências cobradas na Nota Fiscal e Fatura Hospitalar, a empresa faz jus ao recebimento do valor especificado. No que se refere à análise de retenção tributária, verifica-se que NFS foi corretamente emitida em nome da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES - MT), como tomadora do serviço. Contudo, observa-se que não foi indicado o tomador como responsável pela retenção dos tributos e não houve o destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) na nota fiscal. Diante disso, a responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN recai sobre a empresa prestadora, sendo necessário o recolhimento do tributo e posterior apresentação do respectivo comprovante de pagamento. No que se refere ao IRRF, considerando que a empresa possui saldo a receber, recomenda-se que a retenção do imposto de renda seja realizada no momento do pagamento, ainda que não tenha sido destacada na nota fiscal, conforme disposto nas Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023. Desta forma, a Auditoria Geral do SUS, cumpre ao preconizado na Portaria 530/2025/GBSES, restituindo o processo administrativo para continuidade dos trâmites.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 348/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UAS/SES				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
07988/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	DENUNCIA ANONIMA AO FALA BR OUIDORIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	Concluído
Recomendações	Em análise ao teor da denúncia verifica-se que trata de um questionamento de denúncia anônima ao FALA BR, sem apresentar documentos que possam corroborar com o teor da denúncia para compor o processo mencionado. A denúncia é frágil, pois foi realizada de forma anônima e não traz informações ou dados robustos que permitam realizar uma análise e consequentemente a emissão de um parecer conclusivo sobre o caso em pauta. Importante ressaltar que cargos de comissão, são de livre nomeação por parte do gestor, independentemente se o servidor é de carreira ou não, mesmo estando em estágio probatório. Diante dos fatos acima apresentados, caberá a Ouvidoria do Conselho responder a manifestação feita no Fala Brasil, informando ao demandante sobre a impossibilidade de continuidade deste processo por falta de subsídios contundentes. Caso o demandante queira seguir com a denúncia deverá apresentar documentos, fotos, vídeos, áudios, relacionados a denúncia em questão podendo juntar a esta demanda da ouvidoria ou encaminhar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/49488	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial nº 1024685-94.2025.8.11.0002, para transferência Hospitalar para tratamento de Cálculo Obstrutivo em Terço Proximal de Ureter Esquerdo, em favor de A. L. de A. B.	Concluído

Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo SES - PRO-2025/49488 podemos concluir que houve a transferência hospitalar e realização do procedimento cirúrgico de calcuolose uretral em favor do paciente A. L. de A. B., descrito como ureterolitotripsia rígida a laser + colocação de cateter duplo J a esquerda, constatado em relatório médico cirúrgico e dados do prontuário da paciente. Com relação a Nota Fiscal nº 1497 da empresa COT - Medicina Especializada LTDA, o valor divergente perfaz um total de R\$ 3.026,23 a maior que o previsto, haja visto especificações das divergências cobradas na Nota Fiscal e Fatura Hospitalar, a empresa faz jus ao recebimento do valor especificado. No que se refere à análise de retenção tributária, verifica-se que NFS foi corretamente emitida em nome da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES - MT), como tomadora do serviço. Contudo, observa-se que não foi indicado o tomador como responsável pela retenção dos tributos e não houve o destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) na nota fiscal. Diante disso, a responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN recaí sobre a empresa prestadora, sendo necessário o recolhimento do tributo e posterior apresentação do respectivo comprovante de pagamento. No que se refere ao IRRF, considerando que a empresa possui saldo a receber, recomenda-se que a retenção do imposto de renda seja realizada no momento do pagamento, ainda que não tenha sido destacada na nota fiscal, conforme disposto nas Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023. Desta forma, a Auditoria Geral do SUS, cumpre ao preconizado na Portaria 530/2025/GBSES, restituindo o processo administrativo para continuidade dos trâmites.
---------------	---

Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 348/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UAS/SES
-----------------	--

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-22727	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial nº 1005381-12.2025.8.11.0002, para tratamento cirúrgico de Artroplastia Total Primária de Quadril Não Cimentada/Híbrida, em favor de J.B.M.	Concluído

Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo SES-PRO-2025/22727, verifica-se que o procedimento Artroplastia Total Primária do Quadril Não Cimentada/Híbrida, em favor de J.B.M., foi realizado pela empresa ORTOP Medicina Especializada LTDA e TECNOMED Cuiabá Com de Produtos Médicos Hosp LTDA no Hospital Beneficente Santa Helena, em cumprimento a determinação judicial, mediante especificação em prontuário do paciente. Comprovou-se o pagamento do valor total via Alvará Eletrônico às empresas prestadoras dos serviços. Após análise da documentação apresentada, verificou-se que os serviços foram cobrados na fatura hospitalar conforme registros no prontuário do paciente. Com relação aos valores, a empresa Ortop Medicina Especializada em Ortopedia apresentou inicialmente orçamento de R\$ 33.950,00 e as notas fiscais nº 1013 e 355 que totalizam o mesmo valor, não restando mais nada a pagar. Conforme nota fiscal de serviço nº 1013 data de emissão 24/06/2025 no valor bruto R\$ 23.950,00 da Ortop Medicina Especializada LTDA Sociedade Empresária Limitada não tem imunidade tributária e não empresa optante pelo Simples Nacional desde 31/12/2022, excluída por opção e o responsável pela retenção é o Fundo Estadual de Saúde/MT, o tomador de serviço. Portanto realiza a retenção dos impostos de ISS destacado na nota fiscal no valor de R\$ 718,50 e IRRF sem destaque nota fiscal no valor de R\$ 287,40, o valor líquido para recebimento deveria ser de R\$ 22.944,10. E a nota fiscal de produtos ou mercadorias nº 355 no valor bruto R\$ 9.500,00 data de emissão 26/06/2025 da Tecnomed Cuiabá Comercio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, Sociedade Empresária Limitada não tem imunidade tributária e não é empresa optante pelo Simples Nacional, por isso realiza a retenção do IRRF sem destaque na nota fiscal em dados adicionais no valor de R\$ 114,00 valor líquido para recebimento R\$ 9.386,00. As notas foram emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde/MT CNPJ: 04.441.389/0001-61 e a partir de 1º de agosto de 2025 as notas fiscais devem ser emitidas em nome da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso CNPJ 57.252.971/0001-46.
---------------	---

Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 353/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica - UNIJUR/SES
-----------------	---

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2022-21695	judiciário - PJE (via unidade jurídica) Unidade Jurídica da	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	PROCESSO JUDICIAL N. 1036936-55.2022.8.11.0001, para realização de procedimento cirúrgico de Revisão de Prótese de Fêmur Distal Total Direito favor de P. G. S.	Concluído

Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, sobre o tratamento cirúrgico de Revisão de Endoprótese de fêmur distal total direito em favor do paciente P. G. S. foi realizada no Hospital Beneficente Santa Helena, conforme descrição cirúrgica e confirmado em exame de radiografia de imagem (RX de quadril e coxa direita). Com relação aos valores, o orçamento inicial do Hospital Beneficente Santa Helena, de R\$ 5.000,00, corresponde ao valor do alvará. No entanto, se difere ao valor apresentado na NFSE nº 11137, de R\$ 30.870,07. Após supervisão médica de contas e glosa de valores a maiores que perfazem R\$ 9.023,51, relacionados à honorário anestésico e custeio com materiais e medicamentos, de um total de R\$ 30.870,07 cobrado pelo Hospital Beneficente Santa Helena, considera-se pertinente o pagamento de R\$ 21.867,56. Quanto às OPMEs cobradas pelas empresas Próteses Distribuidora, TECNOME e ORTOP Medicina Especializada em Ortopedia Eireli ME não foi possível avaliar os valores devido ausência de parâmetros, uma vez que os produtos apresentados não foram encontrados na tabela SIGTAP. Quanto às retenções tributárias, verificaram-se que as empresas Tecnomed e Protesis não destacaram e nem efetuaram a retenção do IRRF, tendo recebido o valor integral das notas fiscais, conforme verificado nos alvarás judiciais de pagamento. A empresa Ortop, por sua vez, destacou a retenção do ISSQN, porém não do IRRF. Observa-se que o pagamento foi efetuado pelo valor bruto da nota, sem a efetiva retenção do ISSQN. Entretanto, em consulta ao portal do ISSQN/Cuiabá- MT, verificou-se que o tributo consta como quitado. Por fim, constatou-se que o Hospital Santa Helena possui imunidade tributária, motivo pelo qual não há incidência de retenções.
---------------	---

Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 332/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNIJUR/SES
-----------------	---

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/16180	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Central de Regulação das Urgências SAMU 192 SUS - MT - Estado de Mato Grosso - E	Processo Judicial nº 1084907-65.2024.8.11.0001- microcirurgia para tumor intracraniano em favor de MARLU MAGALHAES CONÇALVES	Concluído

Recomendações	Na documentação juntada ao processo administrativo, constata-se que o tratamento cirúrgico de microcirurgia para tumor intracraniano em favor de M. M. G., foi realizado conforme determinação judicial e mediante especificação em prontuário da paciente. Com relação aos orçamentos, notas fiscais, faturas e alvarás, chegamos as seguintes conclusões: a) Empresa INERVA: consta na nota fiscal nº 21 o valor bruto de R\$ 50.000,00 destaque de IRRF no valor de R\$ 600,00 e ISSQN no valor de R\$ 1.500,00, e valor líquido de R\$ 49.400,00. Porém, o alvará foi expedido no valor bruto da nota fiscal, desta forma a empresa INERVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA deverá ser acionada para realizar e/ou comprovar o recolhimento do ISSQN no valor de R\$ 1.500,00 e do IRRF no valor de R\$ 600,00 e encaminhar o comprovante de pagamento para compor os autos na Vara da Saúde (Anexos VII e VIII deste parecer); b) Empresa MED.CO: apresentou nota fiscal com valor maior que orçamento, porém comprovou a utilização de serviços que não estavam no orçamento, desta forma a empresa MED.CO LTDA faz jus ao recebimento do valor completar de R\$ 5.370,00; c) Empresa SEDARE: não consta na nota fiscal n. 62118 destaque de tributação e informa ainda que a alíquota do ISSQN é zero. A empresa SEDARE ANESTESIA recebeu integralmente os valores via alvará judicial; d) Empresa Femina: o orçamento foi de R\$ 59.500,00, porém foram apresentadas duas notas fiscais: nº 32809 no valor bruto de R\$ 62.742,46 e nº 32876 no valor bruto de R\$ 3.621,76. A empresa comprovou via prontuário a realização de procedimentos não previstos no orçamento, desta forma, a empresa FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES faz jus ao recebimento do valor líquido da NF 32809 no valor de R\$ 60.860,19 e da NF 32876 no valor de R\$ 3.513,11. E a CEJUSC deverá efetuar o recolhimento das guias do ISSQN nos valores de R\$ 1.882,27 e R\$ 108,65 até o dia 22/09/2025.
---------------	---

Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 294/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria UAS 2 - Unidade Jurídica UNIJUR
-----------------	---

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-25729	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial nº 1004090-68.2025.8.11.0004, para tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades neurológicas, em favor do paciente G.V.B., com diagnóstico de hiponatremia, suspeita de neurosífilis e possibilidade de doença neuromuscular.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, podemos concluir que houve gastos a mais que o orçamento apresentado, foi avaliado o prontuário médico que constata a quantidade de dias que o paciente ficou internado, porém não veio folha de gastos hospitalares nem exames de imagens. No orçamento traz a possibilidade de gastos há mais conforme pode ser visto abaixo. Não consta no prontuário folha de gastos que seria essencial para concluir a análise de contas. No processo não consta o laudo ou resultado dos exames, consta a evolução médica que relata exame de tomografia computadorizada de Tórax, abdome e crânio do dia 22/05/2025, eletroencefalografia do dia 27/05/2025, Ressonância magnética do encéfalo e da coluna cervical do dia 29/05/2025, desta forma podemos entender que os exames de imagens foram realizados. Analisando as prescrições e evolução médica, evolução e anotações de enfermagem, evolução de fisioterapia e fonoaudiologia constata que o paciente foi internado no dia 22/05/2025 às 06h27min e teve alta no dia 17/06/2025 às 15h16min, sendo parte da internação na UTI e o restante em enfermaria. Assim, a Auditoria Geral do SUS, cumpriu ao preconizado na portaria 530/2025/GBSES.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 359/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-28700	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	UTI do Hospital Estadual Santa Casa, Cuiabá/MT	PROCESSO JUDICIAL Nº 1029813-75.2025.8.11.0041 - solicitação de Correção de persistência do canal arterial em favor do paciente L. M. F. A.	Concluído
Recomendações	Parecer de Auditoria 301/2025 Diante da documentação juntada ao processo administrativo, a correção cirúrgica de persistência do canal arterial em favor de L. M. F. A., foi realizada pela empresa Hospital e Maternidade Femina. De acordo com análise realizada pela AGSUS, ficou constatado que a empresa Femina aguarda conclusão de pagamento diferencial, valor de R\$ 8.474,79, excedente ao valor orçado, relacionado aos materiais e serviços ofertados.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 301/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - UNIDADE DE ASSESSORIA				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/49488	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial nº 1024685-94.2025.8.11.0002, para transferência Hospitalar para tratamento de Cálculo Obstrutivo em Terço Proximal de Ureter Esquerdo, em favor de A. L. de A. B.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo SES - PRO-2025/49488 podemos concluir que houve a transferência hospitalar e realização do procedimento cirúrgico de calculose uretral em favor do paciente A. L. de A. B., descrito como ureterolitotripsia rígida a laser + colocação de cateter duplo J a esquerda, constato em relatório médico cirúrgico e dados do prontuário da paciente. Com relação a Nota Fiscal nº 1497 da empresa COT - Medicina Especializada LTDA, o valor divergente perfaz um total de R\$ 3.026,23 a maior que o previsto, haja visto especificações das divergências cobradas na Nota Fiscal e Fatura Hospitalar, a empresa faz jus ao recebimento do valor especificado. No que se refere à análise de retenção tributária, verifica-se que NFS foi corretamente emitida em nome da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES - MT), como tomadora do serviço. Contudo, observa-se que não foi indicado o tomador como responsável pela retenção dos tributos e não houve o destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) na nota fiscal. Diante disso, a responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN recaí sobre a empresa prestadora, sendo necessário o recolhimento do tributo e posterior apresentação do respectivo comprovante de pagamento. No que se refere ao IRRF, destacando que a empresa possui saldo a receber, recomenda-se que a retenção do imposto de renda seja realizada no momento do pagamento, ainda que não tenha sido destacada na nota fiscal, conforme disposto nas Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023. Desta forma, a Auditoria Geral do SUS, cumpre ao preconizado na Portaria 530/2025/GBSES, restituindo o processo administrativo para continuidade dos trâmites.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 348/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UAS/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
07989/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	DENUNCIA ANONIMA AO FALA BR ç OUVIDORIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	Concluído
Recomendações	Em análise ao teor da denúncia verifica-se que trata de um questionamento de denúncia anônima ao FALA BR, que apesar de juntar nota fiscal, não traz maiores informações e documentos que possam caracterizar algum tipo de irregularidade, pois apesar de ser vereador, o paciente em questão é um cidadão com direitos assistência de saúde pública, ou até mesmo de forma judicializada, e somente com a nota fiscal não é possível maiores análises sobre o fato ocorrido. Desta forma, a denúncia apresenta-se frágil e não traz informações ou dados robustos que permitam realizar uma manifestação e consequentemente a emissão de um parecer conclusivo sobre o caso em pauta. Diante dos fatos acima apresentados, caberá a Ouvidoria do Conselho Estadual de Saúde responder a manifestação feita no Fala Brasil, informando ao demandante sobre a impossibilidade de continuidade deste processo por falta de subsídios contundentes. Caso o demandante queira seguir com a denúncia deverá apresentar documentos, fotos, vídeos, áudios, relacionados a denúncia em questão e encaminhar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso que é o órgão competente para a apuração desse tipo de denúncia.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024/11781	Coordenadoria de Articulação à Regulação de Urgência e Emerg	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO	PROCESSO JUDICIAL Nº. 1011440-76.2023.8.11.0037 - Procedimento Cirúrgico De Vitrectomia Posterior + Endolaser + Óleo de Silicone em Olho Direito - Juncacio Ferreira Da Silva	Concluído

Recomendações	Considerando a documentação juntada ao processo administrativo, pode-se concluir que o paciente realizou dois procedimentos cirúrgicos nas datas de 12/08/2024 (Vitrectomia Posterior + endolaser + óleo de silicone em olho direito) e 11/10/2024 (vitrectomia Posterior com retirada de óleo de silicone em olho direito e devido aumento da pressão intraocular) conforme descrição dos procedimentos, realizados pelo médico, no prontuário do paciente. Quanto ao custo, os dois procedimentos cirúrgicos somaram R\$ 38.000,00 em então condizentes com os valores orçados (R\$ 38.000,00). Contam alvarás eletrônicos que somam o valor de R\$ 38.000,00. Portanto, os valores pagos, orçados e notas discasais estão em consonância, conforme avaliado pela equipe de auditoria. Nestes termos, a Auditoria Geral do SUS procedeu a análise visando à verificação da prestação de contas, com respectiva comprovação da realização do procedimento e dos valores gastos, como previsto na Portaria nº 530, de 07 de agosto de 2025.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 316/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade De Assessoria Jurídica - UNI JUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/02727	Judiciário - PJE (via unidade jurídica) Unidade Assessoria J	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	- Estado de Mato Grosso e - Município de Nossa Senhora do Livramento-MT	Processo Judicial nº 1000648-03.2025.8.11.0002, com a finalidade de Enxerto Microcirúrgico de Nervo Periférico (Único Nervo) em favor do paciente A. B. M. de C.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, e processo judicial eletrônico - PJE nº 1000648-03.2025.8.11.0002, após analisar o prontuário podemos concluir que houve a realização do procedimento referente a solicitação de Enxerto Microcirúrgico de Nervo Periférico (Único Nervo) requerido pelo autor A. B. M. de C., no Hospital H. Bento, onde esteve internado no período de 11/02/2025 até o dia 16/02/2025, recebendo alta hospitalar. Foi comprovado o pagamento para a empresa COT - Medicina Especializada, referente a nota fiscal nº 1219 no valor de R\$ 44.400,00 por meio dos alvarás nos valores de R\$ 38.380,00 na data de 02/04/2025 e R\$ 6.020,00 na data de 21/08/2025. Consta alvará com valor de R\$ 118,24 para o Estado de Mato Grosso CNPJ 3.507.415/0002-25 na data 21/08/2025. Verifica-se que o alvará da empresa COT - Medicina Especializada foi expedido e pago com base no valor bruto da nota fiscal, sem a devida retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte. Ainda que o prestador de serviços não tenha destacado o referido tributo na nota fiscal, sua retenção é obrigatória, nos termos da legislação aplicável. No que se refere ao ISSQN, o prestador não indicou o tomador de serviços como responsável pela retenção, o que implica que o próprio prestador se torna responsável pelo recolhimento deste imposto. Dessa forma, recomenda-se que a empresa apresente o comprovante de recolhimento dos referidos tributos.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 339/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNI JUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/21678	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial nº 1000385-54.2025.8.11.0039, para Cirurgia de Implante de Válvula Aórtica Transcateter (TAVI), em favor de F. P. da S.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, verifica-se que os procedimentos Implante de Válvula Aórtica Transcateter (TAVI), Implante de Valva Aórtica Myval (marcapasso definitivo) e Angioplastia Coronariana (stent farmacológico) em favor de F. P. da S. foram realizados pela Empresa Neurocor Diagnóstico e Terapêutica Endovascular LTDA, mediante especificação em relatórios/ descrição do procedimento. Comprovou-se o pagamento via Alvará Eletrônico à empresa prestadora dos serviços, com exceção do valor remanescente de R\$ R\$ 78.160,00. No entanto, após análise processual, verificada determinação judicial, em 23/09/2025 para expedição de alvarás para pagamento, no valor de R\$ 74.660,00 correspondente a Nota Fiscal nº 12695 e no valor de R\$ 3.500,00 à Nota Fiscal nº 12695. Na análise da tributação das notas fiscais emitidas pela empresa Neurocor, observou-se que não foi indicado o tomador dos serviços - o Fundo Estadual de Saúde - como responsável pela retenção de tributos na nota fiscal. Diante dessa omissão, a responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) recai sobre o prestador de serviços. Assim, caberá à empresa Neurocor efetuar o recolhimento integral desses tributos e apresentar os respectivos comprovantes de pagamento.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 347/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica - UNI JUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-42228	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e a Cidade de Cuiabá-MT	Processo Judicial nº 1020391-96.2025.8.11.0002, para tratamento cirúrgico de rotura do manguito rotador, em favor de I. F. de S.	Concluído
Recomendações	Tendo em vista o acréscimo de valor em relação ao orçamento inicial apresentado pela empresa HBENTO Serviços em Saúde LTDA e COT - Medicina Especializada LTDA, como observado nas notas fiscais expedidas, necessitaríamos examinar os seguintes documentos para verificar a veracidade e necessidade do serviço prestado em acréscimo: 1. Fatura hospitalar na íntegra (completa de forma detalhada). 2. Sumário de alta hospitalar. 3. Prontuário do paciente na íntegra, em ordem cronológica em arquivo único, com evoluções, prescrições e todos os documentos pertinentes a um prontuário. Para concluirmos a avaliação, foi solicitada, no dia 22/09/2025, à empresa HBENTO Serviços em Saúde LTDA, via e-mail (adrielle.brito@hbento.com.br), os documentos citados acima, com prazo de 03 (três) dias úteis para resposta, porém não tivemos devolutiva. Sendo assim não foi possível concluir se o aumento solicitado pelas empresas é condizente ou não. Tendo em vista o término do prazo, reencaminhamos para as providências necessárias. Assim, a Auditoria Geral do SUS cumpriu o preconizado na portaria 530/2025/GBSES.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 352/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica - UNI JUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
07793/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Após análise preliminar dos documentos encaminhados pela empresa Hospital Santa Rosa verificou-se que as faturas enviadas para conferência e realização de auditoria apresentam um formato que dificulta a avaliação técnica. As faturas foram apresentadas de forma fragmentada, dividido por períodos de dias de internação da paciente, sendo necessária fatura única e consolidada para análise de auditoria. Além disso, a empresa enviou os documentos escaneados, impossibilitando a conversão deles em um formato que possa ser avaliado por meio de planilhas do Excel, o que demanda a necessidade de reunir manualmente as diversas faturas correspondentes a um único paciente, acarretando elevado dispêndio de tempo, aumento significativo dos riscos operacionais e possível inconsistência nos valores apurados ou duplicidade de análises, comprometendo a qualidade da auditoria. Essa fragmentação das faturas hospitalares também inviabiliza a comparação dos valores lançados pelo hospital com valores padronizados pelo Sistema Único de Saúde, além de menor controle sobre o número do total de medicamentos, materiais e procedimentos realizados. Dessa forma, ressalta-se que é inviável dar prosseguimento à auditoria, sendo imprescindível que a empresa reformule o envio dos documentos, consolidando as informações em uma única fatura completa, acompanhada dos respectivos prontuários em ordem cronológica e o demonstrativo de custos correspondentes, incluindo serviços terceirizados, com o objetivo de preservar a integridade do processo e segurança das análises conforme padrão estabelecido.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-57687	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Saúde Pública do Poder	ANÁLISE DE CONTAS REFERENTE DEPÓSITO JUDICIAL À CEJUSC DE R\$8.000.000,00 REPASSADO EM 18.06.2025	Concluído
Recomendações	Considerando a análise da prestação de contas do CEJUSC Vara da Saúde do período de 16/06/2025 a 21/06/2025, tecemos as seguintes recomendações: 1. 1. Que seja atualizado o valor total dos pagamentos referentes ao período analisado. 2. Que a partir deste momento, as notas fiscais sejam emitidas corretamente, com os dados do tomador de serviço: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - CNPJ: 57.252.971/0001-46, em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria. 3. Que seja realizada a regularização do recolhimento dos tributos devidos. Tal providência é fundamental para assegurar o cumprimento da legislação tributária vigente e resguardar a Administração Pública de eventuais sanções e responsabilidades fiscais. 4. Que os pagamentos das notas fiscais por meio dos alvarás, sejam realizados com base no valor líquido, com os tributos destacados separadamente. 2. Dessa forma, os alvarás deverão discriminar os seguintes valores: 1. Valor líquido da nota fiscal; 2. Valor do ISSQN; 3. Valor do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte). 3. Que a responsável pelos pagamentos e prestação de contas do CEJUSC Vara da Saúde, em conjunto com a NAJ, elabore e encaminhe um demonstrativo específico e detalhado de todos os valores pagos à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto com as respectivas notas fiscais, permitindo a verificação da regularidade dos pagamentos por esta Auditoria. 2. Que cada alvará judicial traga de forma expressa a indicação da nota fiscal correspondente, tornando a apresentação da documentação de forma clara e objetiva.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 350/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Saúde Pública do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso CEJUSC 2 - Unidade Jurídica UNIJUR				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2023/76728	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial nº 1036118-66.2023.8.11.0002, para tratamento cirúrgico para Implante de Stent Redirecionador de Fluxo, em favor de M. de A. Cruz, processo administrativo SES-PRO-2023/76728	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, podemos concluir que o procedimento de implante de Stent Redirecionador de Fluxo foi realizado por meio da descrição cirúrgica. Em análise aos comprovantes de pagamentos por meio dos alvarás eletrônicos e emissão das notas fiscais, verifica-se conformidade nos valores, não havendo ônus remanescente. Quanto as notas fiscais, a NFSe nº 1387 da Intercor foi devidamente emitida em nome do Fundo Estadual de Saúde à época, com destaque do IRRF em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023. Já as NFSe nº 52.765 ζ Hospital & Maternidade 13 de Maio e NFSe nº 17.364 ζ 13 de Maio Laboratório de Análises Clínicas, foram emitidas em nome da paciente ao invés do Fundo Estadual de Saúde, motivo pelo qual não há retenção de tributos. Desta forma, fez-se presente a análise documental do Processo Judicial nº 1036118-66.2023.8.11.0002 pela equipe AGSUS, conforme Portaria nº 530/GBSES/2025.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 366/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024/41050	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial nº 1000972-43.2024.8.11.0029, para Vaga em UTI Adulto com suporte em Neurologia, em favor de C. F. de S.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, a solicitação de vaga em UTI adulto com suporte em neurologia, em favor de C. F. de S., foi atendida. Como consta em informações provenientes do prontuário do paciente e análise da descrição cirúrgica. No entanto, devido à ausência da fatura do hospital com detalhamento dos serviços, materiais, medicamentos, equipamentos, honorários médicos, dentre outros, não se pôde concluir a análise. Com relação ao serviço prestado pela empresa Abelha Taxi Aéreo, transferência aérea do paciente do município de Canarana - MT à Tangará da Serra - MT, ocorrido em 15/06/2024, comprova-se por apresentação da Nota Fiscal nº 000.001.988 referente ao relatório de voos realizados no período de 01/06/2024 a 17/06/2024, conforme contrato nº 140/2023/SES/MT com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, pago administrativamente via contrato. Apesar de requisitado e reiterado pela auditoria, a empresa não encaminhou as Notas Fiscais e a fatura hospitalar detalhada dos serviços (equipamentos, materiais, medicamentos, entre outros) realizados durante permanência do paciente no Hospital e Maternidade Santa Ângela. Desta forma não foi possível comprovar os valores cobrados que justifiquem o valor do bloqueio, de R\$ 234.842,43. Considerando que, com base nos documentos juntados ao processo administrativo até a finalização deste parecer, subentende-se que o pagamento não foi realizado. Então, recomendamos o envio deste processo para a Procuradoria Geral do Estado para que judicialmente acione a empresa a fornecer a documentação necessária para a análise de contas, no caso a fatura hospitalar e a nota fiscal. Desta forma, fez-se presente a análise documental pela AGSUS, conforme Portaria nº 743/2025/GBSES.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 365/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024/65618	Judiciário ζ PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA/SES Portaria	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e município de Nova Mutum-MT	PROCESSO JUDICIAL N. 1004070-59.2024.8.11.0086 para a realização de Iodoterapia em favor de A. G. da S.	Concluído
Recomendações	Diante da análise da documentação juntada ao processo administrativo, e processo judicial nº 1004070-59.2024.8.11.0086, conclui-se que houve a realização do procedimento de Iodoterapia em favor da paciente A. G. da S., mediante descrição médica do procedimento anexado aos autos. Com relação aos orçamentos, notas fiscais, faturas e alvarás, chegou-se às seguintes conclusões: a) Foi orçado o valor de R\$ 7.920,00 para realização de Iodoterapia pelo Instituto de Medicina Nuclear; b) O Estado de Mato Grosso e o Município de Nova Mutum custearam o tratamento da requerente, sendo que cada ente transferiu 50% do valor total orçado. c) As Notas Fiscais foram emitidas pelo Instituto de Medicina Nuclear no nome de dois tomadores diferentes, estado de Mato Grosso e município de Nova Mutum. Cada uma com valor de R\$ 3.950,00, conforme solicitação judicial. Consta o valor do ISSQN, mas não foi retido. d) Não consta Alvará para pagamento do Instituto de Medicina Nuclear. Dessa forma, visando a regularização do processo, recomendamos que seja juntado aos autos o alvará judicial em favor do Instituto de Medicina Nuclear no valor de R\$ 7.920,00, assim como a correção da nota fiscal que está com CNPJ incorreto em nome do Estado de Mato Grosso, devendo emitir a nota em nome da Secretaria de Estado de Saúde CNPJ 57.252.971/0001-46.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 326/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNIJUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024/31932	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial nº 1011941-62.2024.8.11.0015, para Procedimento Cirúrgico de Neuroestimulação Sacral, em favor de I. R.	Concluído

Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, a cirurgia de neuroestimulação sacral em favor da paciente I. R. foi realizada, conforme descrição do procedimento cirúrgico. No entanto, devido ausência da fatura hospitalar na íntegra, não se pode confirmar a utilização dos materiais, medicamentos, equipamentos para o procedimento supracitado, impossibilitando análise criteriosa. Considerando o valor juntado das NFSEs nº 78254 e nº 787347 pela Nutri Care em nome do Hospital e Maternidade Dois Pinheiros LTDA, perfaz um montante de R\$ 356.500,00, referente aos produtos de OPMEs, acompanhados dos seus invólucros/ etiquetas, demonstrando que os materiais entregues estão de acordo com o valor previamente orçado para a realização do procedimento, sendo então indevido o seu pagamento. A NFSE nº 78824 da empresa Nutri Care foi emitida diretamente em nome do Fundo Estadual de Saúde no valor de R\$ 208.000,00, referente aos materiais de OPME utilizados no procedimento. Valor este equivalente ao do alvará expedido. Desta forma, não há montante a pagar para a Empresa Nutri Care, haja visto a substituição de cobrança das NFSE nº 78254 e nº 787347 pela NFSE nº 78824. No que se refere a análise tributárias das notas fiscais, nº 705, nº 11.205 e 341 observa-se que foram emitidas em nome da paciente, não havendo, então, obrigação de retenção tributária, por não estarem emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde. Portanto, não há saldo residual em favor das empresas Nutri Care Produtos para a Saúde LTDA, SAS - Serviço de anestesiologia de Sinop LTDA, Henrique Destefani & Cia LTDA e Marchi Prestadora Serviços Médicos LTDA. Pois, conforme as NFSE apresentadas, no valor total de R\$ R\$ 368.500,00, e os alvarás eletrônicos expedidos, no valor total R\$ 369.067,29, cofere-se o devido pagamento dos serviços prestados. Desta forma, fez-se presente a análise documental do Processo Judicial nº 1011941-62.2024.8.11.0015 pela equipe AGSUS, conforme Portaria nº 530/GBSES/2025.
---------------	--

Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 368/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT
-----------------	--

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06088-2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído

Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelos pagamentos junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado nos anexos desta manifestação; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), em observância à legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.
---------------	--

Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.
-----------------	---

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
08214/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído

Recomendações	O prontuário é o documento imprescindível para análise de auditoria do SUS, pois apresenta o detalhamento de toda a assistência prestada ao paciente, prescrições e medicações administradas, exames laboratoriais e de imagens realizados, matérias hospitalares e relação de OPME utilizados com respectivos lacres, dentre outras informações que possam subsidiar a elaboração de um parecer. Nestes termos, sem a disponibilização do prontuário do paciente pela empresa hospitalar, a atuação da Auditoria do SUS se torna prejudicada inviabilizando assim a emissão de um parecer de Auditoria de forma conclusiva.
---------------	--

Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.
-----------------	---

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
08168/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído

Recomendações	Cumprе ressaltar que o prontuário do paciente é documento essencial para análise da Auditoria do SUS, pois contém o registro completo da assistência prestada, prescrições, medicações administradas, exames realizados, materiais utilizados, relação das OPME com lacres correspondentes, entre outros elementos indispensáveis para emissão de parecer técnico. Sem a disponibilização do prontuário do paciente pela empresa hospitalar, a atuação da Auditoria do SUS se torna prejudicada, inviabilizando, assim, a emissão de um parecer de Auditoria conclusivo.
---------------	--

Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.
-----------------	---

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
05991/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído

Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelo pagamento junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado em anexo; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), observando a legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da SES/MT.
---------------	--

Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.
-----------------	---

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
07988/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	DENUNCIA ANONIMA AO FALA BR ç OUVIDORIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	Concluído

Recomendações	Em análise ao teor da denúncia verifica-se que trata de um questionamento de denúncia anônima ao FALA BR, sem apresentar documentos que possam corroborar com o teor da denúncia para compor o processo mencionado. A denúncia é frágil, pois foi realizada de forma anônima e não traz informações ou dados robustos que permitam realizar uma análise e consequentemente a emissão de um parecer conclusivo sobre o caso em pauta. Importante ressaltar que cargos de comissão, são de livre nomeação por parte do gestor, independentemente se o servidor é de carreira ou não, mesmo estando em estágio probatório. Diante dos fatos acima apresentados, caberá a Ouvidoria do Conselho responder a manifestação feita no Fala Brasil, informando ao demandante sobre a impossibilidade de continuidade deste processo por falta de subsídios contundentes. Caso o demandante queira seguir com a denúncia deverá apresentar documentos, fotos, vídeos, áudios, relacionados a denúncia em questão podendo juntar a esta demanda da ouvidoria ou encaminhar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
---------------	---

Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.
-----------------	---

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
----------------	------------	----------------------------------	------------------	------------	--------

2025/29026	Plano de Trabalho Anual - PTA da Auditoria Geral do SUS/2024	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	C.I.S.V.P - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO	Auditoria no Consorcio Intermunicipal de Saúde Do Vale Do Peixoto - CISVP	Concluído
Recomendações	Considerando os objetivos estabelecidos para a auditoria no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto; apresentamos nessa conclusão as medidas tomadas pelo consórcio visando correção das inconformidades, assim como as situações sanadas, como disposto a seguir. A. Ações a serem implementadas no segundo semestre de 2025: 1. Finalizar e aprovar a nova versão do Regimento Interno, com posterior publicação e divulgação nos meios oficiais. 2. Instituir cronograma anual de reuniões do Conselho fiscal, com convocações formais aos membros, sendo criada rotina de arquivamento digital das atas e pareceres do Conselho Fiscal em pastas específicas no controle interno do Consórcio. 3. Incluir a partir do exercício de 2026, no Plano Operativo de Metas (POM): a. um quadro específico com as vigências atualizadas dos contratos, incluindo número do instrumento, data de assinatura, data de vencimento e status de renovação. b. inclusão de detalhamento físico-financeiro e validação obrigatória prévia do plano pela contabilidade e setor financeiro antes da deliberação em assembleia e envio à CIR/SES. c. instituição de cronograma anual de construção participativa do POM com convocações oficiais e atas de reuniões sendo a minuta do POM submetido a consulta pública interna entre os consorciados, com prazo para manifestação formal antes do envio à CIR. 4. Notificar os municípios inadimplentes: a. com indicação dos atrasos e solicitação de regularização imediata. b. Incluir a pauta de inadimplência nas reuniões ordinárias do Conselho Técnico, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. 5. Implantar sistema informatizado para gestão dos serviços ambulatoriais e hospitalares, inclusive com interface compatível com os sistemas oficiais, conforme deliberação do mês de junho de 2025. 6. Revisar e atualizar integralmente o CNES do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo. 7. Formalizar em reunião do Conselho Técnico a definição de novo fluxo operacional, para envio e consolidação da produção junto às Secretarias Municipais de Saúde, cabendo a cada município o lançamento definitivo no SIA/SUS, com base nas remessas mensais padronizadas pelo consórcio. 8. Tratativas para encontrar profissional disponível na especialidade de Neurologia. B. Inconformidades sanadas: 1. Reestruturado Plano Operativo de Metas 2025: a. apresentando separadamente ações e metas do consórcio (serviços ambulatoriais e hospitalares e SADT), das Ações e metas vinculadas à gestão do Hospital Regional. b. inclusão de quadros por município, com quantitativos previstos por tipo de serviço e Custos unitários e totais. c. modelo padronizado de planilha de metas com base no SIGTAP. 2. Consolidado da produção e relatórios gerenciais: a. implantado em 2025 a rotina de consolidação parcial da produção, facilitando a compilação quadrimestral com maior tempestividade. b. instituída equipe técnica interna responsável pela elaboração de relatórios gerenciais padronizados, com maior detalhamento da produção por município e especialidade. 3. Ampliada agenda de Cardiologia para 13 dias mensais em julho de 2025. 4. Aberto Edital de Credenciamento nº 001/2025, publicado para prestação dos serviços do Programa Mais MT Cirurgias. 5. Execução de cirurgias oftalmológicas, aprovada nas Propostas 035/2023 e 048/2024 do Programa Fila Zero, estando na última fase de realização. 6. implantado em junho de 2025 um sistema informatizado de gestão da produção ambulatorial, o qual permitirá a extração dos dados em padrão compatível com o SIA/SUS. A inserção das demandas para os serviços disponibilizados pelo CISVP no sistema de regulação, compete as Secretarias Municipais de Saúde, por meio de suas Centrais Municipais de Regulação, e requer manutenção do acompanhamento/treinamento pelo ERSPA, visando a superação de filas paralelas para serviços de saúde nessas centrais de regulação.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 150/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: GBSES - GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE CES - RELATÓRIO CONCLUSIVO/PLANO DE AÇÃO - CISVP C.I.S.V.P - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06738/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelo pagamento junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado em anexo; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), observando a legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
07023/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelos pagamentos junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado nos anexos desta manifestação; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), em observância à legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2023/11003	- Judiciário - PJE (via unidade jurídica) - Unidade Jurídica	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e o município de Rondonópolis	PROCESSO JUDICIAL N. 1004381-42.2023.8.11.0003, para realização de exame de sequenciamento completo de Exoma em favor de D. V. T. Q.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, podemos concluir que foi realizado o exame de sequenciamento completo de Exoma, sendo comprovado o pagamento da empresa CEDIRLAB Laboratório De Análises Clínicas LTDA. Assim, a Auditoria Geral do SUS cumpriu o preconizado na PORTARIA Nº 530/2025/GBSES.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 328/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNIJUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
08192/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	O prontuário é o documento imprescindível para análise de auditoria do SUS, pois apresenta o detalhamento de toda a assistência prestada ao paciente, prescrições e medicações administradas, exames laboratoriais e de imagens realizados, materias hospitalares e relação de OPME utilizados com respectivos lacres, relatório cirúrgico/descrição dos procedimentos realizados, dentre outras informações que possam subsidiar a elaboração de um parecer. Nestes termos, sem a disponibilização do prontuário do paciente pela empresa hospitalar, a atuação da Auditoria do SUS se torna prejudicada, inviabilizando assim a emissão de um parecer de Auditoria de forma conclusiva.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-28752	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e do Município de Sinop/MT	Processo Judicial nº 1011695-32.2025.8.11.0015, para realização de Ressonância Magnética e Tratamento Cirúrgico de Deformidade da Coluna Via Posterior em Dois Níveis, em favor de A.A.K.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, pode-se concluir que houve a realização do procedimento de Tratamento Cirúrgico de Deformidade da Coluna Via Posterior em Dois Níveis em favor do paciente A.A.K. mediante prontuário do paciente, executado pela equipe médica MVAL Serviços Médicos nas dependências do Hospital Beneficente Santa Helena, no dia 29/04/2025. A empresa Vision Medic Distribuidora de Prod. Médicos e Hospitalares foi a responsável por fornecer as Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME. Quanto a prestação de contas, verificou-se que a nota fiscal do Hospital Beneficente Santa Helena e Fatura Hospitalar apresentou valor de R\$ 26.186,34 o que excede o valor inicialmente orçado (R\$ 15.000,00), porém foi justificado devido aumento das diárias hospitalares, tanto de leitos de enfermaria quanto de leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva. Contudo, após análise médica da conta hospitalar, foi realizado adequações de valores para alguns serviços e materiais cobrados, assim sendo favorável o pagamento de R\$ 24.477,88 ao Hospital Beneficente Santa Helena e R\$ 30.000,00 para equipe médica cirúrgica. Ademais, já consta alvará em favor da empresa MVAL Serviços Médicos referente a despesas médicas, com pagamento total do valor emitido na nota fiscal nº 506 (R\$ 30.000,00). Dessa forma, aprova-se o pagamento de R\$ 24.477,88 para o Hospital Beneficente Santa Helena, conforme Relatório Médico de Conformidade. Quanto as Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, foi justificado em relatório médico a necessidade do uso a mais do que estava previsto no orçamento (anexo IV e V). Além disso, foi possível confirmar a utilização de tais OPMEs por meio do exame de Raios-X pós-procedimento e etiquetas anexadas ao prontuário. Em face ao exposto, consideramos pertinente o pagamento integral das OPMEs conforme notas fiscais (nº 481 e 489) para empresa Vision Medic Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares. Como já consta alvará eletrônico para Vision Medic no valor de R\$ 31.000,00, a empresa faz jus ao valor complementar de R\$ 34.200,00. Conforme análise das Notas fiscais, o Hospital Beneficente Santa Helena possui imunidade tributária, motivo pelo qual não realiza a retenção dos impostos de ISS e IRRF. A empresa Vision Medic Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares emitiu a Nota Fiscal Eletrônica (NFE) utilizando o CNPJ do Fundo Estadual de Saúde à época, sem destaque do IR nas informações adicionais. Para eventual retenção do IR no pagamento, recomenda-se a emissão de uma nova nota com o CNPJ atualizado da SES (57.252.971/0001-46). Em relação à MVAL Serviços Médicos Ltda, verificou-se que o pagamento foi realizado sobre o valor bruto da nota, sendo que a retenção de IR, embora não destacada na nota, deveria ter sido retido conforme IN RFB 1.234/2012 e nº 2.145/2023. Desta forma, a Auditoria Geral do SUS cumpriu o preconizado na Portaria nº 530/2025/GBSES.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 354/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica - UNIJUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06183/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelos pagamentos junto à Vara da Saúde e 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado nos anexos desta manifestação; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), em observância à legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06738/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelo pagamento junto à Vara da Saúde e 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado em anexo; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), observando a legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024/99582	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e a Primavera do Leste-MT	Processo Judicial nº 1009537-69.2024.8.11.0037, para Descompressão e Artrotese de Coluna Lombar, em favor de E. R.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, podemos concluir que os gastos extras com OPMEs se justificam integralmente e os hospitalares parcialmente, conforme análise e reanálise médica. A cirurgia foi realizada no dia 24/03/2025, ficando internado até o dia 28/03/2025. Permaneceu três dias na UTI e um dia de enfermaria. No orçamento, já estava prevista uma diária de UTI e uma de enfermaria, acrescentando então duas diárias de UTI e não três, como a empresa havia solicitado. Desta forma, faz jus à glosa de R\$ 2.670,95, como visto acima no quadro 01. Assim, a Auditoria Geral do SUS cumpriu o preconizado na Portaria 530/2025/GBSES				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 348/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica UNIJUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024-27041	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	- Estado de Mato Grosso - Município de Vera	Processo Judicial nº 1000175-42.2024.8.11.0102, para cirurgia de Artroplastia Total de Joelho, em favor de M. S. de O.	Concluído

Recomendações	Conforme documentação anexada nos autos do processo, o procedimento cirúrgico foi realizado no Hospital Beneficente Santa Helena em duas fases, ambas conformes à proposta inicialmente apresentada. Consta nos autos o prontuário médico, a fatura hospitalar e as imagens de Raio X pós-operatórias, os quais comprovam os materiais utilizados, o procedimento executado e o resultado alcançado. Em relação à segunda cirurgia, verifica-se que, em consulta ao PJE (via unidade jurídica) em 06/10/2025, não consta nos autos, o alvará de pagamento referente à Nota Fiscal de Serviços nº 1121-Ortop, a qual foi emitida em substituição à Nota Fiscal nº 1089 (cancelada). Ressalta-se que é imprescindível a retenção do ISSQN e do IRRF (mesmo a empresa não destacando), bem como o devido recolhimento dos referidos tributos por parte da SES. O presente processo foi submetido à análise médica, o qual concluiu favoravelmente ao pagamento dos fornecedores, considerando as notas fiscais apresentadas e prontuário, conforme demonstrado no relatório médico de conformidade. Diante do exposto, verifica-se que eventuais análises ou movimentações futuras relacionadas a este caso estão sendo regularmente conduzidas no processo nº 1001090-91.2024.8.11.0102, atualmente tramitando via CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Saúde Pública. Assim, a Auditoria Geral do SUS, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 530/2025/GBSES, restitui o presente processo à Unidade de Assessoria (UAS), para acompanhamento da expedição do alvará judicial referente à nota fiscal nº 1121-ORTOP, para posterior juntada aos autos e, em seguida, arquivamento.
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 361/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 Unidade Assessoria Jurídica UAS/SES/MT

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024/66327	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	- Central de Regulação das Urgências SAMU 192 SUS - MT - Estado de Mato Grosso	PROCESSO JUDICIAL nº 1030862-11.2024.8.11.0002 - Realização Biópsia de Osso e Cartilagem por Agulha	Concluído

Recomendações	Diante das análises dos documentos anexados aos autos o Procedimento de Biópsia de Ossos e Cartilagens à Céu Aberto foi realizado na paciente no Hospital H. Bento conforme determinação judicial. Os exames de imagens foram realizados em período anterior à internação hospitalar na data de 06/09/2024 e a internação ocorreu na data de 13/09/2024, não sendo pertinente a cobrança das Tomografias Computadorizadas durante a internação hospitalar. É informado como justificativa do valor na Nota Fiscal de R\$ 17.950,00 tais exames de imagem, o que não é procedente, pois os exames foram realizados em datas anteriores à internação hospitalar para a realização da biópsia à céu aberto. A conta hospitalar apresentada nos autos, informa um valor total de R\$ 10.755,39; porém há indícios de cobrança indevida e itens com sobrepreço, como demonstrado nos quadros 01 e 02 no valor de R\$ 1.084,96; seria devido o valor total de R\$ 9.670,43, porém, como há despesas com o exame anatomopatológico, mielograma e fenotipagem para neoplasia da biópsia de medula óssea (anexado aos autos); entendemos que o pagamento no valor de R\$ 12.000,00 conforme orçamento inicial seja pertinente, com a cobertura de qualquer despesa extra não relatada anteriormente. Portanto, o procedimento foi realizado com o valor devido de R\$ 12.000,00, conforme orçamento inicial. Com base na Nota Fiscal nº 948, onde apresenta o valor bruto de R\$ 17.950,00, no campo da descrição ISSQN há retenção de R\$ 538,50, no entanto verifica-se o valor líquido de R\$ 17.950,00. Desta forma, a UNIJUR deverá recolher o ISSQN no valor de R\$ 538,50 da empresa, conforme guia de recolhimento. Diante do exposto, A AGSUS cumpriu o que determina a Portaria nº 530/GBSES/2025 de 07 de agosto de 2025, quanto a análise da demanda judicial em comento.
---------------	--

Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 299/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria 2 - Coordenadoria de Articulação à Regulação de Urgência e Emergência de Leitos Hospitalares
-----------------	--

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/08391	Coordenadoria de Articulação a Regulação de Urgência e Emerg	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	UNIDADE AUDITADA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO	Analise conta hospital processo judicial nº 1000357-31.2025.8.11.0025 - Tratamento Vascular em Unidade de Terapia Intensiva	Concluído

Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, podemos concluir que a requerente Elizangela Oliveira da Costa Pereira obteve o tratamento requerido Vaga em UTI e Avaliação de Cirurgião Vascular apesar de ter ido a óbito, mediante prontuário da paciente, sendo cumprido a determinação judicial. Constatou-se que a notas fiscais apresentadas consta valores que ultrapassam o orçamento. O valor da fatura hospitalar (R\$ 248.405,02) diverge do valor da nota fiscal nº 62831 (440.000,00). Dessa forma, foi realizado Parecer de Supervisão Médica de Contas que após análise da conta hospitalar foi favorável ao pagamento de R\$ 289.086,47 ao Hospital 13 de Maio. O advogado representante do Hospital 13 de Maio apresentou manifestação aos autos nº 1000357-31.2025.8.11.0025 explicando que a fatura hospitalar analisado no parecer médico é apenas uma conta parcial e que o número de diárias ultrapassou o previsto no orçamento e ainda foi necessário a realização de tratamento de complicações clínicas do quadro da paciente. No entanto, não encaminhou conta hospitalar referente ao período integral de internação da paciente. Assim não foi possível realizar reanálise das contas hospitalares. Ademais, verificou-se que não consta alvarás para as empresas 13 de Maio - Laboratório de Análises Clínicas, VIDACARDIO e Infunde-Vida. Também não consta o pagamento complementar: da equipe cirúrgica Santana Queiroz Medico LTDA (R\$ 25.000,00) e do Hospital 13 de Maio. Em análise às notas fiscais nº 62831 (Hospital 13 de Maio), nº 760 (Infunde Vida), nº 6184 e nº 6179 (Vidacardio), e nº 23088 (Laboratório 13 de Maio), todas emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, estão sujeitas à retenção de IRPF (imposto de renda retido na fonte), nos termos das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023, ainda que tais retenções não tenham sido destacadas nos documentos fiscais. Observou-se também que nenhuma dessas notas sofreu retenção de ISS, considerando que os serviços foram prestados no município de Sorriso/MT, onde incide o imposto, sendo, portanto, de responsabilidade do prestador o respectivo recolhimento. A nota fiscal nº 1017, emitida por S. Q. Médico Ltda., foi emitida em nome da paciente, e não ao Fundo Estadual de Saúde, razão pela qual não se aplica a obrigatoriedade de retenções tributárias na fonte. Por fim, a nota fiscal nº 1053, também emitida por Santana Queiroz Médico Ltda em nome do Fundo Estadual de Saúde, apresentou retenções federais na fonte. Embora o documento não detalhe quais tributos compõem o valor retido, foi verificado que o montante corresponde à soma das retenções de IRPJ (1,5%), CSLL (1,0%), PIS (0,65%) e COFINS (3,0%), tributos esses exigíveis na hipótese de prestação de serviços médicos a ente público. Destaca-se, inclusive, que o Imposto de Renda (IRPJ) está sujeito à retenção na fonte, nos termos da legislação aplicável.
---------------	---

Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 526/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: Coordenadoria de Articulação a Regulação de Urgência e Emergência de Leitos Hospitalares/SES/MT
-----------------	---

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-25729	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial nº 1004090-68.2025.8.11.0004, para tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades neurológicas, em favor do paciente G.V.B., com diagnóstico de hiponatremia, suspeita de neurosfilis e possibilidade de doença neuromuscular.	Concluído

Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, podemos concluir que houve gastos a mais que o orçamento apresentado, foi avaliado o prontuário médico que constata a quantidade de dias que o paciente ficou internado, porém não veio folha de gastos hospitalares nem exames de imagens. No orçamento traz a possibilidade de gastos há mais conforme pode ser visto abaixo. Não consta no prontuário folha de gastos que seria essencial para concluir a análise de contas. No processo não consta o laudo ou resultado dos exames, consta a evolução médica que relata exame de tomografia computadorizada de Tórax, abdome e crânio do dia 22/05/2025, eletroneuromiografia do dia 27/05/2025, Ressonância magnética do encéfalo e da coluna cervical do dia 29/05/2025, desta forma podemos entender que os exames de imagens foram realizados. Analisando as prescrições e evolução médica, evolução e anotações de enfermagem, evolução de fisioterapia e fonoaudiologia constata que o paciente foi internado no dia 22/05/2025 às 06h27min e teve alta no dia 17/06/2025 às 15h16min, sendo parte da internação na UTI e o restante em enfermaria. Assim, a Auditoria Geral do SUS, cumpriu ao preconizado na portaria 530/2025/GBSES.
---------------	--

Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 359/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-28738	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá-MT	Processo Judicial nº 1031670-16.2024.8.11.0002, para Tratamento Cirúrgico de Reparo de Rotura de Manguito Rotador (inclui Procedimentos Descompressivos), em favor de G. F. S.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo SE-PRO-2025/28738, CONSTATA-SE Que o tratamento cirúrgico de reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos) em favor de G. F. S. foi realizado conforme determinação judícia, comprovado mediante detalhamento da descrição cirúrgica (anexo I) e em contato com familiar da paciente. Sendo pertinente o valor cobrado a maior de R\$ 2.880,00.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 363/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06077-2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelo pagamento junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado em anexo; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), observando a legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2023/75784	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	- Estado de Mato Grosso - Município de Diamantino-MT	Processo Judicial n. 1003180-09.2023.8.11.0005, para procedimento cirúrgico de Ureterorrenolitotripsia flexível a Laser com implante de cateter duplo J, em favor de A. R. da S.	Concluído
Recomendações	Com base na documentação juntada ao processo administrativo, conclui-se que os procedimentos pleiteados na petição inicial foram devidamente atendidos, sendo parte realizados via Sistema Único de Saúde (Hospital Universitário Júlio Müller) e parte em rede particular (Hospital São Judas Tadeu), custeados integralmente pelo Estado de Mato Grosso. No que se refere ao procedimento realizado em instituição particular, verifica-se que o valor constante na nota fiscal, paga por meio de alvará judicial, está em conformidade com o orçamento inicialmente apresentado pelo Hospital São Judas Tadeu. Dessa forma, todos os trâmites legais foram devidamente observados, sem pendências a serem sanadas no presente processo. Assim, a Auditoria Geral do SUS conclui as análises que lhe competem, em conformidade com o disposto na Portaria nº 743/2025/GBSES, restituindo o processo para arquivamento dos autos.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 370/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
08225/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	O prontuário é o documento imprescindível para análise de auditoria do SUS, pois apresenta o detalhamento de toda a assistência prestada ao paciente, prescrições e medicações administradas, exames laboratoriais e de imagens realizados, matérias hospitalares e relação de OPME utilizados com respectivos lacres, dentre outras informações que possam subsidiar a elaboração de um parecer. Nestes termos, sem a disponibilização do prontuário do paciente pela empresa hospitalar, a atuação da Auditoria do SUS se torna prejudicada inviabilizando assim a emissão de um parecer de Auditoria de forma conclusiva.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/38757	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial n. 1031391-96.2025.8.11.0001, para realização de procedimento cirúrgico de Nefrectomia Total à Direita, em favor de E. M. da S.S.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo sobre Tratamento Cirúrgico de Nefrectomia Total à Direita em favor da paciente E. M. da S. S., constatamos a efetiva realização do procedimento, com base no prontuário da paciente e descrição cirúrgica. No entanto, devido ausência da fatura hospitalar na íntegra, não se pode comprovar os custeios com materiais, medicamentos, honorários médicos e de equipe, entre outros, durante período de internação. Solicitada à Unidade hospitalar responsável pelo procedimento os documentos necessários para análise, porém obtivemos retorno de solicitação atendida parcialmente. E, devido carência de informações nos autos, orientamos o não pagamento do valor remanescente, R\$ R\$ 31.721,52.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 414/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06134/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúde	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelos pagamentos junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado nos anexos desta manifestação; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), em observância à legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/36962	Judiciário ; PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA/SES	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO	PROCESSO JUDICIAL Nº 1010301-87.2025.8.11.0015 para reparo de válvula mitral borda a borda via Transcateter (Mitraclip) em favor de A. T. S.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo SES-PRO-2025/36962, o procedimento de Reparo Mitral Borda a Borda por Via Transcateter (mitraclip) em favor de A. T. S. foi realizado pela Empresa de Hemodinâmica Intercor Sorriso Serviços de Intervenção Cardiovascular e serviços hospitalares no Hospital 13 de Maio, mediante especificação em prontuário do paciente e relatório cirúrgico. No entanto, não se pode concluir a análise devido ausência da fatura detalhada do Hospital 13 de Maio e da Empresa Intercor, correlacionada a descrição dos serviços, materiais, equipamentos, honorários, dentre outros serviços utilizados. Assim, não podendo configurar à expedição dos alvarás de serviços prestados. Após o requerimento da fatura hospitalar da Auditoria Geral do Sistema Único de Saúde - SUS ao Hospital 13 de Maio e Intercor, não obtivemos a solicitação atendida. Devido a não disponibilidade da fatura hospitalar na íntegra, não há como inferir os valores e serviços (materiais, medicamentos, honorários, dentro outros) atribuídos ao tratamento do procedimento de Reparo Mitral Borda a Borda por Via Transcateter (Mitraclip). Desta forma, em razão do não encaminhamento da fatura hospitalar, solicitada pela equipe AGSUS, na qual inviabiliza a análise de contas, recomendamos o não pagamento do valor de R\$ R\$ 375.800,00 as empresas Intercor Sorriso Serviços de Intervenção Cardiovascular, Hospital & Maternidade 13 de Maio Villa Romana e VIDACARDIO. Em análise ao processo via unidade jurídica (PJE), verificamos a disponibilização de Aviso de Crédito no valor de R\$ 375.800,00 na data de 23/09/2025 em favor do requerente A. T. S, tendo como depositante o Estado de Mato Grosso.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 322/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNJUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/10360	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e município de Cuiabá-MT	PROCESSO JUDICIAL N. 1036141-75.2024.8.11.0002 para realização de Artroplastia Total Primária do Quadril Não Cimentada / Híbrida	Concluído
Recomendações	Com base na documentação anexada ao processo administrativo, assim como na análise e verificação dessas informações, é possível afirmar que ambos os procedimentos cirúrgicos foram executados. A descrição das OPMes contidas no cartão de rastreabilidade e assinada pelo médico está em conformidade com as contidas nas notas fiscais. O valor do orçamento confere com as notas fiscais e alvarás apresentados. Dessa forma, a Auditoria Geral do SUS atendeu ao estabelecido na portaria 530/2025/GBSES.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 325/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade de Assessoria Jurídica - UNJUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024/91962	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Processo Judicial n. 1002520-53.2024.8.11.0078, para transferência do paciente para Leito de Unidade de Terapia Intensiva ; UTI tipo II para tratamento de desnutrição, em favor de I. L. de F.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo sobre a Transferência para Leito UTI Adulto em favor do paciente I. L. de F., foi realizada conforme documentos acostados em prontuário do paciente. Com relação aos valores expressos nos autos, os valores cobrados nas NFSE nº 1099 e 1113 da COT - Medicina Especializada LTDA foi R\$ 27.760,39 a maior que o previsto. Expedido Parecer Médico do NAJ favorável ao pagamento excedente. E, por meio do alvará eletrônico expedido à COT - Medicina Especializada LTDA em 07/04/2025, no valor de R\$ 27.760,39 confirma-se o pagamento deste valor, não havendo ônus residual. Desta forma, fez-se presente a análise documental pela AGSUS, conforme Portaria nº 743/2025/GBSES.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 385/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica da SES/MT				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025/07187	Coordenadoria de Articulação a Regulação de Urgência e Emerg	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso	Análise contas demanda judicial 1003593-40.2025.8.11.0041 Vaga em Terapia Intensiva com Suporte Neurológico.	Concluído
Recomendações	Conforme consta nos autos, o paciente D. da S. de P. encontrava-se internado na UPA Ari Torres em Tangará da Serra ; MT com diagnóstico de traumatismo craneioencefálico grave, provocado por acidente automobilístico, com hemorragia subaracnóide extensa e fraturas cranianas, com necessidade de intubação, sedação e uso de drogas vasoativas para estabilização hemodinâmica. Devido a isso, foi requerido pedido de tutela de urgência para que o paciente fosse transferido para UTI com suporte neurocirúrgico o mais breve possível. Em decisão judicial, foi determinado que a empresa COT ; Clínica Médica LTDA seria a responsável pela prestação dos serviços ao paciente no valor de R\$ 108.000,00 conforme orçamento inicial apresentado pela referida empresa. Entretanto, posteriormente a empresa apresentou uma nota fiscal com quantia discordante ao orçamento previsto no valor de R\$ 136.416,55, com diferença de R\$ 28.416,00 em relação ao orçamento inicial e ao alvará emitido, o que justificou a realização da presente auditoria. Devido à ausência de documentos fundamentais anexados ao sistema do SIGADOC e PJE, foi encaminhado o Ofício Nº 31964/2025/AGSUS/SES/MT em 01/09/2025 e posterior reiteração no dia 16/09/2025 (Ofício Nº 34068/2025/AGSUS/SES/MT) solicitando envio de fatura hospitalar, notas fiscais e prontuários necessários para a execução dos procedimentos de auditoria. Houve tentativa de envio de prontuário médico pela empresa COT no dia 16/09/2025, entretanto o arquivo enviado não pôde ser aberto por apresentar erro no formato ou estar corrompido, sendo solicitado reenvio do documento. Apesar do estabelecimento de prazos, apenas no dia 28/10/2025 a empresa COT enviou via e-mail o prontuário do paciente D. da S. P. em formato de arquivo passível de ser analisado. Com base nos documentos apresentados, é possível identificar que a diferença entre o orçamento e o valor final é devido a mudança da modalidade de tratamento previsto, sendo inicialmente indicado tratamento conservador com monitorização hemodinâmica em UTI e posterior mudança para abordagem cirúrgica através da craniotomia descompressiva, sabe-se que o procedimento foi realmente realizado no dia 06/02/2025 conforme descrição cirúrgica, entretanto, os valores atribuídos a diária de UTI e taxas de centro cirúrgico não correspondem aos valores emitidos em fatura hospitalar, além de não apresentarem os valores discriminados das OPMes utilizadas, dos exames de imagem realizados e dos hemocomponentes transfundidos. Dessa forma, com base na documentação apresentada, a empresa COT Clínica Médica LTDA comprovou as despesas com honorários médicos cirurgião (R\$ 35.000), cirurgião auxiliar (R\$ 10.500,00), anestesista (R\$ 14.000,00) e da realização do risco cirúrgico (R\$ 900,00) conforme previsto em segundo orçamento apresentado para realização da craniotomia descompressiva, além do pagamento referente a realização dos exames laboratoriais (R\$ 1.606,55) conforme fatura hospitalar apresentada, totalizando R\$ 62.006,55. Em relação aos demais serviços prestados e os seus custos não podem ser avaliados devido falta de detalhamento deles na fatura hospitalar e por diferença entre os valores apresentados, como o valor das diárias em UTI e taxas de centro cirúrgico (por apresentarem valor discordante em relação a fatura hospitalar), taxa de transfusões de hemocomponentes (não consta em fatura hospitalar), exames de imagem (também não consta em fatura hospitalar e não estão presentes em prontuário médico) e as OPMEs (não consta em fatura hospitalar) totalizando R\$ 74.410,00, com base em discriminação de nota fiscal feita pelo advogado representante da empresa. Considerando que a empresa foi notificada duas vezes a apresentar a documentação necessária para comprovar os serviços cobrados, no entanto a documentação apresentada não foi suficiente para análise conclusiva, sugerimos a adoção de medidas cabíveis para que a empresa encaminhe as informações necessárias.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 525/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: Coordenadoria de Articulação a Regulação de Urgência e Emergência de Leitos Hospitalares/SES/MT				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2024/58543	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e Município de Várzea Grande-MT	Processo Judicial Nº 1027108-61.2024.8.11.0002, Demanda Judicial para Cirurgia de Cardiomiectomia à Heller com Valvuloplastia à Lind por Vídeo	Concluído
Recomendações	Considerando a documentação constante nos autos do Processo Administrativo, verifica-se que o procedimento de Cardiomiectomia à Heller por Videolaparoscopia foi realizado em conjunto pelas empresas COT Medicina Especializada Ltda. e Quality Comercial de Produtos, no Hospital H. Bento, cumprindo assim com a determinação judicial. Consta nos autos a comprovação de que os pagamentos foram efetuados integralmente pelo Estado de Mato Grosso às empresas supracitadas, conforme demonstrado pelas notas fiscais e alvarás apresentados. Foram juntados o prontuário médico e a fatura hospitalar, os quais foram submetidos à análise técnica por profissional médica. Após avaliação, foi recomendada de glosa parcial de valores apresentados em nota fiscal, conforme consta no relatório de supervisão médica e Parecer Técnico-NAJ/TJ Nº 046/2024 (fls. 489-508). Em cumprimento à determinação judicial, foi emitido alvará com saldo remanescente no valor de R\$ 7.435,87 (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), em favor da empresa COT Medicina Especializada Ltda., e posteriormente o arquivamento dos autos. Vale ressaltar que as notas fiscais da referida empresa foram pagas pelo valor bruto, ficando sob responsabilidade desta o recolhimento do IR e do ISSQN, uma vez que não foi indicado o tomador como responsável pela retenção. Assim, cabe à empresa a apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento dos tributos. Portanto, conclui-se que todos os trâmites legais foram devidamente observados, conforme certidão de trânsito em julgado. Desta forma, a Auditoria Geral do SUS, cumpre ao preconizado na Portaria nº 530/2025/GBSES, restituindo o processo administrativo para arquivamento dos autos.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 344/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica - UNI JUR/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2023-65185	Coordenadoria de Articulação à Regulação de Urgência e Emerg	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso	PROCESSO JUDICIAL nº 1019785-39.2023.8.11.0002 realização de Eletroencefalograma em favor de A. M. S. de F.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, referente ao Ação de Obrigação de Fazer para a realização de referente Exame de Eletroencefalograma em favor do paciente A. M. S. de F., cujo Processo Judicial nº 1019785-39.2023.8.11.0002, restou comprovado o pagamento da Empresa supracitada, através da Nota Fiscal e Alvará junto do processo. Por fim, faz-se necessário mencionar, após análise das informações e documentos juntados nos autos considerando que a prestação de contas pelos serviços executados foi devidamente prestada, o processo foi extinto com resolução de mérito, conforme decisão final do magistrado. Nestes termos, a Auditoria Geral do SUS/SES/MT, procedeu a análise visando à verificação da prestação de contas, com respectiva comprovação da realização do procedimento e dos valores gastos, como previsto na Portaria nº 530/2025/GBSES, de 06 de agosto de 2025.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 304/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: Coordenadoria de Articulação à Regulação de Urgência e Emergência de Leitos Hospitalares CARUE LH/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-05704	Coordenadoria de Articulação à Regulação de Urgência e Emerg	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO	PROCESSO JUDICIAL nº 1001295-95.2025.8.11.0002 - Exame De Ecocardiograma Fetal em favor da paciente N. C. O. L.	Concluído
Recomendações	Diante da documentação juntada ao processo administrativo, referente ao Ação de Obrigação de Fazer para a realização de referente ao Exame De Ecocardiograma Fetal em favor da paciente N. C. O. L., processo judicial nº 1001295-95.2025.8.11.0002, restou demonstrado o pagamento da Empresa FetalCare Medicina Diagnostica e Medicina Fetal Ltda, através da Nota Fiscal e Alvará Judiciais juntados no processo. Após análise das informações e documentos constantes nos autos em especial quanto a comprovação da realização de orçamento, dos bloqueios judiciais, dos alvarás judiciais expedidos e das notas fiscais emitidas, restou, portanto, demonstrado, a execução do serviço pelo prestador, razão pela qual o processo foi arquivado após o trânsito e julgado, conforme decisão final da magistrado. Nestes termos, a Auditoria Geral do SUS/SES/MT, procedeu a análise visando à verificação da prestação de contas, com respectiva comprovação da realização do procedimento e dos valores gastos, como previsto na Portaria nº 530/2025/GBSES, de 06 de agosto de 2025.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 305/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Coordenadoria de Articulação à Regulação de Urgência e Emergência de Leitos Hospitalares CARUE LH/SES				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
08168/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Cumprir ressaltar que o prontuário do paciente é documento essencial para análise da Auditoria do SUS, pois contém o registro completo da assistência prestada, prescrições, medicações administradas, exames realizados, materiais utilizados, relação das OPME com lacres correspondentes, entre outros elementos indispensáveis para emissão de parecer técnico. Sem a disponibilização do prontuário do paciente pela empresa hospitalar, a atuação da Auditoria do SUS se torna prejudicada, inviabilizando, assim, a emissão de um parecer de Auditoria conclusivo.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania ç CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-42228	JUDICIÁRIO-PJE UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA DA SES/MT	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Estado de Mato Grosso e a Cidade de Cuiabá-MT	Processo Judicial nº 1020391-96.2025.8.11.0002, para tratamento cirúrgico de rotura do manguito rotador, em favor de I. F. de S.	Concluído
Recomendações	Tendo em vista o acréscimo de valor em relação ao orçamento inicial apresentado pela empresa HBENTO Serviços em Saúde LTDA e COT - Medicina Especializada LTDA, como observado nas notas fiscais expedidas, necessitaríamos examinar os seguintes documentos para verificar a veracidade e necessidade do serviço prestado em acréscimo: 1. Fatura hospitalar na íntegra (completa de forma detalhada). 2. Sumário de alta hospitalar. 3. Prontuário do paciente na íntegra, em ordem cronológica em arquivo único, com evoluções, prescrições e todos os documentos pertinentes a um prontuário. Para concluirmos a avaliação, foi solicitada, no dia 22/09/2025, à empresa HBENTO Serviços em Saúde LTDA, via e-mail (adrielle.brito@hbento.com.br), os documentos citados acima, com prazo de 03 (três) dias úteis para resposta, porém não tivemos devolutiva. Sendo assim não foi possível concluir se o aumento solicitado pelas empresas é condizente ou não. Tendo em vista o término do prazo, reencaminhamos para as providências necessárias. Assim, a Auditoria Geral do SUS cumpriu o preconizado na portaria 530/2025/GBSES.				
Encaminhamentos	RELATÓRIO PARECER DE AUDITORIA N. 352/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: 1 - Unidade Jurídica - UNI JUR/SES				

Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06524/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelos pagamentos junto à Vara da Saúde 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado nos anexos desta manifestação; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), em observância à legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
06685/2025	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato G	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso - Vara da Saúd	TRIBUTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - PAGAMENTO JUDICIAL	Concluído
Recomendações	Diante do exposto, esta Auditoria recomenda que os responsáveis pelo pagamento junto à Vara da Saúde ; 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública: 1. Procedam à correção das inconsistências identificadas nas notas fiscais, conforme demonstrado em anexo; 2. Adotem os devidos procedimentos de retenção dos tributos obrigatórios (IRRF e ISSQN), observando a legislação vigente; e 3. Exijam a comprovação do recolhimento dos tributos quando estes forem assumidos pelo prestador, anexando as respectivas guias aos processos de pagamento. Esta é a nossa manifestação, a qual, visa resguardar a conformidade tributária da SES/MT.				
Encaminhamentos	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/Vara da Saúde.				
Nº do Processo	Demandante	Órgão Responsável pela Auditoria	Unidade Auditada	Finalidade	Status
2025-25433	Plano de Trabalho Anual - PTA da Auditoria Geral do SUS/2024	AUDITORIA GERAL DO SUS/SES/MT	Consortio Intermunicipal de Saúde De Médio Araguaia - CISMA	Auditoria Orientativa e Preventiva no Consortio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA	Andamento
Recomendações	NÃO SE APLICA				
Encaminhamentos	RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 149/2025/AGSUS/SES/MT encaminhado para: CCASS - COORDENADORIA DE CONSÓRCIOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ERAB - DIRETORIA DO ESCRITORIO REGIONAL DE SAUDE DE AGUA BOA CISMA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE MEDIO ARAGUAIA				

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 27/02/2026.

- Análises e Considerações sobre Auditorias

No decorrer do ano, apartir do segundo semestre, por foçra da Portaria n. 730/2025/GBSES.a AGSUS aumentou significativamente a produção visando o atendimento às demandas judiciais, com emissão de relatórios e pareceres.

11. Análises e Considerações Gerais

Mato Grosso encontra-se em transição demográfica e epidemiológica consolidada, caracterizada por um crescimento populacional expressivo; redução da natalidade; aumento progressivo de doenças crônicas; persistência elevada de causas externas.

O cenário demanda políticas intersetoriais, fortalecimento da prevenção e ampliação da capacidade assistencial, especialmente em regiões de maior crescimento populacional.

A organização da rede assistencial deverá priorizar ações preventivas, fortalecimento da atenção primária e ampliação da média e alta complexidade, garantindo sustentabilidade do sistema e melhoria dos indicadores de saúde.

A execução orçamentária da saúde em 2025 demonstra forte compromisso do Estado com o financiamento e a ampliação das ações e serviços públicos de saúde, evidenciado pelo volume expressivo de recursos aplicados e pelo cumprimento rigoroso das exigências legais.

O total das despesas empenhadas na função saúde alcançou R\$ 5,56 bilhões, refletindo crescimento significativo em relação ao exercício anterior. Desse montante, R\$ 4,68 bilhões foram custeados com recursos próprios do Estado, demonstrando elevado esforço financeiro estadual e reduzida dependência de transferências federais.

Um dos principais destaques é o cumprimento do mínimo constitucional de aplicação em saúde. O Estado aplicou 16,73% da receita de impostos e transferências constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), superando com ampla margem o mínimo exigido de 12% pela Lei Complementar nº 141, o que resultou em R\$ 1,32 bilhão aplicados a maior que o limite constitucional. Esse resultado reforça o compromisso institucional com a saúde pública.

Outro ponto positivo foi o crescimento das receitas próprias. A arrecadação líquida de impostos e transferências constitucionais totalizou R\$ 27,99 bilhões, representando aumento de 12,06% em relação a 2024. O ICMS manteve-se como principal fonte de financiamento, assegurando sustentabilidade à base de cálculo da saúde.

No campo da alocação de recursos, destaca-se:

Forte investimento na Assistência Hospitalar e Ambulatorial, que concentrou R\$ 4,01 bilhões, fortalecendo a média e alta complexidade.

Volume expressivo de investimentos (16,01% da despesa total), totalizando aproximadamente R\$ 891 milhões, destinados à construção e reforma de unidades hospitalares e à ampliação da infraestrutura da rede estadual.

Despesa per capita de R\$ 1.429,91, superior ao ano anterior, indicando ampliação do financiamento por habitante.

Participação equilibrada das despesas, com 21,31% destinados a pessoal e 27,55% a serviços de terceiros, assegurando funcionamento da rede e manutenção dos serviços.

As transferências federais, por meio do Fundo Nacional de Saúde, totalizaram R\$ 642,79 milhões em 2025, complementando o financiamento estadual e viabilizando ações estratégicas do SUS. Ressalta-se ainda a utilização eficiente de saldos remanescentes de exercícios anteriores, garantindo continuidade das políticas públicas.

A organização das informações por fonte, subfunção e categoria econômica, com dados extraídos do SIOPS e do DIGISUS, evidencia transparência, controle e conformidade com as normas fiscais, fortalecendo a governança e a credibilidade da gestão.

Os resultados demonstram: ^ç Crescimento expressivo do investimento em saúde

^ç Superação significativa do mínimo constitucional; Forte participação de recursos próprios; Ampliação de investimentos estruturantes; Aumento do gasto per capita

^ç Transparência e regularidade fiscal

O exercício de 2025 consolida, portanto, um cenário de responsabilidade fiscal, ampliação do financiamento e fortalecimento da rede pública de saúde, com impacto positivo na capacidade de atendimento à população.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário(a) de Saúde
MATO GROSSO/MT, 2025

Parecer do Conselho de Saúde

Dados Demográficos e de Morbimortalidade

- Considerações:
Sem Parecer

Dados da Produção de Serviços no SUS

- Considerações:
Sem Parecer

Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

- Considerações:
Sem Parecer

Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

- Considerações:
Sem Parecer

Programação Anual de Saúde - PAS

- Considerações:
Sem Parecer

Indicadores de Pactuação Interfederativa

- Considerações:
Sem Parecer

Execução Orçamentária e Financeira

- Considerações:
Sem Parecer

Auditorias

- Considerações:
Sem Parecer

Análises e Considerações Gerais

- Parecer do Conselho de Saúde:
Sem Parecer

Status do Parecer: Em Análise no Conselho de Saúde

MATO GROSSO/MT, 27 de Fevereiro de 2026

Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso